

CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO, 1813.

*No quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegara.*

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

EDICTAL

*Do Superintendente Geral da Decima sobre a cobrança
deste imposto.*

O Doutor José Antonio de Sá, do Conselho do Principe Regente, N. S. Conselheiro Honorario do Conselho da Fazenda, Desembargador da Casa da supplicação, e Superintendente Geral da Decima desta Cidade, e seu Termo, pelo Mesmo Senhor que Deos guarde, etc.

FACO saber, que dignando-se o Principe Regente Nosso Senhor annuir á minha representação de 9 de Dezembro do anno proximo passado, que subio á Sua Real Presença pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, foi o Mesmo Augusto Senhor servido mandar expedir ao Conselho da Fazenda a Portaria, que por esta repartiçãõ me foi communicada, cujo theor he o seguinte : “ Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor a conta do superintendente geral da decima de 9 do corrente, naõ sómente sobre a impossibilidade do se concluirem os manifestos no tempo que determinou a Portaria de 3 de Setembro proximo passado, pelo grande concurso de Crédores, e averiguaçoens de outros, para melhor se manifestarem ; mas tambem sobre a modificação da pena im-

posta pelo § 7 do Alvará de 14 de Dezembro de 1775 aos Devedores que não requererem em tempo as verbas dos distrates das dividas pagas. Manda S. A. R. prorogar por mais 3 mezes, contados da data desta, o tempo determinado para os ditos manifestos, e ha por bem alliviar os devedores, que não requerêram os mesmos distrates da decima, que se lhes não exigio em tempo competente, á excepção da do primeiro anno, que sómente pagaraõ na fórma do Aviso de 23 de Septembro de 1799. O conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo, em 19 de Dezembro, de 1812.”

Com quatro Rubricas dos Senhores, Governadores do Reino.

Segue se extracto do Aviso de 23 de Septembro, de 1799, por onde deve regular-se a modificação da pena imposta no §. 7 do Alvará de 14 de Dezembro, de 1775, na fórma da Portaria supra. “ E o mesmo Senhor por effeito da sua Real piedade, a fim de que a cobrança dos atrazos se faça com aquella suavidade, que for compativel com as leis, ordena outra sim, que sobre a execução da de 14 de Dezembro, de 1755, § 7, que obriga aos devedores a requerer as verbas de distrates, no preciso termo de 20 dias continuos, e peremptorios, debaixo da pena de pagarem a Decima de todo o tempo, que retardem estas diligencias, se não execute esta pena com aquelles dos mesmos devedores, em que se verificar, por informação dos superintendentes, que se não exigio em tempo a Decima competente, os quaes ficaraõ sujeitos sómente a solução do que competir ao primeiro anno, em que tinha lugar a sobredita pena, etc.”

Conhecendo por diversos requerimentos as duvidas, que ainda havia sobre alguns casos relativos aos manifestos, que se não especificaram no meu Edital de 10 de Novembro do anno passado, parece-me que conviria, em continuação do mesmo edital, indicar nos artigos seguintes a norma da Lei sobre os referidos casos.

1. As letras; ou sejaõ da terra, ou de risco, naõ saõ obrigadas ao Manifesto, excepto se começarem a vencer juros, findas as esperas, ou por convençaõ entre as partes, ou por condemnaçoens judiciaes, quando forem ajnizadas; sendo applicaveis a este respeito as leis citadas nos §§ 7, e 9 do sobredito Edital de 10 de Novembro do anno proximo passado.

2. Das dividas dos Fallidos, apresentados na Real Junta do commercio, se naõ deve cobrar decima, salvo até o tempo das fallencias, na conformidade do § 16 das resoluçoens de 10 de Junho, de 1770.

3. Para se requererem, e tomarem os manifestos naõ he preciso juntarem-se aos requerimentos os titulos das dividas; bastando que se declare nelles a antiguidade, quantia, e natureza das mesmas dividas, e a residencia dos devedores, por cuja identidade ficaõ responsaveis os manifestantes, sendo com tudo necessario que estes, ou seus bastantes procuradores, assignem as verbas dos manifestos.

4. E porque muitos tem entrado tambem em dúvida se compete aos credores, ou aos devedores a satisfaçaõ das decimas vencidas das dividas antigas, que devem cobrar-se depois dos manifestos, se declara, que na conformidade da lei pertence aos Crédores este pagamento; tendo elles recebido já os juros; e pertence aos devedores quando ainda os naõ tiverem satisfeito, porque só neste caso tem lugar os abonos, que os mesmos crédores devem fazer no recibimento do juro; tudo segundo a letra, e espirito do § 22. Providencia 4 das instrucçoens de 18 de Outubro, de 1762, e do § 3 do Alvará, de 12 de Dezembro, de 1775.

5. Cumpre ao mesmo tempo que todos saibaõ que, para se aproveitarem as partes do Regio indulto, naõ basta terem obtido os despachos para os manifestos no tempo da sua duraçaõ, he preciso que effectivamente se

fação os mesmos manifestos, uma vez que na fôrma da lei os requerimentos despachados sómente não constítuem titulo, que exclua as Denúncias, á excepção com tudo de mostrarem os denunciados impedimentos invenciveis, para effectuarem os manifestos, depois de apresentados seus requerimentos nas superintendencias, ficando responsaveis as pessoas, que voluntariamente houverem causado os taes impedimentos invenciveis, e provenientes de factos de terceiros; sendo applicavel neste caso o § 7 do Alvará, de 14 de Dezembro, de 1775.

6. Tendo algumas pessoas entrado em duvida se competem alguns emolumentos ás superintendencias pelo trabalho de se tomarem os Manifestos, he necessario declarar, que na conformidade do § 9, tit. 1, do regimento das decimas se não deve levar emolumento algum por semelhante motivo, nem por outro algum acto de lançamento, ou cobrança; não pertencendo ás superintendencias mais que as consignaçoens, que com dispensa da lei lhes foraõ concedidas por decretos posteriores, deduzidas dos liquidos das remessas ao Real erario, á custa da Real fazenda, e sem gravame dos Collectados, os quaes só devem soffrer ou a pena pecuniaria da sua morosidade, applicada aos cobradores, quando pagarem por officio destes, ou as penhoras, e execução no caso de se constuirem reveis; tudo na conformidade do decreto de 13 de Agosto de 1799, instrucçoens de 7 de Março, de 1801, decreto de 10 de Junho, de 1812, resolução de 8 de Março, e decreto de Junho, de 1805, e Portaria de 15 de Junho, de 1812.

7. Não só a respeito deste artigo, mas de quaesquer outros, que gravem os collectados, deve ficar-se na certeza que os superintendentes respectivos haõ de prevenir cuidadosamente, como he de esperar do seu zelo, e actividade, as violencias com que possaõ ser oneradas as partes,

devendo estas dirigir os seus requerimentos aos mesmos superintendentes, salvos os recursos competentes.

8. Por esta superintendencia geral se procederá contra quaesquer officiaes, exactores, ou pessoas que derem causa aos ditos gravames, conhecendo-se destes por via de correição, pelos requerimentos fiscaes do solicitador, pelos das partes interessadas, e ainda mesmo por denuncia de Pessoas a quem não toca mais que por effeito da ordenação do livro 5. tit. 117. § 2 ; tudo na conformidade do decreto de 30 de Janeiro, de 1772, de que se faz cargo o § 24, tit. 2. da lei de 22 de Dezembro, de 1761 ; do outro decreto de 23 de Março, de 1723, suscitado no de 3 de Fevereiro, de 1796, e da portaria do erario Régio de 18 de Fevereiro, de 1799. He preciso que o Público fique no conhecimento que se por uma parte as leis defendem os onus injustos, com que possa ser gravado o povo, sem utilidade da Fazenda, requererem por outra a prompta satisfação dos impostos, e que se sigão as execuções, e quaesquer outros procedimentos legaes, e coactivos, se os Collectados se recusarem aos pagamentos espontaneos dentro nos periodos da lei, uma vez que não póde soffrer demora a arrecadação do subsidio militar, destinado para a manutenção dos exercitos, de que depende a salvação da patria. E para que chegue a noticia de todos, se mandou affixar o presente.

Lisboa, a 10 de Janeiro.

JOSE' ANTONIO DE SA.

HESPAÑHA.

Ordem Circular expedida pela Secretaria d'Estado da Fazenda.

Tendo-se ja posto inteiramente em conhecimento dos intendentes do exercito e da campanha, as funcções que lhe foraõ designadas pelas ordenanças, regulamentos, e instrucções dadas a este respeito, independentemente de outra alguma authority ; e desejando a Regencia do

Reino restabelecer em todos os ramos o regimen e boa ordem, alterada pelas circumstancias em que se tem achado a Nação; foi servida mandar, que no fim deste anno se faça indispensavelmente o encerramento de contas em todas as Thesourarias, com as formalidades estabelecidas, e que desde o 1º. de Janeiro cuidem os respectivos chefes em fazer observar por todas as officinas com o maior zelo, e a mais escrupuloza exactidaõ, as mencionadas ordenanças, regulamentos, e instrucçoens; na certeza de que S. A. não admittirá desculpa das faltas que occorrerem nesta parte, assim como na remessa puntual dos estados semanaes, e mensaes de entradas e sahidas, os quaes deveraõ vir acompanhados dos da força das tropas, e do calculo dos fundos que se julgarem precisos para a semana, ou mez seguinte, com toda a clareza, e fará responsaveis nos que houverem commettido, ou tolerado similhantes faltas, até com a demissão de seus empregos. De ordem de S. A. o participio a V. S. para o fazer cumprir. Deos guarde a V. S. Cadiz, 19 de Dezembro, de 1812.

Decreto da Regencia, sobre a Nomeação e Responsabilidade dos Chefes dos Exercitos.

D. Fernando VII. por graça de Deos, e pela constituição da monarchia Hespanhola, Rei das Hespanhas, e na sua ausencia, e captiveiro a Regencia do Reino, nomeada pelas Cortes geraes, e extraordinarias, a todos os que as presentes virem, e ouvirem, sabei. Que as cortes tem decretado o seguinte :—

“ As cortes geraes, e extraordinarias, constantemente animadas do mais vivo desejo de promover, no que esta da sua parte, a prompta expulsaõ dos injustos, e crueis, invasores da Peninsula Hespanhola, proporcionando para isso á Regencia do reino todos os recursos, e meios, que dependem do poder legislativo, tem tomado na mais seria consideraçaõ o que, em data de 29 e 31 de Dezem-

bro ultimo, lhe expoz a mesma sobre uma melhor, e mais terminante ordem das faculdades, e responsabilidade dos generaes em chefe dos exercitos nacionaes; e querendo que seja mais efficaz, e expedita a co-operaçãõ, que aos ditos generaes devem prestar os magistrados civis, camaras, pagadores dos Exercitos, e das provincias, sem que se confundaõ as suas differentes funcçoens, nem se choquem as suas providencias, antes se facilite, e assegure o serviço militar por medidas conformes á constituição politica da monarchia: resolveram decretar, e decretaõ, que em quanto o exigem as circumstancias se observem pontualmente as disposiçoens dos artigos seguintes.

1. Authorisa-se a Regencia do reino, para que possa nomear os generaes em chefe dos exercitos de operaçoens, capitaens generaes das provincias do districto, que segundo julgar conveniente, designará a cada um destes exercitos.

2. Em cada provincia das que compozerem o referido districto haverá um ministro superior, o qual, assim como o pagador, magistrados, e camaras, obedecerãõ as ordens, que em direitura lhe communicar o general em chefe do exercito de operaçoens, nas cousas concernentes ao governo das armas, e serviço do mesmo exercito, ficando-lhes livre, e desembaraçado o exercicio da sua authoridade em tudo o mais.

3. Os generaes em chefe dos exercitos de operaçoens poderaõ, sempre que seja conveniente, destacar os officiaes para cuidar na conservaçoõ de algum districto, ou Provincia das da demarcaçoõ do seu exercito, ou para fazer a guerra, em cujo caso, e no de que o official destacado se introduza em alguma praça, quando for importante ao serviço da nação, se observará o que se previne no artigo 7, titulo 3, tratado 7, das ordenanças generaes. Os generaes em chefe seraõ responsaveis por todos os seus actos, e pelos dos officiaes que estiverem debaixo das suas ordens.

4. O general do exercito de reserva de Andaluzia poderá exercer nas provincias de Sevilha, Cordova, e Cadis, se a Regencia o julgar conveniente, a authoridade de capitão general de provincia, conformando-se com a ordenança. Os ministros superiores, pagadores, magistrados, e camaras das tres mencionadas provincias, obedecerão ás ordens, que em direitura lhes communicar o general do referido exercito de reserva, nas cousas concernentes ao governo das armas, e serviço do mesmo exercito, ficando-lhes livre, e desembaraçado o exercicio da sua authoridade em tudo o mais.

5. Em cada exercito de operaçoens haverá um pagador geral do mesmo, cuja authoridade, no que for relativo á guerra se estenderá a todas as provincias da demarcação daquelle exercito, ficando-lhes nisto subordinados os pagadores dellas, na conformidade da instrucção de 23 de Outubro, de 1749, e da Real ordem de 23 de Fevereiro, de 1750.

6. Em consequencia deste plano, e sem prejuizo das providencias que a Regencia tomar, para que se ponha logo em execucao, proporá a mesma ás cortes o plano das contadorias dos pagadores do exercito.

7. A cobrança e conducção dos fundos de todas as provincias se fará do modo prescripto pela constituição, leis, e decretos das cortes.

8. O governo assignará pelo producto das rendas, e contribuiçoens das provincias da demarcação de cada exercito, o que for necessario para o prover, sem prejuizo de que se determinem para isso outros fundos, no caso que não bastem as sobreditas rendas, e contribuiçoens.

9. Consequientemente a Regencia apresentará ás cortes sem demora o presupposto das despezas dos exercitos, e o mappa do producto das rendas, e contribuiçoens das provincias da demarcação de cada um.

10. Os pagadores geraes dos exercitos estaraõ ás ordens

dos seus generaes em chefe, em conformidade dos artigos 1, e 2, titulo 18, tratado 7 das ordenanças geraes, no que não forem oppostas ao artigo 353 da constituição.

11. Não se abonará pagamento algum para os individuos, ou despesas do exercito, de qualquer natureza que seja, sem que além da intervenção necessaria, e da rubrica do intendente, leve tambem a do general em chefe, o qual pela sua parte será responsavel da legitimidade do pagamento. A regencia do Reino o terá assim entendido, e disporá o que for necessario para o seu cumprimento, fazendo-o imprimir, publicar, e circular.—FRANCISCO CISCAR, Presidente.—PLORENCIO CASTILHO, Deputado Secretario.—JOSE MARIA COUTA, Deputado Secretario. Dado em Cadis, a 6 de Janeiro, de 1813. A' Regencia do Reino.

“ Por tanto mandamos a todos os tribunaes, justiçaes, chefes, governadores, e mais authoridades, tanto civís, como militares, e ecclesiasticas, de qualquer classe ou dignidade, que guardem, e fação guardar, cumprir, e executar o presente decreto em tudo o que nelle se contém.—Te-lo-heis assim entendido para o seu cumprimento, e dispozeis que se imprima, publique, e circule.—JOAQUIM MOSQUEIRA E FIGUEIROA.—O Duque de INFANTADO.—JOAÕ VILLAVICENCIO.—IGNACIO RODRIGUES DE RIVAS.—JOAÕ PERES VILLAMIL. Em Cadis, a 7 de Janeiro, de 1813.—A. D. JOSE MARIA DE CAVAJAL.”

FRANÇA.

Decreto do Imperador, sobre as levas de voluntarios.

Artigo 1. Os homens, e cavallos, que os cantoens, e Communs do Imperio tem offerecido para o serviço da cavallaria, serão fornecidos na seguinte forma; a saber: os homens, acima de 22 annos de idade, e acostumados a cavallos; e os cavallos mais de 60 mezes de idade,

tendo sido domados, e capazes de serem usados immediatamente.

2. Os homens e cavallos offercidos, se ajunctaraõ nos lugares principaes do districto (arrondissement); e quando o sub-prefeito os tiver aceitado seraõ conduzidos ao lugar principal do departamento, aonde o Prefeito e General Commandante lhes passaraõ revista. A decima parte dos homens e cavallos seraõ recolhidos para as guardas imperiaes. O official nomeado para os receber passará recibo delles.

3. Logo que forem aceitos, os homens e cavallos seraõ dirigidos ao deposito dos regimentos a que saõ destinados.

4. Durante o tempo em que os homens e cavallos permanecerem no departamento, seraõ mantidos á custa do departamento, e debaixo do cuidado do Prefeito.

5. Logo que os homens e cavallos tiverem sido recolhidos e aceitos, e deixarem o principal lugar do departamento, seraõ mantidos á custa do ministro da guerra.

6. Os homens seraõ vestidos, esquipados, e armados; e os cavallos arreados pelo cuidado do corpo em que entrarem.

7. O ministro da administração da guerra fará uma tarifa do que cada departamento deve metter a caixa militar, para o fardamento, armamento, e arreios dos homens, e cavallos offercidos; e o ministro da guerra fará uma tarifa de seu armamento. Estas sommas, em primeiro lugar, seraõ depositadas na caixa do recebedor geral do departamento, d'onde o Prefeito as transmittirá aos conselhos de Administração dos corpos a que os homens e cavallos se incorporarem. O Ministro do Thesouro dará instrucçoens, para a mudança destes fundos.

8. Os homens e cavallos offercidos pelas corporaçõens, e individuos, seraõ taõbeni apresentados para inspecção, no principal lugar do departamento, e seraõ depois mandados para os corpos que o departamento fornece. As

sommas necessarias para o vestuario, petrechos, e armamento dos homens offerecidos, e para os arreios dos cavallo, serã pagas nas caixas do corpo a que se incorporarem, na maneira sobredicta.

9. Os ministros da guerra, da administração da guerra, do interior, e do thesouro, ficam encarregados da execução deste decreto.

Paris, 18 de Janeiro, 1813.

Falla do Principe Archichancellor ao Senado, em 2 de Fevereiro, 1813.

Senhores ! S. M. Imperial e Real tem ordenado, que vós lhe apresenteis um projecto, relativo á Regencia. Não tendo ainda ésta parte de nossas instituições podido obter aquelle grão de perfeição, que as leys adquirem com o tempo, pareceo util accrescentar disposições mais extensas, áquellas que ja existiam : e ao mesmo tempo se sentio a necessidade de reviver os usos consagrados em nossos annaes, e fundados nos antigos costumes da nação.

Assim o plano, que vos he submittido, restabelecerá em sua plena latitude, o direito incontestavel do Soberano de dispôr da Regencia. Em todo o caso impedirá um excesso de precaução, pela restricção arbitraria dos poderes desta Regencia, desnaturalizando a essencia do Governo Monarchico. Se o Imperador não manifestasse a sua vontade, a Regencia pertenceria naturalmente á Imperatriz.

Tudo quanto o coração e a razão podem suggerir em tal materia, a respeito de familias particulares, deve applicar-se á grande familia do Estado. Ninguem póde ter maior grão de zelo do que a Imperatriz Mãe, em conservar a authoridade de seu encargo, livre de toda a tentativa. Ninguem póde como ella apresentar á imaginação do povo lembranças tão respeitaveis, e proprias para fazer a obediencia nobre e facil.

Um systema de exclusão constringiria a escolha do monarcha. Leys prohibitivas contem frequentemente as sementes da discordia, pelo mesmo constringimento que impõem.

Na falta da Imperatriz ha uma ordem estabelecida, demaneira que não pôde haver incerteza a respeito da escolha de um Regente. Nesta materia, a ley, respeitando os direitos hereditarios, foi obrigada a entrar em todas as particularidades da previdencia, e adoptar todas as precauçoens sabias.

A menor interrupção no exercicio do Poder Soberano vem a ser uma grande calamidade ao povo. Este poder, durante a minoridade do Imperador, deve ser exercitado em seu nome, e só de sua parte, pela Imperatriz Regente, ou pelo Regente.

Depois delles, o Conselho da Regeneia concorrerá na decisãõ de materias de grande importancia, e fortificará a sua authoridade com todo o pezo da opiniaõ publica.

Os outros artigos do projecto, ou saõ derivados destes que tenho annunciado, ou lhes dizem respeito.

Em materia de tanta seriedade, vós julgareis, senhores, que não será bastante ponderar poucos principios.—A legislatura extende as suas vistas mais longe : e, sem aspirar a dizer tudo, he parte de seu dever elucidar em primeiro lugar um numero de duvidas, e soffrer que existam mui poucas questoens.

Senhores ; qualquer que seja a utilidade das disposiçoens, sobre que se pedem os vossos votos, he com tudo mui agradavel a esperanza de que, segundo a ordem da natureza, a sua applicação não occorrerá, senaõ em um periodo de tempo distante, e incerto.

Feliz França se todos os principes desta augusta monarchia não subirem ao throno, senaõ em idade madura, animados por gloriosos exemplos, e nutridos por longo tempo pelas liçoens da sabedoria.

Motivos do Senatus Consultum sobre a Regencia do Imperio, coroação da Imperatriz, e do Principe Imperial Rey de Roma; explicados ao Senado pelo Conde Regnard de Saint Jean d'Anglely.

Senhores Senadores! Accrescentar novas garantias á estabilidade de nossas instituições, segurar em todos os casos, que a experiencia pode indicar, ou a prudencia conceber, a acção não interrompida do Governo; olhar para a futuro com socegada reflexão, na ausencia de todo o interesse, no silencio de todas as paixões, banindo todas as afflicções, e difficuldades que embaraçam as minoridades:—este he o principal objecto do importante acto, que se apresenta á vossa deliberação.

Os motivos, Senhores, que tem dictado éstas disposições, se acham na experiencia das nações, nas lições da historia, nas tradições da monarchia Franceza, nos exemplos que offerecem os seus annaes.

Consequentemente bastará que se indiquem, em vez de desenvolver estes motivos: e na apressada pinctura que vou a fazer, seguirei a maneira methodica traçada pelo Senatus Consultum.

Titulo I. da Regencia.

Nunca se conferio em França uma Regencia, em virtude de leys geraes. Os votos do povo, os suffragios da nobreza, as resoluções do Conselho, os testamentos dos monarchas, os accordãos do Parlamento, tem successivamente, e quasi sempre debaixo da influencia de paixões secretas, da intriga, seducção, corrupção, ou força, conferido a Regencia do Estado.

Porem no meio destes differentes exemplos, as Regencias da mãys são as que apparecem mais frequentemente nos nossos annaes, e que tem sempre sido mais conformes com os desejos da nação, e interesses do Estado. Felizmente para a ordem social, he nos sentimentos mais fortes

da natureza, que achamos a maior segurança do comportamento e opiniaõ politica.

He neste feliz principio que saõ fundadas as primeiras disposiçoens do *Senatus Consultum*, que confere os direitos de Regencia á Imperatriz mãy ; a qual he consagrada a encher o vacuo, por interesse, pelo amor de seu filho, e pelo do seu povo.

Naõ he sufficiente ter estabelecido esta primeira regra, he alem disso necessario, que, na falta da Imperatriz, ésta disposiçaõ do Imperador providencee contra toda a incerteza ; e, em geral, contra toda a interrupçaõ dos movimentos do Governo.

Está providenciado, que os Principes Francezes sendo chamados á Regencia, tenham chegado á idade de vinte um annos, segundo a ordem hereditaria ; e na falta delles, os Principes Gram Dignitarios, na ordem fixa pelo *Senatus Consultum*. Os Vice-Gram-Dignitarios exercitaraõ, a este respeito, os direitos dos titulares que representam.

Possuir, naõ uma simples Soberania, mas um throno, uma coroa ; ser por consequencia sujeito aos deveres, e influido pelas affeçoens, animado por interesses estranhos ; oppostos talvez a deveres, ás affeçoens, e aos interesses que devem dirigir o Governo de França, he aos olhos da razaõ e da Politica, um motivo de exclusã da Regencia, e os dous artigos do primeiro titulo pronunciam ésta exclusãõ.

Titulo II. Da Regencia pelo Imperador.

Senhores ; o que se estabelece no titulo primeiro, como regra geral para o exercicio da Regencia, pôde comtudo ser modificado pela vontade do Imperador solemnemente manifestada.

Naõ ha duvida, que os interesses do Estado exigem que uma ordem estabelecida dê a Regencia á Imperatriz, ao momento em que ella fica viuva de seu monarcha. Porém os interesses do Estado igualmente requerem, que

o Imperador, em taes circumstancias quaes as vistas geraes das leys naõ podem nem prever nem definir, possa, depois de tanta experiencia dos acontecimentos, da situaçãõ dos negocios, do conhecimento das pessoas, trazer á regra commum modificaçoens dictadas por sua sabedoria, e inspiradas pelo intercsse de seus successores, e de seu povo.

Titulo III. Extençãõ e duraçãõ dos poderes da Regencia.

Ella abraça em sua extençãõ, e nos termos do 1º. artigo do titulo 3., toda a plenitude da authoridade Imperial. Começa ao momento da morte do Imperador, a fim deque o Imperio nem soffra franqueza, nem interrupçãõ no seu Governo.

Quanto á sua duraçãõ, o poder fica nas maõs da Imperatriz, no caso em que um de seus filhos menores seja chamado ao throno; passa para as maõs de um Regente, se na morte do Imperador, como menor, a coroa pertence a um principe de outro ramo. Separado do titulo de Imperatriz, o de mãy naõ pareceo sufficiente para chamar para a Regencia a mãy do novo Imperador.

Titulo IV. Conselho de Regencia.

A historia nos ensina, que nas minoridades os Conselhos de Regencia associados no exercicio do Governo, tem sido dispersos a arbitrio dos Regentes. Servindo de embaraço, se desejavam ser independentes, inuteis se eram seduzidos, ou sugeitados; perigosos se desejavam possuir a opiniaõ publica. Naõ he um tal conselho de Regencia o que se nomeia pelo titulo 4º.

Secçãõ 1ª.

Este Conselho será composto do primeiro principe de sangue, os tios, e os dous parentes mais proximos do Imperador, segundo a ordem de nascimento, junctamente com os Principes Gram Dignitarios; no qual conselho presidirá o Regente.

Escolher uma consorte para o Imperador, declarar a guerra, assignar tractados de paz, ou alliança, ou commercio; taes são as determinaçoens sobre que o Conselho de Regencia tem necessariamente de deliberar.

Titulo IV. Da guarda do Imperador menor.

O Real infante, que pertence á grande nação, bem como uma criança pertence somente a uma familia em particular, não pôde ja mais descançar com maior segurança do que nos braços de sua mãy.

He, portanto, á mãy do Imperador, que se entrega a superintendencia de sua casa, o encargo de sua educação, e, n'uma palavra, a guarda da sua pessoa.

O Imperador não tem se quer imaginado, que alguem supponha a necessidade de derrogar jamais esta sagrada regra;—e que deve ser somente na falta da mãy que a pessoa do Imperador menor, seja confiada pelo Imperador antes de sua morte, ou pelo Conselho de Regencia depois de sua morte, a um dos Principes Gran Dignitarios do Imperio.

Titulo VI. Do juramento que se deve prestar para o exercicio da Regencia.

A constituição tem determinado, que o Imperador, na sua accessão, preste um juramento, o qual será igualmente exigido para o exercicio da Regencia, e conterà regulamentos especiaes, relativos ao poder temporario assignado á Regencia.

*Titulo VII. Da administração dos bens chamados Domains.**

Isto se refere á administração de tres especies de *domains*, possuidos pelo Imperador, e a maneira porque se devem empregar os seus rendimentos.

* A legislação actual Franceza differe tanto da Portugueza a respeito dos bens do Soberano distinctos dos da coroa, que julgamos melhor reter o vocabulo original, do que traduzillo por um termo da jurisprudencia Portugueza, que não explique exactamente a noção da palavra Franceza.

Quanto á administração, a minoridade não causa alteração; devem observar-se as regras estabelecidas.

Pelo que respeita os rendimentos, os fundos destinados á coroa devem seguir o seu destino, e alem disso supprir as despesas da casa da Imperatriz Regente ou do Regente. Os *domains* particulares, pelo contrario, poderaõ constituir um deposito para o futuro, um thesouro de poder, uma segurança de paz; e será prudente ter cuidado de sua conservação.

Os *domains* extraordinarios ficam inteiramente reservados para as exigencias do Estado, e os fundos existentes nas suas repartiçoens, bem como os do *domain* particular devem entrar no thesouro Imperial.

Titulo VIII. Ausencia do Imperador ou Regente.

Tenho ja dicto, Senhores, que S. M. extendêra a sua providencia a todos os acontecimentos, e tomára todas as medidas de segurança para manter a ordem publica e segurar o Governo. Este sentimento o levou a providenciar para o caso da ausencia do Imperador chamado ao throno, ou do principe chamado á Regencia, formando um Conselho, presidido pelo primeiro em gradação entre os Grandes Dignitarios.

Finalmente, para não omittir cousa alguma, a secção 3.^a dá os meios de resolver n'um Conselho privado (propondo um *Senatus Consultum*) todas as difficuldades imprevistas, que podem occorrer em conjuncturas extraordinarias, e a cuja variedade elle se não pôde extender.

Titulo IX. Da coroação da Imperatriz.

Chamadas, daqui em diante, para o Governo do Imperio, no caso de minoridade, as Imperatrizes se acharaõ unidas á França por uma especie de nova allianca, que se forma ao momento em que o Imperador lhes deve um filho,—o throno um herdeiro,—a nação um objecto de seu

amor e esperança. O Titulo 9º do *Senatus Consultum*, portanto, suppoem que a Imperatriz, se o Imperador a autorizar, tem o direito de ser consagrada, coroada, e proclamada. Nesta augusta solemnidade, Senhores, vós achareis combinadas a força da lembrança, a grandeza, dos interesses, a fortaleza da affeição, e a extenção da esperança.

Desde este momento a doble adopção da nação pelo Soberano, e do Soberano pela nação, sera consagrada por tudo quanto ha de mais sancto na religião, e de mais augusto no poder humano. Para fazer, se he possivel, esta fonte de reflexão, e de emoçoens tocantes, ainda mais fertil, o ultimo titulo do *Senatus Consultum* promette á nação o ver, como em outras epochas da monarchia, o principe hereditario Rey de Roma, unguido e coroado, debaixo dos auspicios de seu augusto pay, prestar anticipadamente aquellas sanctas obrigaçoens, que elle he chamado a desempenhar para com elle e para com o Estado, e vir assim a ter um titulo mais especial ao amor e devoção dos Francezes.

Tenho dicto assaz, Senhores, nesta sorte de exposição, para vos fazer apreciar, em toda a sua extenção, a importancia deste *Senatus Consultum*, um recente monumento da constante solitudine do Imperador, pela duração de suas instituiçoens, segurança de seus vassallos, e gloria de sua dynastia. Esta he a maneira em que convem responder a projectos loucos,—esperanças anarchicas,—quasi disséra, aos desejos assassinos de nossos inimigos. O povo e os Governos, que elles tem tentado enganar, conhecerão o seu erro, vendo por uma parte, batalhoens, esquadroens, ja chegados, ou promptos a marchar, todas as vezes que a segurança ou gloria do Imperio os chamar; e de outra parte, a sabia prudencia, guardando o futuro contra desgraças improvaveis, e fortalecendo ainda mais um Governo ja seguro pelas affeioens de todos, e defendido pelos interesses de todos.

Senatus Consultum sobre a Regencia, votado unanimemente no Senado em Sessão, de 5 de Fevereiro, 1813.

NAPOLEAÕ, &c.

O Senado tendo ouvido os Oradores do Conselho de Estado, tem decretado e ordena o seguinte: Extractos dos Registros do Senado Conservativo, Sexta feira 5 de Fevereiro, 1813.

O Senado Conservativo, congregado com o numero de membros prescripto pela Constituiçaõ. Tendo visto o projecto do Senatus Consultum Organico, minutado na fórma prescripta pelo artigo 57 do Acto da Constituiçaõ de 4 de Agosto, 1812. Depois de ter ouvido os motivos do dicto projecto, os Oradores do Conselho d' Estado, e o Relatorio da Commissão especial, nomeada na sessaõ de 2 deste mez. Tendo-se deliberado a adopçaõ no numero de votos prescripto pelo artigo 56 do acto de Constituiçaõ de 4 de Agosto, 1802, decreta.

Titulo I. Da Regencia.

Art. 1. Occurrendo o caso em que o Imperador suba ao throno sendo menor, sem que seu pay tenha disposto da Regencia do Imperio, a Imperatriz Mãy une de direito á tutoria de seu filho a Regencia do Imperio.

2. A Imperatriz Regente não póde cazar segunda vez.

3. Na falta da Imperatriz, a Regencia, se o Imperador tiver disposto de outro modo, pertence ao primeiro Principe de sangue; e, na falta d'elle, a um dos outros principes Francezes, na ordem da successaõ á coroa.

4. Se não houver algum Principe de sangue capaz de exercer a Regencia, passa de direito ao primeiro dos Principes Gram Dignitarios do Imperio, em funcçaõ; ao momento da morte do Imperador; e a um em falta do outro; na seguinte ordem; a saber. O primeiro, o Archichancellor do Imperio; segundo o Archichancellor de Estado;

terceiro, o Gram Eleitor; quarto o Condestavel; quinto, o Archithesoureiro; sexto, o Gram Almirante.

5. Um Principe Francez, colocado em um throno Real estrangeiro, ao momento da morte do Imperador, he capaz de exercitar a Regencia.

6. Naõ nomeando o Imperador Vice-Gram Dignitarios, excepto quando os titulares saõ chamados a thronos estrangeiros, os Vice-Gram Dignitarios, exercitam os direitos dos titulares, cujos lugares suprem, até no que respeita a entrada para o conselho de Regencia.

7. Os principes titulares dos Gram Dignitarios do Imperio, que, segundo o Art. 51, do Acto de Constituiçaõ, de 18 de Mayo, 1804, fõram privados do exercicio de suas funcçoens ao tempo da morte do Imperador, naõ pôdem reassumir as suas funcçoens, até que sêjam chamados pelo Regente.

8. Para ser capaz de exercitar a Regencia, e de entrar no Conselho de Regencia, um Principe Francez deve ser de idade de 21 annos completos. Todos os Actos da Regencia, saõ em nome o Imperador menor.

Titulo II. Da maneira em que o Imperador dispõem da Regencia.

10. O Imperador dispoem da Regencia, ou por um acto do seu testamento, segundo as formas estabelecidas pelo estatuto de 10 de Março, 1806; ou por cartas patentes.

Titulo III. Da extençãõ dos poderes da Regencia, e de sua duraçãõ.

11. Ate a maioridade do Imperador, a Imperatriz Regente, exercita pelo Imperador menor, toda a plenitude do poder Imperial.

12. As suas funcçoens principiam ao momento da morte do Imperador.

13. A Imperatriz Regente nomea os Gram Dignitarios e

Gram Officiaes do Imperio e da coroa, que estiverem vagos, ou vierem a vagar durante a Regencia.

14. A Imperatriz Regente ou o Regente nomeiam, ou daõ a demissão a todos os Ministros sem excepção, e podem elevar cidadãos á classe de Senadores, conforme o artigo 57 do acto de Constituição de 18 de Mayo, 1804.

15. Se o Imperador menor morrer, deixando um irmão herdeiro do throno, a Regencia da Imperatriz ou do Principe Regente continûa sem alguma nova formalidade.

16. A Regencia da Imperatriz cessa, se a ordem da herança chamar á successão um Principe que naõ he seu filho; e neste caso a Regencia he providenciada, segundo o artigo quarto.

17. Se o Imperador menor morrer, deixando a coroa a um Imperador menor de outro ramo, o Principe Regente reterá o exercicio da Regencia até a maioridade do Imperador.

18. O Principe Francez ou o Principe Gram Dignitario, que exercitar a Regencia pela falta de idade ou outro impedimento do principe chamado antes delle para a Regencia pela constituição, exercitará a Regencia até a maioridade do Imperador.

O Principe Francez, que por qualquer causa tiver impedimento para exercitar a Regencia ao momento da morte do Imperador, naõ pode cessando aquelle impedimento tomar sobre si o exercicio da Regencia.

Titulo IV. Do Conselho de Regencia.

Secção I. Da Formação do Conselho da Regencia.

19. O Conselho de Regencia he composto do primeiro principe de sangue, dos principes de sangue, tios do Imperador, dos principes Gram Dignitarios do Imperio.

20. Se naõ houver principe tio do Imperador, o parente mais proximo do Imperador na ordem da successão, terá entrada no Conselho de Regencia.

21. O Imperador ou por cartas patentes, ou por testa-

mento acrescenta ao Conselho de Regencia os nomes da quelles membros que julgar conveniente.

22. Nenhum dos membros do Conselho de Regencia pode ser removido de suas funcçoens pela Imperatriz Regente, ou pelo Regente.

23. A Imperatriz Regente ou o Regente presidem ao Conselho de Regencia, ou delegam para presidir em seu lugar um dos Principes Francezes, ou um dos Principes Gram Dignitarios.

Secção II. Das Deliberaçoens do Conselho de Regencia.

24. O Conselho de Regencia delibera necessariamente pela absoluta maioridade de votos.

I. Sobre o casamento do Imperador.

II. Sobre a declaraçãõ de guerra, e assignatura dos tractados de alliança.

III. Sobre toda a allienaçãõ ou disposiçãõ para formar nova doaçãõ de propriedade immovel, que compoem *domain* da coroa.

IV. Sobre a quестаõ, se o Regente nomeia para uma ou mais das grandes Dignidades do Imperio, vagas durante a minoridade.

25. O Conselho de Regencia exercita as funcçoens de Conselho Privado, tanto nas materias de graça e mercê, como nas de minutar Senatus Consultos.

26. No caso de discordancia, o voto da Imperatriz, ou do Regente da a preponderancia. Se a presidencia he exercitada por delegaçãõ, a Imperatriz Regente, ou o Regente decidem.

27. Em todos os outros negocios, commettidos ao seu exame, o Conselho de Regencia tem somente voto consultivo.

28. O Ministro, Secretario de Estado, tomará a penna nas sessoens do Conselho da Regencia, e lavrará o processo verbal de suas deliberaçoens.

Titulo V. Da Guarda do Imperador Menor.

29. A guarda do Imperador menor, a superintendencia de sua casa, e o cuidado de sua educaçãõ, sãõ confiados a sua Mãy.

30. Na falta de Mãy, ou de um Principe designado pelo Imperador defunto, o cuidado do Imperador he confiado pelo Conselho de Regencia a um dos principes titulares das Gram Dignidades do Imperio.

31. Esta escolha serã feita por escrutinio, e decidida pela maioridade absoluta de votos ; no caso de serem iguaes, o Regente decidira.

Titulo VI. Do juramento que deve prestar a Imperatriz Regente, e o Principe Regente, para o exercicio da Regencia.

Secçãõ I. Do juramento da Imperatriz Regente.

32. Se a Imperatriz Regente nãõ tiver prestado juramento durante a vida do Imperador, para o exercicio da Regencia, ella o prestarã dentro em tres mezes proximos seguintes á morte do Imperador.

33. O juramento serã tomado pelo Imperador menor sentado no seu throno, em presença do Principe Archichancellor do Imperio, dos Principes Francezes, do Conselho de Regencia, dos Ministros de Gabinet, dos Gram Officiaes do Imperio, e da Coron, do Ministro de Estado, e dos Gram-Aguias da Legiaõ d' Honra, na presença do Senado, e do Conselho de Estado.

34. O juramento que a Imperatriz deve prestar he concebido nestes termos :

“ Eu juro fidelidade ao Imperador ; eu juro conformar-me com os actos da Constituiçãõ, e observar as disposiçoens, feitas pelo Imperador meu consorte para o exercicio da Regencia, nãõ consultar no emprego da minha authoridade outra cousa mais do que o meu amor e devoçãõ a meu filho, e á França ; e fielmente entregar ao Impera-

dor, quando elle tiver idade, os poderes que me são confiados. Eu juro manter a integridade do territorio do Imperio, respeitar e fazer respeitar as leys da Concordata, e a liberdade do culto religioso: respeitar e fazer respeitar a igualdade dos direitos, liberdade civil, e a irrevogabilidade das vendas dos effeitos nacionaes: não exigir impostos, nem estabelecer taixas senão para o uso do Estado, e conforme as leys fundamentaes da Monarchia; manter a instituição da Legião d' Honra; e governar com as unicas vistas dos interesses, bem, e gloria do Povo Francez."

Secção II. Do juramento do Regente.

35. O principe chamado para a Regencia, prestará, dentro em tres mezes depois da morte do Imperador o seguinte juramento, da mesma maneira e perante as mesmas pessoas, nomeadas para receber o juramento da Imperatriz:

" Eu juro fidelidade ao Imperador; eu juro conformarme com os actos da Constituição, e observar as disposições feitas pelo Imperador, relativas ao exercicio da Regencia, e entregar fielmente ao Imperador, quando elle chegar á idade de maioridade, os poderes que me são confiados. Eu juro manter a integridade do territorio do Imperio, respeitar e fazer respeitar a igualdade dos direitos, a liberdade civil, a irrevogabilidade das vendas dos effeitos nacionaes; não exigir impostos, nem estabelecer taixas, senão para uso do Estado, e conforme as leys fundamentaes da Monarchia, manter a instituição da Legião d' Honra, e governar com as unicas vistas dos interesses, bem, e gloria do Povo Francez."

36. O principe Archichancellor com assistencia do Ministro Secretario de Estado, formará um processo verbal deste juramento. O acto será assignado pela Imperatriz Regente, pelos Principes, Gram Dignitarios, Ministros, e Gram Officiaes do Imperio.

Titulo VII. Da administração dos domains Imperiaes, e da disposição das rendas, no caso de minoridade e Regencia.

Secção I. Dos fundos da coroa.

37. Durante a Regencia, a administração dos fundos da coroa continuará segundo as formas estabelecidas, o uso em que se devem applicar as rendas está fixo nas formas usuaes, debaixo da authoridade da Imperatriz Regente ou do Principe Regente.

38. A despeza de sua casa, e as suas despezas pessoaes fornarão parte das despezas da coroa.

Secção II. Dos *Domains* particulares.

39. Quando acontecer a morte do Imperador, o Principe Archichancellor do Imperio, ou na falta delle o primeiro em graduação dos Gram Dignitarios fará pôr os sellos nas caixas do thesouro dos *domains* particulares, pelo Secretario d'Estado da Familia Imperial, em presença do Gram Juiz do Senado, e do Intendente-geral dos *domains* Particulares.

40. Proceder-se-ha, em conformidade das ordens do Conselho de Familia, a fazer inventarios dos fundos, e artigos moveis pelo Secretario de Estado da Familia Imperial, com assistencia das pessoas nomeadas no artigo precedente.

41. O conselho de Familia assistirá á execução das disposições do Senatus Consultum de 10 de Janeiro, 1810, relativamente á partilha dos *Domains* particulares.

Os fundos pertencentes ao Imperador, depois desta partilha, entraraõ pelo thesoureiro do *domain* particular no thesouro Imperial, debaixo do cuidado do Conselho de Familia, e colocados na maneira mais conveniente.

42. O producto do dicto será successivamente accumulado ao principal, e o todo ficará em reserva, até que o Imperador chegue a maioridade.

43. Dar-se-ha conta de todas estas operaçoens pelo Conselho de Famillia á Imperatriz Regente, ou ao Regente, o qual dará uma authorizaçãõ definitiva, para se dispôr dos effeitos.

Secçãõ II. Dos *domains* extraordinarios.

44. A Imperatriz Regente, ou o Principe Regente disporá se o julgar conveniente, de todos os fundos de 50.000 francos de juros, e dahi para cima, que se tenham juncto antes da minoridade, sem que se tenham disposto, ou mandado entrar nos *domains* da coroa durante a Regencia.

45. Os outros fundos ficaraõ em reserva, até que o Imperador chegue á maioridade.

46. A administraçãõ dos *Domains* extraordinarios continuará segundo as regras estabelecidas, como se disse a respeito dos *Domains* da coroa.

47. Os fundos, que se acharem no thesouro dos *Domains* extraordinarios ao tempo da morte do Imperador, entraraõ no thesouro do Estado, e ali ficaraõ até que o Imperador seja de maioridade.

Título VIII. Caso da ausencia do Imperador ou Regente.

Secçãõ I. Caso da ausencia do Imperador.

48. Se ao momento da morte do Imperador, o seu successor estiver fora do territorio do Imperio, os poderes dos Ministros seraõ prorogados até que o Imperador chegue ao territorio do Imperio. O primeiro em graduaçãõ dos Gram Dignitarios presidirá no Conselho, que governa o Estado, debaixo da forma de um Conselho de Governo. As deliberaçoens seraõ tomadas pela maoridade absoluta de votos tendo o presidente o voto de desempate.

49. Todos os actos seraõ feitos em nome do Imperador, porém elle naõ começara o exercicio do Poder Imperial, até que tenha entrado no territorio do Imperio.

Secção II. Caso da ausencia do Regente.

50. No caso da ausencia do Regente ao principio de uma minoridade, sem que tenha sido prevista pelo Imperador antes de sua morte, os poderes dos ministros serão prorogados até a chegada do Regente, como se diz acima no artigo 48.

Secção III. No caso não previsto.

51. Se na ausencia do Imperador, maior ou menor, ou na ausencia do Regente, estando o Governo nas mãos do Conselho dos Ministros, presidido por um Gran Dignitario, se apresentar alguma questão para ser resolvida, que não esteja decidida pelo presente acto, o dicto Conselho de Governo, exercitando as funcções de Conselho Privado, a porá em forma de projecto de *Senatus Consultum*; e o fará apresentar ao Senado por dous de seus membros.

Titulo IX. Da unção e coroação da Imperatriz.

52. A Imperatriz Mãe do Principe hereditario, Rey de Roma, poderá ser unvida e coroada.

53. Esta prerogativa he concedida á Imperatriz por cartas patentes, publicadas na forma do costume, as quaes alem disso serão dirigidas ao Senado, e inseridas nos seus registros.

54. A coroação terá lugar na basilica de Notre Dame, ou em outra qualquer Igreja, designada nas cartas patentes.

Titulo X. Da unção e coroação do Principe Imperial Rey de Roma.

55. O Principe Imperial, Rey de Roma, poderá, em sua qualidade, como herdeiro do Imperio, ser unvido e coroado, durante a vida do Imperador.

56. Esta cerimonia não poderá ter lugar senão em virtude de cartas patentes, da mesma, forma que as que dizem respeito á coroação da Imperatriz.

57. Depois da unção e coroação do Principe Imperial Rey de Roma, os Senatus Consultos, leys, regulamentos, estatutos imperiaes, decretos, e todos os outros actos expedidos pelo Imperador, ou feitos em seu nome, trarão alem da indicação do anno de seu reynado, o anno da coroação do Principe Imperial Rey de Roma.

58. O presente Senatus Consultum organico será transmittido por uma mensagem a S. M. o Imperador e Rey.

O Presidente e Secretarios.

(*Assignados*) CAMBACERES.

Conde BEAUMONT.

Conde LAPPAUNT.

Visto e sellado pelo chanceller do Senado.

(*Assignado*) Conde LAPLACE.

Nós por estas mandamos e ordenamos, que as presentes, munidas com o sello de Estado, inseridas no buletim das leys, sejam dirigidas ás Cortes, Tribunaes, e outras authoridades administrativas, para o fim de serem inseridas nos seus registros, e observadas e mandadas observar por ellas; e o nosso Gram Juiz, Ministro de Justiça he encarregado da superintendencia de sua publicação.

Dado no Palacio das Thuilleries, aos 5 de Fevereiro de 1813.

(*Assignado*) NAPOLEAÕ.

Por ordem do Imperador, o Ministro e Secretario d'Estado,

(*Assignado*) Conde DARU.

Visto por nos, Archichanceller do Imperio.

(*Assignado*) CAMBACERES.

SUECIA.

Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros a S. M. El Rey de Suecia, datado aos 7 de Janeiro, 1813.

SENHOR. Hoje executo as ordens que V. M. me deo, de vos apresentar uma conta sobre as relaçoens entre a Suecia e França, durante os dous annos passados.

Nada faz mais honra a uma nação, do que a publicidade que o Governo dá aos seus actos diplomaticos; e nada he mais bem calculado para consolidar a harmonia entre um monarcha e seu povo, do que uma franca communicação dos segredos de politica. Todo o patriota achará no Relatorio que V. M. me ordenou que fizesse, uma nova prova da estima de seu Soberano, por sua informação, e de seu amor da Patria.

As relações da Suecia com a Gran Bretanha, nos fins de Novembro 1810, não tinham ainda tomado character de hostilidade declarada. O commercio de Suecia ainda que limitado em sua actividade, especialmente pela paz de Paris, ainda não estava, graças á moderação do Gabinete Inglez, inteiramente interrompido.

A manifestação de má vontade da parte da França, que, no decurso do anno de 1810, tinha tantas vezes ameaçado o vir a ser pretensões sérias, pareceo ao principio limitar-se á rigida execução do systema continental na Pomerania; mas por fim dirigiram-se estas pretensões abertamente contra a Suecia, e até se exigio, que excluíssemos os navios Americanos de nossos portos. V. M. porém obteve, pela perseverança e moderação, o evitar as consequencias.

Com tudo presumio-se, que ésta feliz situação que offerecia á Suecia os meios de reanimar as suas forças, ex-hauridas por uma guerra destructora, não sería de longa duração. O Imperador Napoleão tinha estabelecido uma regra peremptoria á Europa subjugada, isto he, que elle reconhecera como amigos, somente os inimigos da Gran Bretanha; que a neutralidade, antigamente o antemural dos Estados mais fracos, entre as contendidas dos mais poderosos, ja não tinha nenhuma significação real, e que todas as combinações de politica, todo o sentimento de dignidade, deve desaparecer ante a omnipotencia das armas, e uma vontade indomavel.

No principio de Novembro de 1810, e poucos dias antes da separação dos Estados do Reyno, chegou um officio do barão de Lagerbjelke, ministro em Paris. Referia elle uma conversação que tinha tido com o Imperador dos Francezes; cujo resultado foi, que V. M. tinha de escolher entre a interrupção de vossas relações com a França, e uma declaração formal de guerra contra Inglaterra. M. Alquier, ministro Francezem Stockholmo, apresentou uma nota para o mesmo effeito, e pediu uma resposta categorica, dentro em cinco dias, ameaçando sair da Suecia, se o Governo não obedecesse á vontade de seu Amo.

Quando V. M. em um momento tão urgente, deo uma vista d'olhos á situação interna a externa de vosso Reyno, não vio meios que o habilitassem e tomar uma decisão livre. As Potencias continentaes seguiam então unicamente o impulso da França; e a estação do anno tirava toda a esperança de ser auxiliado pela Inglaterra, no caso de que o reyno fosse atacado durante o inverno. A brevidade do termo fixo para dar a resposta não admittia o poder-se averiguar os sentimentos dos Estados vizinhos; e os recursos do reyno, tanto em dinheiro como em meios de defeza, eram tão limitados, que não havia as lisongeiras apparencias de poder assegurar a integridade e independencia da Suecia. O Principe Real, penetrado da necessidade de salvar o Estado, impoz silencio ás suas affeições, e declarou solemnemente que V. M. devia despir-se de toda a consideração de sua situação peculiar, e de suas connexões passadas, e que elle executaria, com zelo e fidelidade, tudo quanto V. M. lhe ordenasse, para manter a honra, e independencia do Reyno.

V. M., desejando reservar para mais conveniente oportunidade os efficazes recursos, que continha a declaração do Principe Real, considerou ser um dever imperioso ceder por um momento á tempestade, lisongeando-se de

que o Imperador Napoleão não poria em perigo, de uma vez, os ultimos recursos da Suecia, exigindo rigorosamente hostilidades declaradas contra a Inglaterra.

E com tudo, apenas se havia publicado a declaração da guerra contra a Gran Bretanha, e abandonado o commercio de Suecia á discrição do Gabinete Britannico, quando o ministro Francez começou a desenvolver um plano, seguido sem interrupção, para fazer com que a Suecia tomasse sobre si as mesmas obrigaçoens, que tinham accumulado tantas desgraças aos Estados Confederados. Um corpo consideravel de marinheiros, foi a primeira cousa que se pediu, para o fim de equipar a esquadra Franceza em Brest, logo, um corpo de tropas Suecas para ficarem ao soldo da França,— dahi, a introducção na Suecia de uma tarifa de 50 por cento nos productos colonias,— e finalmente o estabelicimento de officiaes d'alfandega Francezes em Gothemburgo. Tendo sido regeitados todos estes requirimentos, a consequencia foi, que as medidas do Governo Francez para com a Suecia assumiram em breve um character hostil.

Mr. Alquier, pouco depois de sua chegada, fallou da necessidade de uma alliança mais estricta entre a Suecia e a França, e ainda que elle recebeu uma resposta civil, esta replica não produziu effeito. Então propoz elle uma alliança entre a Suecia, Dinamarca, e o Gran Ducado de Warsovia; debaixo da protecção e garantia da França. Esta proposição tinha por objecto crear uma confederação do Norte, similhante em suas obrigaçoens, e objecto áquella, que combinava a força d'Alemanha, debaixo da dominação Franceza. Porem V. M. julgou que não era conforme nem com a sua situação, nem com o seu dever aquiescer a isto; e se renovou logo, a antiga proposição de uma alliança separada com a França. Ainda que Mr. Alquier annunciou só verbalmente este desejo de seu Amo, com tudo pediu uma resposta por escripto, e affectou que

considerava a difficuldade de obter esta resposta, como um signal de indifferença para com o systema Francez, da parte do Governo Sueco.

V. M. poderia sem duvida ter requerido que se lhe fizesse uma communicacão mais ampla, e especialmente por escripto; a respeito da projectada alliança; e ainda que vós tivesseses razão para tener, que este requerimento de uma resposta por escripto a uma communicacão verbal, não tinha outro objecto mais do que o poder-se mostrar em S. Petersburgo, para provar que a Suecia estava inteiramente dependente da França, com tudo vós resolvestes passar por estas consideraçoes, e não poupar meios alguns que pudessem excitar no Imperador dos Francezes respeito á Suecia. Portanto se mandou uma nota ao Ministro Alquier, em que V. M. descubria uma disposicão de estabelecer as mais intimas relaçoens com a França, na esperanza de que as condiçoens seriam compatíveis com a dignidade e verdadeiros interesses de vosso Reyno.

Mr. Alquier declarou immediatamente, que ésta resposta não significava cousa alguma; e que tambem dava a entender, que V. M. tinha previamente determinado o ficar independente do systema Continental; e que a fim de poder dar-lhe uma resposta mais ampla, se lhe perguntava o que éra que o Imperador requeria da Suecia, e que este paiz podia prometter em compensacão dos novos sacrificios que podiam resultar das pretensoes da França,— que o ministro se limitava á extraordinaria resposta, “que seu Amo requeria, em primeiro lugar, actos conformes ao seu systema; depois do que éra possivel, que o que S. M. I. tivesse inclinacão de fazer a favor da Suecia, viesse a ser objecto de discussão.”

No entanto chegou a estação propria para a navegacão, e com ella a captura dos navios Suecos pelos corsarios Francezes. O Ministro de V. M. em Paris, requereo a reparacão destes damnos feitos ao Commercio Sueco; diri-

giram-se ao Ministro Alquier representações para o mesmo fim ; as suas respostas foram marcadas com todos os signaes do character dictatorio, que tinha resolvido manter na Sueciã.

V. M., cuja firme resolução era preencher fielmente as obrigações que tinha contrahido, vigiava, com uma attenção não interrompida, á observação escrupulosa das ordenanças publicas contra o commercio Inglez. Entretanto os jornaes Francezes insultavam periodicamente o Governo Sueco, e se dilatavam com emphase sobre a immensidade do commercio da Suecia. A diminuição consideravel das rendas das alfandegas, no decurso do anno de 1811, attestam a falsidade e exaggeração destas imputações.

Se o Governo Inglez olhava tranquilamente para a situação da Suecia, e não considerava a sua declaração de guerra como motivo sufficiente para tractar hostilmente o commercio Sueco ; se ésta tolerancia facilitava alguma venda dos immensos depositos de ferro do Reyno, e por consequencia differiam os funestos effeitos da guerra, V. M. não devia entretanto esperar que seria sobre o fundamento desta moderação da Inglaterra, que o Governo Francez estabelecesse o seu systema de accusação contra a Suecia ; Pelo contrario, V. M. tinha direito de esperar que o Imperador Napoleão veria com prazer, que este Reyno éra tractado com melindre por uma Potencia, que tinha tantos meios de ser nociva á Suecia.

E comtudo, as violencias dos corsarios Francezes contra a bandeira Sueca augmentavam diariamente ; o Ministro de V. M. em Paris representou nos termos mais convenientes as percas immensas, que dali resultavam á Nação ; mas longe de obter a entrega dos vasos capturados, e que se reprimissem estes abusos para o futuro, os tribunaes de prezas sentenciavam, quasi sempre a favor dos capttores ; na verdade em algumas causas o direito pareceo taõ evi-

dente aos tribunaes, que as suas sentenças fôram favoraveis aos Suecos; mas o Governo Francez. que tinha reservado a si o direito de confirmar éstas decisoes, ja mais confirmou alguma a favor da Suecia. Assim os corsarios seguros de impunidade, tivéram campo livre para exercitar suas rapinas. Naõ se contentaram com condemnar como boa preza os vasos Suecos, debaixo do pretexto de estarem munidos de licenças Inglezas, ou de que deviam estar munidos dellas, com capturar no Sund os pequênos vasos de costa a costa, carregados de comestiveis e de productos das manufacturas do paiz, com deter aquelles que achavam nos portos Alemaens, aonde esperavam suas cargas; mas alem disto tractaram os marinheiros Suecos como prisioneiros de guerra; fôram mettidos a ferros, e depois enviados aos portos d'Antuerpia, e de Toulon, para servir nas esquadras Francezas.

Acontecêram altercaçoens desagradaveis quasi todos os dias, no decurso do veraõ de 1811, entre a Regencia da Pomerania, e o Vice-consul de França. Para segurar ésta provincia contra a vinda das tropas Francezas, se levantou ali uma força militar consideravel, a requerimento expresso do Imperador Napoleão, e com grande detrimento do paiz; e se observava ali a mais escrupulosa vigilancia, a respeito do commercio illicito das mercadorias coloniaes. A pesar desta condescendencia, naõ foi jamais possivel contentar as pretençoens, cada vez mais crescidas, do Vice-consul Francez. Uma rixa, que aconteceu em Stralsund, entre a equipagem de um corsario e algumas recrutas de Landsturm; e na qual ficou provado, que os Francezes tinham começado por ultrajar e atacar os soldados de Pomerania; naõ obstante se olhou para isto em Paris como uma infracção da paz, e se exigio, como reparação, que os soldados de V. M. fossem punidos de morte.

M. o Barão Alquier apresentou no mez de Julho uma nota official, cujo contheudo, e estylo pouco commedido

exigiram uma resposta, que lhe lembrou o respeito que elle devia á Nação, e a estimação que mutuamente se devem os Soberanos. M. Alquier tomou sobre si o declarar, que não podia tractar mais comigo, e pediu, que se nomeasse um individuo particular para corresponder com elle.

Desde então todas as relações officiaes com M. o Barão Alquier cessaram; e ainda assim a linguagem do Duque de Bassano pareceu que devia conduzir a algumas mudanças na politica da França relativamente á Suecia. V. M. se persuadiu, com satisfacção, que via uma prova disso, na mudança deste ministro, que foi mandado recolher, por um requerimento formal; mas apenas tinha a estação do anno feito retirar a esquadra Inglesa, do Baltico, quando os Corsarios Francezes renovaram as suas violencias com mais actividade do que d'antes. V. M. se vio então na necessidade de dar ordem á sua marinha para por termo aos piratas que incomodassem o nosso commercio de costa a costa, e que tivessem feito prezas Suecas. Muitos corsarios Francezes que insultavam as nossas costas foram expulsos: um chamado o Mercurio foi tomado.

V. M. afflicto de ver assim maltractar os seus vassallos, e arruinar o seu commercio, ordenou que se enviasse immediatamente um correio a Paris, com uma relação bem circumstanciada de todos os damnos, que o commercio Sueco tinha soffrido: e se renovou o requerimento de uma garantia para o futuro, contra as violencias dos corsarios. O vaso Mercurio, e a sua quipagem fôram postos á disposição do Encarregado dos Negocios de França em Stockholmo.

O encarregado de Negocios de V. M. em Paris executou o que se lhe tinha ordenado. O Ministerio de França deo esperanças de que as representações de Suecia seriam ouvidas, e que os aggravos de que ella se queixava seriam examinados com justiça imparcial. Quando V. M. se entregava á esperança consoladora de ver em fim des-

apparecer todos os motivos de separação entre as duas cõrtes por uma explicação leal e generosa do Governo Francez, V. M. soube que, já desde o principio do outono, o Principe de Eckmuhl, commandante das tropas Francezas no norte da Alemanha tinha annuciado que faria entrar estas tropas na Pomerania, e ilha de Rugen, logo que as neves lho permittissem. As instrucções, que o Commandante Succo tinha recebido, seguravam a V. M., que as suas tropas defenderiam as suas possessões Alemães contra toda a aggressão estrangeira. Infelizmente a astucia prevalecco ao dever; a coragem das tropas Suecas ficou paralyzada pela fraqueza de seu chefe, e a Pomerania foi invadida. Os acontecimentos, que desde entã succedêram nesta Provincia, tem sido publicados, a fim de que não haja engano sobre a verdadeira natureza desta medida extraordinaria, e sobre a apparencia de amizade que a França affectava, para voltar a opiniaõ, que devia resultar de uma empreza taõ temeraria.

A entrada das tropas Francezas na Pomerania, foi immediatamente seguida pela prizaõ dos empregados de V. M. nesta provincia. Fõram elles conduzidos para as prizoens d'Hamburgo. Ali os ameaçaram com a morte. Em vãõ se tentou, com promessas seductoras, obrigarllos a quebrantar seus juramentos; esgotáram-se os ultimos recursos do paiz, em contribuiçoens enormes; a tiros de peça d'artilheria se forçáram os vasos de V. M. a ficar nos portos de Pomerania; e ao depois se armáram em corso: os enpregos publicos da provincia fõram occupados por agentes Francezes; e finalmente fõram desarmados dous regimentos Suecos, e enviados a França como prisioneiros de guerra.

Em quanto se commettiam estas hostilidades na Pomerania, se impediam os correios Suecos em Hamburgo, e se faziam indagaçoens secretas para descubrir as sommas, que os Suecos ali possuíam. O Encarregado de Negocios

de V. M. em Paris, privado de todas as noticias de Suecia teve bem depressa, pela via do publico, a certeza da entrada das tropas Francezas na Pomerania. Elle em consequencia apresentou uma nota ao Duque de Bassano, para obter explicaçoens sobre esta occupaçoã. Perguntou-se-lhe se era por ordem de sua côrte que fazia ésta representaçoã, e quando elle declarou, que em um negocio desta importancia, tinha crido que era de seu dever o anticipar as ordens d'El Rey seu amo, o Duque de Bassano lhe observou, que éra preciso esperar por ellas, antes que elle se pudesse explicar sobre o objecto principal.

Neste estado das cousas o primeiro cuidado de V. M. devia ser assegurar-se da disposiçoã das Potencias, cuja influencia éra mais interessante á Suecia, e preparar-se, por novas alianças, com a maior segurança para o futuro.

Continuou o silencio do Gabinete Francez e tudo annunciava uma ruptura proxima entre ésta Potencia e a Russia. Aproximava-se a estaçoã, em que as esquadras Inglezas visitarãam de novo o Baltico, e havia toda a razão de esperar, que o Ministerio Britannico, em recompensa das consideraçoens concedidas ao commercio Sueco, exigiria uma conducta pacifica a mais decidida de nossa parte. Por consequencia, V. M. se via ao mesmo tempo exposto ao resentimento do Imperador Napoleaõ, ou as hostilidades da Gran Bretanha, e ás aggressoens da côrte de Russia. A Dinamarca tinha ja tomado uma attitude ameaçadora.

O Estado estava entregue aos destinos incertos do futuro ; tractados fracos e ja rompidos, eram a garantia de sua existencia. O nome glorioso de S. A. R. o Principe Real reanimou a coragem nacional, e os Suecos, se lembrãvam de que, depois de terem defendido a sua liberdade e as suas praías, tinhãam sabido ultrapassallas para perseguir a tyranmia. Assim o amor da independencia salvou a patria do precipicio, em que ãa ser submergida.

V. M. Convencido do perigo que havia em se deixar conduzir pela marcha precipitada dos acontecimentos, julgou que era tempo de se congrassar com o Gabinete Inglez, e de se abrir com o de Russia, com franqueza nobre. V. M. vio com prazer, que o Marquez de Wellesley, então ministro dos Negocios Estrangeiros, estava disposto a acolher estas proposiçoens, e que estava penetrado dos perigos eminentes que corria a Europa. Agum tempo depois. V. M. concluiu um tractado de paz com a Inglaterra, vantajozo a ambos os paizes; e se estreitaram mais as relações de amizade e boa vizinhança com a Russia, por um novo pacto, cuja execuçaõ deve por a Suecia ao abrigo de todas as commoçõens da politica continental.

V. M. Olhava para a ignorancia em que o Imperador dos Francezes tinha deixado a Suecia, como uma vontade de a conduzir despoticamente ao seu systema continental, de que ella se achava naturalmente desligada, pela tomada da Pomerania. V. M. tinha outrosim um exemplo tocante, no destino que soffria uma Potencia Alemãa, amiga da Suecia, que depois de ter por longo tempo sido deixada na incerteza se os seus offercimentos de contractar uma alliança seriam aceitos, foi repentinamente cercada pelos exercitos Francezes, e se vio obrigada a entregar-se á dicrisçaõ do Imperador.

Desde a renuniaõ do paiz de Oldemburgo ao Imperio Francez, soube-se com certeza, que tinha havido entre as cortes de Russia e França altercaçoens tanto a este respeito, como relativamente ao systema continental, e que os preparativos de guerra, que se faziam de ambas as partes, podiam facilmente conduzir a hostilidades declaradas. Entré tanto a França não tinha ainda testemunhado a V. M. o menor desejo nem feito abertura alguma, tendente a empenhar a Suecia em uma guerra contra a Russia.

Entre tanto que as relações do Reyno deviã ser olhadas como rompidas pela occupaçaõ da Pomerania, se fez

a proposição seguinte, não oficialmente, mas por uma via não menos segura, da parte do Imperador Napoleão :

Depois de fazer uma longa exposição das deviações, muitas vezes repetidas á Suecia, de uma observação severa dos principios do systema continental, deviações, que, se dizia, tinham em fim obrigado o Imperador a mandar entrar as suas tropas na Pomerania, sem contudo a occupar ; S. M. exige :

Que se faça contra a Inglaterra uma nova declaração de guerra : que se prohiba severamente toda a communicação com os corsarios Ingleses : que as margens do Sund sejam munidas de baterias, a esquadra equipada, e que a artilheria faça fogo contra os navios Ingleses.

Que, além ^{ao} disto, a Suecia levante um exercito de 30 a 40 mil homens para atacar a Russia ao momento em que começarem as hostilidades, entre esta Potencia e o Imperio Francez.

Para indemnizar a Suecia o Imperador lhe promette a restituição da Finlandia.

S. M. Imperial se obriga outrosim a comprar por 20 milhoens de francos as mercadorias coloniaes, com a condição de que o pagamento se não effectuará senão depois que as mercadorias tiverem descarregado em Dantzic ou Lubeck.

Finalmente S. M. Imperial permitirá, que a Suecia possa participar de todos os direitos e vantagens, de que gozam os Estados da Confederação do Rheno.

V. M. fixou primeiro a sua attenção, sobre a differença immensa que existia, entre os sacrificios exigidos, e a indemnização que o Reyno podia esperar. V. M. não o dissimulou a si mesmo, que um estado de guerra activa com a Russia, cujas necessarias consequencias seriam as hostilidades declaradas contra a Inglaterra, excederiam as forças e recursos da Suecia ; que a presença de uma esquadra Inglesa, no Baltico, poderia restringir durante o verão, as

operações Suecas, e que alem disso não existia alguma queixa contra a Russia, desde o tractado que se fez com ella : que no entanto as nossas costas, e os nossos portos seriam abandonados á vingança d'Inglaterra ; que a completa estagnação do commercio, e a interrupção da navegação de costa a costa, occasionariam uma miseria publica : que a necessidade apertada em que se acharia a Suecia de se prover de trigo, exigia imperiosamente relações pacificas, tanto com a Russia como com a Inglaterra ; que o fim repentino da guerra entre a França e a Russia deixaria infalivelmente a Suecia sem nenhum augmento de territorio, principalmente se o exercito Sueco pelo effeito da guerra com a Gran Bretanha, se puzesse em estado de ir para longe de suas paragens : que outrosim estes preparativos e um anno de guerra requeriam uma despeza de 12 a 15 milhoens de rixdalers. Uma multidão de outras considerações determináram a V. M. a não olhar senão para a felicidade de seus vassallos, e para a prosperidade de seu Reyno, e para este fim V. M. abriu os seus portos ás bandeiras de todas as nações.

As tentativas de França para obrigar a Suecia a entrar em uma guerra aberta contra a Inglaterra e Russia, não se limitaram ás que acabo de mencionar. O ministro de Austria na Corte de V. M. recebeu do embaixador de Austria em Paris, M. o Principe Schwartzenberg um correio, com a noticia de uma alliança concluida em Paris, aos 14 de Março passado, entre a França e ésta Potencia. M. o Principe Schwartzenberg encarregou o ministro de sua Corte em Stockholmo, de empregar toda a sua influencia, communicando ésta noticia ao Ministerio de V. M., para fazer que a Suecia participasse da guerra contra a Russia, V. M. respondeo a esta proposição como tinha feito á precedente, declarando que queria conservar a tranquillidade de seu Reyno, e que aceitava a mediação de Suas Magestades os Imperadores de Austria e Russia, para tudo

o que dizia respeito á invasaõ injusta da Pomerania : e que V. M. offerecia, se isto convinha ao Imperador Napoleaõ, escrever á corte Imperial de Russia, para tentar impedir a effusaõ de sangue, até que os plenipotenciarios Suecos, Russos, Francezes, e Austriacos se pudessem reunir, a fim de arranjar as disputas que tinham sobrevindo.

Tendo os acontecimentos provado que estes offerecimentos não fõram recebidos pelo Imperador dos Francezes, V. M. deveo considerar como obrigaçaõ sagrada o pôr o seu Reyno em estado de defenza, e empregou uma parte dos recursos, que os seus fieis Estados do Reyno tinham posto á sua disposiçaõ, para fazer respeitar e manter a independencia nacional.

A longa experiencia dos tempos passados, e a força dos exemplos do presente tem sancionado as medidas de providencia que V. M. tomou para a segurança e integridade de seus Estados.

Ja se tiuha perguntado ao Encarregado dos Negocios da França M. De Cabre, uma explicação sobre a tomada da Pomerania. Pedio-se-lhe que declarasse se elle residia em Stockholmo como agente de uma potencia amiga ou inimiga. Passáram-se muitos mezes, sem que respondesse ; e tendo havido intrigas tenebrozas ; e pouco conformes ao direito das naçoens, M. De Cabre foi despedido.

Em um momento em que todas as Potencias que cercam a Suecia tem levado as suas forças militares a um ponto, até aqui sem exemplo, V. M. foi assim obrigado a submeter-se á imperiosa necessidade do tempo ; e não tendo em vista senaõ a prosperidade e felicidade da Suecia, preparou os meios que a podiam por em estado de contar essencialmente com suas proprias forças, e com as dos governos seus amigos. Se para chegar a este fim saõ necessarios sacrificios, os bons Suecos se apressáram em apoñar a V. M. ; porque elles fõram sempre o firme esteio dos monarchas que fizeram respeitar a sua liberdade.

Um costume antigo tem por longo tempo feito, que a Suecia considere a França como sua allia da natural : esta opiniaõ dos tempos passados, estas impressoens recebidas, obrávam de uma maneira poderosa no espirito de V. M. fortificados pela inclinaçã do Príncipe Real por sua antiga patria, inclinaçoens sempre subordinadas em seu coraçã, aos seus deveres para com a Suecia. Mas logo que a França quiz prohibir á Suecia quasi insular, o direito de sulcar os mares que a cercam, e cortar as ondas que banham suas praias, o Governo deveo defender os direitos e interesses da naçã para escapar á situaçã das Potencias, que pela sua submissã á França se achavam actualmente sem navios, sem commercio, e sem finanças. A alliança da França exigia primeiramente a perca da independencia, conduzida por grãos a todos os sacrificios que annihilam a prosperidade de um Estado. Para ser seu alliado, he preciso não ter relaçaõ alguma com a Inglaterra, substituir ás rendas das alfandegas e lucros do commercio, impostos que continuamente augmentam, a fim de sustentar guerras, em que a sua politica caprichosa a tem envolvido ha oito annos. Se a Suecia estivesse submettida á vontade da França, ter-se-hiam visto os Suecos na Hespanha, como ali se acham Alemaens, Italianos, e Polacos. Ter-se-hiam visto até na Turquia se o Imperador Napoleã tivesse vencido o Imperador Alexandre.

Se para segurar os destinos de Suecia, procurando-lhe a segurança de presente, e uma garantia para o futuro, V. M. he obrigado a pôr os seus exercitos em movimento, não será isto com a intençã de conquistar provincias, inuteis á prosperidade da península Scandinavia. A independencia desta península he o objecto constante dos cuidados de V. M., e nenhum sacrificio deve ser custoso aos Suecos, para obter este grande, e importante resultado. V. M. tem regeitado o tractado aviltante que lhe quizéram fazer assignar ; tem-se feito superior a uma politica hu-

milde, e versátil; e não teme recorrer para a lealdade, patriotismo, e honra nacional. V. M. julgou bem os Suecos, e a sua recompensa está na confiança absoluta, que elles tem posto em sua sabedoria.

Ha muito tempo que a não do Estado, navegando por um mar tempestuoso, estava prestes a naufragar. V. M. como piloto habil lançou mão ao leme; e, apoiado por seu filho amado, teve a felicidade, apesar dos escolhos de que a derrota se achava semeada, de chegar ao porto. Eu apresento ésta imagem para illustrar para o futuro as pessoas que, sempre inquietas por sua sorte futura, se assustam com a noticia do menor contratempo, e imaginam que são lançadas na terra só para gozar socegradamente de todas as commodidades da vida. V. M. tem promettido a liberdade aos Suecos; e guardará a sua palavra. A cabana do pobre, assim como o palacio dorico, gozaram deste beneficio inapreciavel. A authoridade arbitraria não poderá jamais penetrar ali; e quer de noite quer de dia, a ley guardara os seus aproches. Orgulhosos com seus direitos, unidos ao Soberano, os Suecos marcharão ao encontro de seus inimigos. A lembrança de seus illustres avós, e a justiça de sua causa serão a garantia de seus bons successos.

Sou, com o mais profundo respeito,

Senhor, De Vossa Magestade

humilissimo, obedientissimo

devoto, servo, e vassallo,

LOURENÇO D'ENGESTROM.

Stockholmo, 7 de Janeiro, 1813.

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA.

14 de Janeiro.

O nosso Governo mandou expedir a seguinte

PORTARIA.

O PRINCIPE REGENTE, Nosso Senhor, ampliando a disposiçã da Portaria de treze de Outubro precedente, que em beneficio da Lavoura, e commercio dos vinhos isemptou do direito adicional de seis mil réis por pipa ao que se despachasse do primeiro de Novembro em diante para ser exportado pela Barra de Lisboa, e Figueira. Mandá que fiquem gozando do mesmo beneficio os vinhos, que na conformidade da referida portaria se exportarem pela Barra de Aveiro. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Governo, em o primeiro de Dezembro, de mil oitocentos e doze.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Resumo dos generos que entráram no Porto de Lisboa em todo o mez de Janeiro, de 1813.

78.425 barricas de farinha.—64 moios, 14.330 alqueires, 5.400 toneladas, 288 corróes, 12.050 buxeles, e 5 sacos de trigo.—177 moios, 83.026 buxeles, 300 sacos, 300 alqueires de milho.—380 moios, 100 sacos, 37.042 alqueires de sevada.—14.826 buxeles de centeio.—600 buxeles, 1.200 sacas de aveia.—2 moios, 2.115 buxeles, 77 barris e 1.019 sacos de Feijão.—20 toneladas, e 300 buxeles de batatas.—15.940 quintaes de bacalhão.—5.925 barris,

4.206 sacas de arroz.—183 barris de manteiga.—2.639 barris de carne.—1.148 barris, 100 sacos de biscoito.—1.344 caixas de passas.—1.675 cabazes, 3 toneladas de queijos.—143 pipas, 147 botijas de azeite.—241 caixas de assucar.—170 pipas de agoa-ardente.—200 arrobas de toicinho.—20 sacas de caffè.—2.800 alqueires de farinha de pão.—20 sacas de cacáo.—22 caixas de quina.—50 sacas de amendoas.—12 ditas de cryadoce.—9 moios de favas.—34 pipas de vinho, 8 sacas de nozes.—5.470 arrobas de figos.—200 milheiros, 280 barris de sardinha.—400 barris de arenques.

Entrou mais pela Foz, vindo da Provincia de Alem. Têjo de diversos Portos do Rio Sado, 323 moios de trigo.—52 ditos de sevada.—1 dito de milho.

Monopolios em Portugal.

O contracto do tabaco em Portugal tem sido um continuo motivo de queixa, tanto dos negociantes que commerciam neste genero, como dos consumidores. Julgamos que éra occasiã favoravel de escrever sobre a materia, quando se tractou de renovar o contracto o anno passado, e tanto mais nos incumbia esta obrigação quanto conhecemos que nenhuma jornalista, ou escriptor em Portugal teria permissã de publicar cousa alguma a este respeito senã fallando a favor do Governo; com o que se annihila toda a discussã, e por consequencia se obtrue o unico caminho de chegar á verdade, que he a combinaçã das diferentes ideas dos homens, e a comparaçã de seus raciocinios.

Naõ contentes os fautores deste systema com as pezadas algemas, que tem imposto á imprensa em Portugal, os Godoyanos tem tambem feito uso da liberdade da imprensa em Inglaterra, para imprimir aqui o que lhes parece fazer a seu beneficio; como se a falsidade e o erro levasse com sigo mais persuasã, por isso que sã propagados pelos

typos Inglezes ; e como se todo o homem que pensa não pudesse conhecer, sem grandes esforços de indagação, que não ha nada mais facil para quem disfructa rendas avultadas do Estado do que, dispendendo duas ou tres mil libras de seus mal adquiridos ganhos, occurrer ás despezas de um periodico, e assallariar um ou dous malevolos, que escrêvam a favor dos abuzos publicos.

Fundamos o que dissemos sobre o contracto do tabaco, em documentos publicos, e authenticos ; que se acháram ser tão veridicos, que nem os mesmos, que se propuzéram a respondernos, pudéram negar a verdade de nossas asserçoens ; e tomáram a inutil vingança de desabafar em insultos pessoaes. Desejamos ainda retorquir a isto, allegando mais factos ; porque estamos convencidos que nossos esforços produzem algum bem ; porque pelo menos estimulam outros a pensar nestas matérias ; e assim se comçam as reformas. *Nihil desperandùm* : he uma importante devisa ; que adoptou um Rey mui patriotico ; e não nos envergonhamos de a seguir.

Sabemos de caso, em que se embargáram pela Junctã do tabaco, que tem a seu cargo as decisoes juridicas, relativas a este monopolio, 570 rolos de tabaco, de certos negociantes de Lisboa, desde o anno de 1805 ; e ainda pendê a duvida sobre o preço porque a mercadoria deve ser paga a seu donos ; e se isto não he um flagrante vexame, que deste monopolio resulta ao commercio, não ha acto que mereça o nome de vexame.

He evidente, que todos os arranjos, ou desarranjos da administração publica, que tendem a diminuir a liberdade do commercio, são causaes da diminuição das rendas do Erario ; e portanto quem advoga a favor da liberdade e por consequencia da prosperidade do commercio, falla em beneficio da Corôa, e dos povos : mas os Godoyanos, a quem os abuzos publicos beneficiam, chamam a isto

rebelião contra o Soberano; o publico porém decidirá, sem duvida com justiça, entre nós e elles.

Os Negociantes da Bahia, d'onde recebemos importantes informações a este respeito, junctos, ou apoiados pela Meza da Inspecção, fizéram representações ao Governo sobre este importante ramo de commercio; e mostráram, que do monopolio, e carestia do genero se seguia a diminuição do consumo delle; daqui procedia a deterioração da agricultura; d'onde provinha a falta de exportação; e logo a redução da navegação, com todas as mais desvantagens da industria nacional, que são consequencias necessarias do primeiro mal.

Sem notarmos individuos, e sem criminarmos nem louvarmos os meios empregados de sua parte com approvação do Governo, para amontuarem cabedaes enormes, parecenos que temos direito de mencionar suas riquezas providas destes monopolios, como argümento mui forte a favor da causa que advogamos.

He notorio em Portugal, que certas casas de negocio, aquem se tem concedido os lucros do monopolio do tabaco, se tem feito opulentissimas; e alem das riquezas se tem conferido titulos honorificos a varios destes individuos, sem que aleguem outros serviços senão ter entrado para o Erario com alguns donativos, que não são outra cousa mais do que parte daquelles mesmos lucros.

He logo evidente, que aquellas riquezas tão consideraveis providas do monopolio do tabaco, ou teriam ficado na bolsa do povo, e consumidores do genero, ou teriam entrado para o thesouro da corôa, sem que por isso se visse o Soberano obrigado a remunerar ninguem por esses pretensos serviços

A exportação do tabaco para paizes estrangeiros he permittida aos negociantes particulares: mas as restricções indirectas do contracto, fazem com que não haja negociante algum que trafique neste genero, que não tenha

queixas aggravantes contra os contractadores. Não resulta isto da disposição destes ou daquelles Contractadores, todos os Monopolistas obrarão da mesma maneira; o motivo destas queixas acha-se primariamente na natureza do mesmo monopolio.

A riqueza do Soberano consiste na riqueza de toda a nação, que so se póde obter favorecendo a industria em geral, e o monopolio he directamente contrario a isto, concentrando os lucros em poucas pessoas, que não tem nem podem ter interesse na perfeição da manufactura, porque em virtude do monopolio tem segura a extracção do genero, quer sêja bom quer sêja máo: e fallando do tabaco, o primeiro rendimento que a corôa perde com a diminuição do consummo occasionada pelo monopolio, he a dos dizimos no Brazil, que seríam tanto mais avultados quanto o consummo do genero fosse maior; e o consummo por força ha de diminuir á proporção da carestia do preço, e da imperfeição da manufactura.

Estas verdades haõ de algum dia chegar aos ouvidos do Soberano; mas nunca por aquelles, que, como se diz em Portugal, tem praças mortas nestes contractos; e ao mesmo tempo estaõ, por infelicidade da Nação, collocados em situaçoens de serem consultados nestas materias, quando se tracta de abolir ou continuar um monopolio.

Se o Soberano premeia um individuo; por serviços occultos que lhe tenha feito a elle ou ao Estado; póde com propriedade dizer “Hei por bem de assim o fazer, por justos motivos que me fôram presentes;” porém quando se tracta de uma medida, por sua natureza publica, e que envolve os interesses da corôa, e os de toda a Nação, os Ministros que aconselham o Soberano a uzar da quella fraze, sem dar mais satisfacção, compromettem a sua popularidade na opiniaõ publica; porque tal fraze não dá razão que satisfaça, e deixa a cada um o conjecturar o que lhe parece; e taes conjecturas mui raras vezes saõ

favoraveis ao Governo ; Podem pois chamar-se amigos do Soberano, os que faes medidas lhe aconselham ?

Agora, que as circumstancias da guerra tem aberto em grande parte as fronteiras de Hespanha ao commercio de Portugal, se este genero fosse livre, grande porção seria consumida pelos Hespanhoes ; e porque se ha de privar ao lavrador do Brazil deste canal de exportações para o seus productos ?

Dirão os Contractadores, que esta exportação para Hespanha causaria falta do genero em Portugal ; mas a falta por algum tempo faria levantar o preço do tabaco, e o augmento do preço faria logo com que do Brazil o trouxessem, e em breve não só a quantidade do genero ficaria em equilibrio com a necessidade delle para o consummo, mas estimularia o lavrador a augmentar as suas plantaçoens, com o que cresceria a industria em todos os ramos, que tem relação com este trafico. He isto o que a pratica demonstra todos os dias, no commercio dos generos livres ; e he uma verdade tão evidente, que não nos parece necessario demonstralla.

Sêjanos permittido lembrar o exemplo do monopolio do sal no Brazil. ; Quantas vezes, em quanto durou aquelle horriavel monopolio, soffreram varias cidades e provincias do Brazil terrivel falta deste tão necessario genero ? Depois que ficou livre a todos commerciar nelle nunca o Brazil tornou a experimentar faltas de sal, em tal gráo de carestia. Os proprietarios dos navios soffriam vexames pelo Contracto, e os povos padeciam falta : hoje em dia a industria de todos os individuos negociantes os impelle a conduzir sal a toda a parte aonde ha, ou aonde presumem que possa haver falta ; o negociante particular sempre attento a seus lucros indaga com desvello para saber aonde ha falta do genero para o enviar ali, e nenhum Governo, nenhum monopolista póde igualar nesta vigilancia, aos esforços unidos de todos os indi-

viduos negociantes. Os direitos que se impuzeram no sal, cobrem superabundantemente os rendimentos que os monopolistas pagavam ao Erario por este contracto, e os povos são servidos com uma promptidaõ infinitamente maior, ao mesmo tempo que os navios naõ estaõ sugeitos ao capricho do contractador, que umas vezes os obrigava a levar carga de sal, quando a estes lhe naõ fazia conta levalla, outras vezes lha negava quando a queriam ter.

A admissaõ que os Contractadores tem procurado em Lisboa de algumas quantidades de tabaco de Virginia, he um daquelles gravames de que o lavrador do Brazil todo tem o direito de queixar-se. Em certa occasiaõ se facilitou esta admissaõ por um Avizo, que foi assignado pelo Conde de Villaverde; e suppoem os Godoyanos, que por ser este Avizo em nome do Soberano; naõ ha mais que dizer se naõ conformar-se com elle, e guardar o silencio. Mas em primeiro lugar, todos sabem que ha Avizos, que nem o Soberano he dell'es informado, nem ao menos ficam registrados na Secretaria; logo he uma hypocrisia formal affectar taõ profundo respeito por esta casta de ordens supremas, que a legislaçaõ de Portugal em parte nenhuma reconhece. Depois disto, ninguem se atreverá a affirmar que todas as ordens do Soberano saõ justas, ainda que todos sabemos mui bem que a boa ordem da Sociedade pede, que ellas sêjam obedecidas, e todo o bom cidadão todo o vassallo fiel deve sempre obedecer-lhe. Estas ordens Soberanas, principalmente quando se fundam em factos, e em representaçoens de particulares, pódem ser obtidas obrepticia ou subrepticamente; pódem provir de se ter occultado ao Soberano a verdade, ou de se lhe ter asseverado uma falsidade; e nesse caso a justiça da ordem falha naõ por culpa do Soberano, mas por causa do defeito da representaçaõ.

Como ha escriptores que tem tomado a seu cargo a defesa da renovaçaõ deste contracto, sem se dignarem

dar-nos outra razão mais do que, que o Governo não he obrigado a dar satisfacções ao Correio Braziliense, ou a seus partidistas ; e que teve motivos para conservar o contracto aos actuaes contractadores ; parecenos que taes escriptores faríam algum serviço á causa que defendem, se pudessem responder cabalmente a estas perguntas ?

¿ Foi o Conselho da Fazenda consultado sobre os motivos porque o Governo deo o Contracto do tabaco, a quem offerceo menos por elle, e regeitou o lanço de quem offerencia mais ?

¿ Ouvio o Governo a opiniaõ da Juncta do Commercio, a qual se deve suppor instruida nos interesses relativos ao Commercio, Navegaçaõ, e Agricultura ?

¿ Mandou-se informar a alguma pessoa ou pessoas intelligentes neste ramo importante da industria do Brazil?

He claro, ajuda aos mais limitados conhecimentos, que uma somma igual a que pagam os monopolistas ao Erario, a titulo de arremataçaõ do contracto, se podia cobrar por meio de imposto na mercadoria, fosse na importaçaõ, fosse por excisa, ou de outra maneira, deixando livre á industria dos individuos os ganhos da importaçaõ, da manufactura, &c.

Logo se o Erario podia, sem haver contracto, obter deste ramo iguaes rendimentos, porque se haõ de dar seus lucros só a uns poucos de monopolistas, com manifesta injuria dos interesses dos individuos, que tem direito a applicar-se a qualquer ramo de commercio, e de industria ?

Para privar os particulares deste direito de usar de sua industria, he preciso haver razoens ponderosas ; e essas explicadas á naçaõ, para justificar o Governo.



*Preços correntes dos principaes productos do Brazil em
Londres, 25 de Exerciro, 1813.*

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	54s.	65s.	3l. 14s. 7½d.
	(trigueiro	Dº	46s.	52s.	
Algodão	mascavado	Dº.	38s.	44s.	16s. 11d. pr. 100 lib.
	Rio	libra	18p.	22p.	
	Bahia	Dº.	24p.	26p.	
	Maranhão	Dº.	24p.	25p.	
	Pernambuco	Dº	27p.	28p.	
	Minis novas	Dº	24p.	23p.	
Dº. America	melhor	Dº.	nenhum		16s. 11d. por libra
Annil	Brazil	Dº.	2s. 6p	3s.	1d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	nenhum		Livre.
Cacao	Pará	112 lib.	54s.	60s.	3s. 4d. por 112 lib.
Cafê	Rio	libra	70s.	80s.	2s. 4d. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	90s.	92s.	2s. 8d. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	17s.	20s.	4s. 8d. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	3½p.	8½p.	8d. por libra.
	Rio da Prata	Dº	5p.	8½p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	3s. 6p.	8s.	
Ipecucuanha	Boa	libra	14s.	14s. 6p.	3s. libra.
Quina	Palida	libra	1s. 6p.	1s. 9p.	1s. 8d. libra.
	Ordinaria		Do.		
	Mediana		2s. 8p.	3s.	
	Fina		4s. 6p.	6s.	
	Vermelha		4s.	7s.	
	Amarella		2s.	2s. 3p.	
	Chata		Dº.		
Pao Brazil		tonel	3s. 6p.	4s. 6d.	1s. 8d. por libras.
Salsa Parrilha			95l.	100l.	4l. a tonelada.
Tabaco	Rolo	libra	4½p.	6p.	} 3s. 6d. libra excise 3l. 3s. 9d. alf. 100 lb

Premios de seguros.

Brazil hida 10 guineos por cento. R. 2.

vinda 12

Lisboa e Porto hida 6 G^s. a 8 R. 2

vinda R. 8, 2 em comboy

Madeira hida 5 a 6 G^s.—Açores 10 a 12 G^s.

vinda 12 á 15

Rio da Prata hida 12 á 15 guineos; com a tornaviagem

vinda o mesmo 15 a 20 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

History of the Azores or Western Islands.

Historia das Ilhas dos Açores, em que se contém a descripção de seu Governo, leys, e religião, costumes, cerimoniaes, e character de seus habitantes; e se demonstra a importancia destas preciosas ilhas para o Imperio Britannico. Londres, 1813.

O A. desta obra, que occultou seu nome; parece ser um capitão de Dragocens ligeiros, como se vê pela assignatura da dedicatoria que faz de seu livro a My Lord Moira, aonde se acham somente as iniciaes do nome T. A., com a declaração de seu posto militar.

Prestaremos a esta obra mais alguma attenção do que parece merecer a simples descripção de umas ilhas por um viajante; porque ésta materia he envolvida em importantes consideraçoens politicas, relativas a Portugal, como o Leytor pode conhecer pelos motivos que o Eductor da obra declara ter nesta publicação, a p. iii.

“ He porém em um ponto de vista commercial, ou, para melhor dizer politico, que o A. deseja apresentar as ilhas dos Açores á nação Britannica; ainda que elle tem diversificado a materia, com interessantes anecdotas, e descripçoens pinturescas; e elle tem sido induzido a assim obrar mais particularmente; porque nenhum viajante, nenhum author, tem até aqui descripto os Açores; ou, que elle saiba, tractado da mesma materia.

“ A idea de pôr as ilhas dos Açores debaixo da immediata protecção da Gram Bretanha está bem longe de ser um méro projecto vão, e visionario. Portugal deve a este paiz vastas sommas de dinheiro, e pôde considerar-se feliz em pagar a divida com a cessão da Soberania. Isto mudaria de uma vez a face geral dos Açores, e abriria novos ramos de commercio para Inglaterra, e taes que compensariam es empréstimos feitos para supportar a casa de Bragança.”

Ainda que ésta declaração do Eductor parece indicar, que o projecto he transferir a Soberania das ilhas dos

Açores para Inglaterra, com tudo o A. explica-se mui differentemente na carta iv. p. 17.

“Accelerando a emancipação das ilhas dos Açores do jugo de baixo de que ao presente soffrem; desejo ser claramente entendido, que esta mui longe do meu desejo o ver augmentar com ellas os territorios dos dominios Britannicos.

“O Imperio Britannico tem ja chegado a um estado de grandeza colossal, que assusta a Europa, e ameaça a destruição até das suas possessoes no Oriente e no Occidente. Um indagador philosophico dos negocios humanos poderia hesitar, a respeito da permanencia e estabilidade dos dominios, que são extendidos a dimensoens tão preternaturaes: e que comprehendem tão grandes divisoes dos dous mais celebres continentes do Globo. Um imperio tão extenso contém os principios de discordia, e desuniao, dentro em si mesmo; desperta-se o zelo do Mundo; e nenhuma outra cousa senão a força militar, o ascendente de um character vigoroso; e o encanto de um grande nome podem conservar tão multiformes e discontiguas naçoens debaixo de uma forma de Governo.

“ * * * * *

“Por tanto, a proposta que proponho ao vosso juizo, Senhor, sobre esta materia, não póde contribuir para as difficuldades, em que a Inglaterra está cahindo, nem póde ser interpretada como sonho ou visão de um projectador politico. Eu não convido o povo dos Açores para que se rebelem contra o seu legitimo Soberano. Eu não tento o Governo Inglez a violar a sua fé com a casa de Bragança, e assumir uma authoridade, que he agora inefficaz e vã naquella casa. Tudo quanto proponho he comprar a liberdade e felicidade daquellas ilhas, em troca do sangue e thesouros, que a Inglaterra tem despendido na causa de Bragança. Elevar os Açores, á dignidade de Governo proprio, e aquella concordia, ordem, e harmonia, que são desconhecidas a um povo sujeito ao Governo de uma administração distante, incerta e fluctuante. E depois de lhes conceder éstas bençoens transcendentcs, segurar-lhas por uma honrosa e desinteressada protecção. Talvez o melhor systema de Governo, para os Açores, seria um estabelecimento, semelhante ao da antiga republica Suissa: comprehendendo as nove ilhas uma confederação, debaixo da protecção maritima e militar da Inglaterra: tendo ao mesmo tempo, toda a direcção de sua politica civil, ecclesiastica, e domestica.”

Este he o projecto que o A. offerece, e se fundamenta,

1.^o. na pouca utilidade, que o Governo Portuguez tira destas ilhas, 2.^o Na miseravel situaçã actual dos habitantes, os quaes melhorariam muito de sorte com a proposta mudança; e 3.^o. Nas utilidades que desta mudança resultariam para a Inglaterra.

Sobre a pouca utilidade que destas ilhas resulta ao Governo Portuguez; se explica o A. assim a p. 8.

“ Qual he o uso que se tem feito destas interessantes ilhas nos ultimos dous seculos? Naõ tem correspondido a outro fim senã o de favorecer ou servir um Governo miseravel, cujo systema destroe o sello da segurança social, e poem a liberdade publica, a industria do pobre, e a prosperidade do rico, e os talentos do sabio, debaixo do arbitrio de um Gabinete, que ha muito tempo tem involvido no vortex da venalidade, toda a liberdade dos Açores, e meios de seu melhoramento; renovendo ao mesmo tempo, todo o principio estimulador da ambiçãõ pessoal. O Governo, debaixo da direcçãõ deste impolitico Gabinete, fez dos Açores um tronco sem cabeça e sem coraçãõ, annihilou os direitos dos habitantes, amorteceo as suas capacidades, e os seus prospectos; e em troco disto lhes concedeo os indigentes beneficios de sua soberania e protecçãõ! Crede-me, Senhor, ha muito tempo que os Açores teriam lançado fora o lodo do barbarismo; ha muito tempo que teriam resurgido do lago do esquecimento, e accordado para a vida e liberdade, se uma civilizaçãõ branda, justa, e florente naõ tivesse sido supprimida, pela immundicie, negligencia, infamia, e indigencia, que taõ communmente procedem de todos os Governos tyrannicos e ecclesiasticos. He contrario á natureza das cousas, e á natureza humana, que nem capitaes, nem especulaçoens fixem ja mais a sua escolha em umas ilhas aonde naõ ha liberdade politica; e por consequencia naõ ha segurança pessoal: aonde a virtude o talento e a propriedade saõ annualmente expatriados, aonde todas as distincçoens regulares de gradaçãõ na sociedade se abatem debaixo da militar e ecclesiastica; e aonde o poder Governante tira das colonias para um ponto central de seus estados, tudo quanto pode servir de uso ou de ornato.”

“ P. 15. Os habitantes dos Açores, impacientes da tyrannia, estaõ somente esperando o signal, para lançar fora o jugo. Forém, situado, como agora está, o seu Soberano, naõ seria generoso pro-

teger nenhum passo, que manifestasse tendencia a insurreiçãõ por força. Pelo contrario, eu offerceria ao Principe Regente as mais solidas vantagens, em troco da independencia destas ilhas; recebendo a liberdade de seu dominio, em primeiro lugar, pelo sangue e thesouros, que a Inglaterra tem derramado por sua causa em Portugal. Se S. A. ceder a Madeira, e os Açores, podemos entãõ com propriedade abandonar o direito á grande divida que elle deve ao Governo Britannico, pela sua mudança, e estabelecimento final no seu Imperio Americano."

Estes extractos daraõ ao Leitor uma idea do conceito, que o nosso A. faz do Governo Portuguez, e da influencia destes no infeliz estado das ilhas dos Açores, sobre que o A. se expressa em termos fortissimos a p. 37.

Naõ nos admiraremos se virmos entrar as Cortes de Londres e Rio de Janeiro em uma negociaçãõ, que involva o melhoramento da sorte das ilhas dos Açores, porque he bem sabido, que o Governo Portuguez abriu ja preço á ilha de Cacheo. Porem naõ podemos conceber porque a Corte do Brazil naõ possa intentar de si mesma, as reformas, e melhoramentos, que o A. julga necessarias, e de facil execuçãõ pelo Governo Inglez; sem que séjam para isso necessario tractados nem convençoens com Potencias Estranhas.

O A. assevera, a p. 54; que naõ obstante as difficuldades phisicas, religiosas, e politicas das ilhas; a ilha de S. Miguel exporta annualmente 15.000 toneladas de fruta, vinho, e mantimentos; e depois de manter 90.000 habitantes contribue com 100:000.000 de reis para os gastos da Metropole. Naõ póde logo haver duvida da fertilidade destas ilhas, e da capacidade de seus habitantes para as cultivar, e aproveitar a bondade do clima, e do terreno.

Colonias governadas segundo o systema do despotismo militar, com o recurso á metropole, taõ distante; e com o Governo da Naçãõ degenerado em Oligarchia, ou sabe a fortuna que nome se lhe possa dar; colonias em tal si-

tuação, dizemos, haõ de necessariamente ser sugeitas a abuzos, cuja existencia mostra a experiencia de cada dia, e o nosso A. refere assas anecdotas particulares para o comprovar. ¿ Porque fatalidade naõ haõ de os mesmos Portuguezes, que estaõ á frente dos negocios publicos, intentar as reformas necessarias, e radicaes do Estado; e evitar assim a occasiaõ de queixas da parte dos subditos, e de intervençaõ justa da parte dos Estrangeiros ?

O A. parece attribuir isso á má indole do character dos Portuguezes, em um parallelo que faz entre os habitantes das ilhas dos Açores, e os das provincias do Reyno de Portugal, a p. 209, fallando das mudanças de melhoramento que o clima dos Açores tem produzido na raça de muitos animaes levados para ali de Portugal.

“ Os Portuguezes do Continente, diz o A. tem tantas más qualidades, quantas estes seus descendentes tem boas. Aquelles saõ universalmente sem polidez, brutaes, e ignorantes, culpados da mais despresivel traiçaõ; crueis ao maior gráo; naõ perdoando nem a seu irmaõ, se a sua morte lhe pode ser de alguma vantagem. Os seus corpos saõ magros, mal proporcionados, as feiçoens irregulares, a côr baça. Olham para o trabalho como baixo, e indigno de homem, obrigam as suas mulheres e escravos a fazer todos os trabalhos necessarios á vida. Entretanto os exóticos Portuguezes habitantes destas ilhas differem inteiramente de seus antepassados, nas suas pessoas, temperamento, e principios. Os seus corpos saõ altos e bem proporcionados, as suas feiçoens brandas, e regulares, a sua cor tendente a rubicunda. Saõ naturalmente industriosos, e se empregam diariamente nos trabalhos mais duros. ”

Estas asserçoens do A. se fazem mais intelligiveis, comparadas com outra passagem, que se acha a p. 210.

“A má atmospherã de grande porçaõ de Portugal, enerva o espirito assim como o corpo e dissipa aquelle fogo de imaginaçaõ necessario para a invençaõ. Em Portugal portanto, elles naõ eram capazes daquelle tedioso estudo, e applicaçãõ intensa, que produzem as obras da arte tanto liberal como mechanica. He somente nos climas saudios que podemos esperar que as artes e os manufactos cheguem á sua perfeiçaõ.”

A abstracção das causas moraes, na influencia do character das naçoens, traz a este respeito o A. a difficuldades, que naõ supponmos que elle podera dissolver. A naõ attribuir o A. a causas moraes a falta de agricultura, de sciencias, e de industria dos Portuguezes do nosso seculo; a querer somente lembrar-se do clima, da atmosphera, da latitude; seria preciso que nos mostrasse que estas circumstancias eram differentes em tempo d'El Rey D. Affonso Henrique, e seus successores immediatos, quando os Portuguezes com taõ limitados recursos lançaram fóra de Portugal todas as forças Mauritanas. Seria preciso provar que Portugal tinha differente clima do que possui agora; quando em tempo d'El Rey D. João I., sahiram os Portuguezes á tomar Ceuta, e outras terras da Africa, habitadas por aquellas gentes, que tinham sido expulsas de Portugal. E o mesmo diremos da epocha em que os Portuguezes, com vistas de viagens mais dilatadas do que nenhuma outra nação de que a historia faça menção, dobráram o cabo de Boa Esperança e foram ter á India.

A introducção dos principios da Inquisição, que por sua intolerancia privou oReyno das grandes riquezas dos individuos que as perseguiçoens dos Inquizidores faziam sahir de Portugal; a ignorancia, que necessariamente se devia seguir ás grandes restricçoens que o despotismo civil e religioso introduzio entres os Portuguezes; os vexames horrorosos dos tres Felipes que domináram Portugal por 60 annos; saõ tudo males, que produziram novos males, e consequencias que ainda hoje se sentem; e accaso mudou o clima de Portugal, a salubridade do seu ar, ou o lugar de sua latitude, durante os periodos em que estas circumstancias sinistras acontecêram?

Refere o A. p. 276: uma observação, que nos servirá de argumento contra elle.

“ A natureza arbitraria do Governo he tál, que qualquer pessoa, que deseja monopolizar o total de algum

ramo particular de commercio, taõ tem mais nada que fazer do que pagar ao Governador certa somma de dinheiro, pela qual recebe uma licença exclusiva, e consequentemente authoridade para absorver todo o negocio, para o qual contractou.”

Estas ingerencias do Governo na liberdade do commercio, produzem como todos sabem estagnaçoens nos artigos, e escacezas, com muitos outros males que dahi se seguem á industria nacional; e agora ¿saõ estes males imputaveis áo character da naçaõ? ou à causa moral de seu Governo?

Voltando porém, ao projecto de emancipar as ilhas dos Açores do poder de Portugal, a fim de fazer seus povos felizes, tornamos outra vez a perguntar ¿que obstaculo póde haver a que o mesmo Governo Portuguez faça estas mudanças que saõ vantajosas ao Povo, sem com tudo ceder a sua Soberania?

Que os povos das ilhas, assim como de todas as mais colonias Portuguezas, devem olhar com prazer para um projecto que os ponha debaixo da protecção do Governo Inglez, e por consequencia a par, pelo menos, das colonias Inglezas, no gozo de sua liberdade civil, nos parece coisa mui evidente; mas tambem nos parece coisa mui facil, o fazer com que os povos não desejem tal mudança, dando-lhes leys e regulamentos que sêjam proporcionadas á protecção da liberdade individual, e segurança de sua prosperidade.

Naõ obstante as precauçoens, que o despotismo tem adoptado para perpetuar a ignorancia, os livros e os papeis periodicos entram constantemente em Portugal por contrabando, quando não possa ser de outra maneira e os homens por este modo se instruem a si, e ao depois instruem os outros: alguns moços Portuguezes tem viajado, e comparado as instituçoens, politicas de diferentes paizes; estes homens, não podem deixar

de conhecer a inferioridade do Governo de sua Patria; e pouca virtude que tenham basta para os fazer desejar um melhoramento; estes sentimentos propagam-se; e nos temos bastantes dados para proferir, que no Brazil tem feito progressos mais rapidos do que ninguem poderia esperar. Naõ he logo possivel, que aquelles poucos individuos, que possuindo as redcas do Governo, se affreram ao systema, ja por ignorancia dos meios de melhorar a naçaõ, ja por habito inveterado, ja porque naõ querem perder particula alguma do poder que tem em suas maõs; naõ he possivel, dizemos, que taes homens possam impedir a reforma, que tanto mais perigosa serã, quanto mais obstaculos encontrar.

Os meios que elles suppoem mais efficazes, para perpetuar o systema antigo, he o impedir que se publiquem pela imprensa os sentimentos de pessoa alguma, sem que os do Governo os approvem; e o comprar por meio de pensoens, habitos de christo, e outros pendrucalhos honorificos alguns homens de instrucçaõ, que sêjam venaes, e fazellos escrever contra toda a reforma que se proponha; e a favor de tudo que o Governo ordena ou approva.

Estes meios porêm tem mui pouca força contra a torrente da opiniaõ publica, apoiada pelas luzes, que durante o seculo passado, e neste, se tem espalhado na Europa, e America, sobre materias de Governo. As restricçoens da imprensa em Portugal, que montam a uma prohibiçaõ total e absoluta, de publicar opiniaõ alguma que sêja differente das que tem os homens que governam, naõ pôde impedir que os conhecimentos transmittidos por meio da imprensa, venham dos paizes estrangeiros. E os escriptos publicados á custa do Governo, e debaixo de seus auspicios, a favor das instituçoens do despotismo, saõ comprados só pelos interessados nos abusos publicos, saõ lidos por mui poucas pessoas, e naõ persuadem ninguem; ao mesmo tempo que attrahem contra seus authores, o des-

prezo ou odio, que todo o coração honrado concebe contra homens venaes, que são tanto mais culpaveis, quanto a sua Patria tinha o direito de esperar de seus conhecimentos serviços a favor do bem commum, e não a favor dos poucos homens, que uma concurrencia de acontecimentos fez apoderar-se de toda a authoridade.

Ommitimos, na analize desta obra, fallar das noticias que o A. dá sobre a agricultura, commercio, agoas thermaes, navegação, e outras materias relativas a estas ilhas; porque desejamos chamar a attenção do Leytor para a parte politica, que he sem duvida a principal que o A. se propos tractar. E as nossas reflexoens a este respeito, são tendentes a mostrar aos Senhores, que tem voto no Governo, a importante conclusão que daqui devem tirar, e que deve servir de regra a sua conducta; e vem a ser.

Que o systema actual de Governo, contrario a todas as ideas do nosso seculo, no que respeita uma boa administração, e á protecção efficaz da liberdade politica do individuo, e do gozo imperturbavel de sua propriedade; he conhecido por todos os Portuguezes, que reflectem, e lem as obras que se publicam sobre estes assumptos. Que o numero destas pessoas instruidas cresce todos os dias; e cresce, ainda em maior proporção, o descontentamento, que resulta da comparação do mal, e do desejo do remedio. Que as naçoens estrangeiras conhecem ésta situação dos Portuguezes, e que os querem favorecer em melhorar a sua sorte. E finalmente que se o mesmo Governo Portuguez não cuidar do remedio com a promptidão que convem; este remedio hade vir de outras fontes, o que he do seu dever o evitar; pelo meio mais facil, que he fazello antes que ou trem o faça.

INGLATERRA.

Novas publicações literarias.

A comprehensive Treatise on Land Surveying—ou Tractado resumido de medições de terras, comprehendendo a theoria e practica em todos os seus ramos ; em que se explica claramente, com exemplos practicos, o uso dos varios instrumentos, que se empregam nas medições, nivelamentos, &c.—illustrado com 40 estampas, que contém mais de 170 figuras ; por Joaõ Ainslie, Medidor de Terras. Edinburgo, 1813 ; preço 1*l.* 6*s.* 4*to.*

Nº. 11. *Tompson's Annals of Philosophy*,—ou *Annaes de Philosophia*, Armazem de Chimica, Mineralogia, Mechanica, Historia Natural, Agricultura, e Artes, por Thomas Tompson, Dr. em Medicina ; preço de cada Nº. 2*s.* 6*d.* Londres, Baldwin, Paternoster-row.

Medico-chirurgical Transactions, published by the Medical and Chirurgical Society of London. Isto he o 3º. volume das *Transacções Medico-chirurgicas* : preço 16*s.* o pr. volume custa 14 ; e o 2º. tambem 16.

Observations on the Nature and Cure of Dropsies,—ou *Observações sobre a Natureza e Cura das Hydropsias* ; ao que se ajuncta um appendix contendo varios casos de *Angina pectoris*, com dissecções, &c. &c. por Joaõ Blackwall, Dr. em Medicina. Londres, 1813 ; preço 10*s.* 6*d.* 8*vo.*

The Elements of the Science of Money,—ou *Elementos da Sciencia da Moeda*, fundados nos principios do direito natural. Por Joaõ Prince Smith. Londres, 1813 ; preço 15*s.* 8*vo.*

Esta obra contem a soluçãõ de todas as questoes relativas á depreciaçãõ do papel, preço do metal, connexãõ do papel com o systema d'anortizaçãõ; o pezo actual dos impostos, os verdadeiros meios de liquidar uma grande divida nacional, com outros muitos pontos relativos ao eommercio, cambio estrangeiro, e finanças.

Berwick's Lives of Valerius and Atticus,—ou As vidas de Marco Valerio Messala Corvino, e Tito Pomponio Attico; ésta traduzida do Latin de Cornelio Nepos, com notas e illustraçoes; ao que se ajuncta uma conta das familias dos cinco primeiros Cesars. Pelo Reverendo Eduardo Berwick, Author da traducçãõ da vida de Apolonio de Tyana, 8vo. preço 15s.

Edinburgh Encyclopedia. Vol. 6. part. 1. 4to. preço 1l. 1s.

Esta-se preparando para a imprensa uma obra com o seguinte titulo: *The Literary and Scientific Calendar of the British Empire; for the year 1812.* Esta obra será continuada annualmente, e conterà: 1. *Diccionario Biographico* de todos os authores vivos, com uma lista completa de suas obras, na ordem da publicaçãõ. 2. Um diccionario similhante dos pintores gravadores, esculptores, e compositores de musica. 3. Um registro de todas as Universidades, e escholas publicas, com listas dos Reytores dos Collegios, professores, &c. promoçoens, dissertaçoes de premios, &c. 4. Conta de todas as sociedades publicas, instituiçoens, livrarias, e exhibiçoens, para promover a litteratura as artes e as sciencias em toda a parte do Reyno Unido. 5. Artigos de novidades em tudo o que respeita as sciencias ou artes. 6. Esboços biographicos dos eminentes characteres literarios, artistas, e homens de sciencia, &c. mortos em 1812.

MISCELLANEA.

Novidades deste mez.

FRANÇA.

Noticias de Paris.

HOJE domingo 14 de Fevereiro, S. M. o Imperador e Rey sahio á umã hora do Palacio das Thuilleries, em Grande estado, e foi ter ao Palacio do Corpo Legislativo. As salvas de artilheria annunciáram a partida de S. M., e a sua chegada ao Corpo Legislativo, (segue-se a forma da procissão.)

O Presidente do corpo Legislativo, e 25 Deputados recebêram S. M. ao fundo da escada, e o conduziram á salla preparada para o receber.

A Deputação do Senado e Conselho de Estado tomou os seus lugares, S. M. a Imperatriz se assentou na tribuna em frente do throno do Imperador, acompanhada por S. M. a Raynha Hortense, e cercada pelos officiaes de sua Casa: o corpo Diplomatico occupou um a tribuna na direita. O Imperador, havendo descansado na salla, foi para o sallaõ do Corpo Legislativo, precedido por seu cortejo; á entrada de S. M. se levantáram todos os Deputados, S. M. se assentou no throno.

Os Príncipes Gram Dignitarios, &c. tomaram os seus lugares segundo suas graduaçoens, sentado o Imperador, o Gram Mestre de Ceremonias recebeu as ordens de S. M. para abrir a sessaõ.

O Principe Vice-Gram-Eleitor pediu licença a S. M. para lhe apresentar os Membros do Corpo Legislativo ultimamente eleitos, e permittir-lhes, que prestassem o seu juramento.

Um dos officiaes chamou por seus nomes, e se prestou o juramento.

Acabado isto o Imperador fez a seguinte falla.

Falla do Imperador ao Senado.

Senhores Deputados dos Departamentos no Corpo Legislativo. A guerra outra vez accendida no Norte da Europa, offerecco uma occasiaõ favoravel aos projectos dos Inglezes na Peninsula. Elles fizéram grandes esforços. Ficáram frustradas todas as suas esperanças. O seu exercito se arruinou ante a fortaleza de Burgos, e foi obrigado, depois de soffrer grandes percas, a evacuar inteiramente o territorio Hespanhol.

Eu mesmo entrei em Russia. As armas Francezas foram constantemente victoriosas nos campos de Ostrowno, Polotsk, Mobilow, Smolensko, Moskow, Maloyaroslavitz. Os exercitos Russianos não podéram parar diante de nossos exercitos. *Moscow cahio em nosso poder.*

Em quanto se forçavam as barreiras de Russia, e se confessava a impotencia de suas armas, uma multidão de Tartaros voltáram as suas mãos parricidas contra as mais bellas provincias daquelle vasto Imperio, que elles tinham sido chamados para defender. Em poucas semanas, não obstante as lagrimas e desesperação dos infelizes Muscovitas, queimáram mais de 4.000 de suas bellas aldeas, mais de 50 de suas melhores cidades, satisfazendo deste modo seu antigo odio, debaixo do pretexto de retardar a nossa marcha, cercando-nos com um deserto. Nós triumphamos de todos estes obstaculos! O mesmo incendio de Moskow, pelo qual em quatro dias elles annihiláram os fructos dos trabalhos e cuidados de quatro geraçoens, não mudou de forma alguma o prospero estado dos meus negocios. Porém o excessivo e prematuro rigor do inverno trouxe ao nosso exercito uma grande calamidade. Em poucas noites vi tudo mudado; experimentei grandes percas. Teriam ellas partido o meu coração, se nestas grandes circumstancias eu pudesse ser accessivel a outros sentimen-

tos mais do que o interesse, a gloria, e a prosperidade futura de meu povo.

Vendo os males que nos apertavam, foi grande a alegria da Inglaterra. As suas esperanças não tiveram limite, Offerecco ella as nossas mais bellas provincias como premio da traição. Fez ella uma condição da paz a desmembração deste vasto Imperio ; isto foi, por outros terminos proclamar a guerra perpetua.

A energia do meu povo nestas circumstancias, a sua adherencia á integridade do Imperio e o amor que me tem mostrado, dissipáram todas estas chimeras, e retropelíram os nossos inimigos a uma mais justa consideração das cousas.

Os infortunios, produzidos pelo rigor da neve, fizéram apparente em toda a sua extensão, a grandeza e solidez deste Imperio, fundado sobre os esforços e amor de 50:000.000 de cidadãos, e sobre os recursos territoriaes dos mais bellos paizes do Mundo.

He com a mais viva satisfação que temos visto o nosso povo de Italia, o da antiga Hollanda, e o dos Departamentos unidos, rivalizarem a antiga França, e conhecer que não ha para elles outra esperança futura, mais do que a consolidação e triumpho do Grande Imperio.

Os agentes de Inglaterra propagáram entre todos os nossos vizinhos, o espirito de revolta contra os Soberanos. A Inglaterra deseja ver todo o Continente preza da guerra civil, e de todas as furias da anarchia. Porém a Providencia tem designado, que ella mesma sêja a primeira victima da anarchia e guerra civil.

Tenho assignado com o Papa uma concordata, que termina todas as diferenças, que infelizmente se levantáram na Igreja. A dynastia Franceza reyna, e reynará na Hespanha. Estou satisfeito com todos os meus alliados Não abandonarei nenhum delles : mantereí a integridade

de seus Estados : os Russianos voltaraõ para o seu terrivel clima.

Eu desejo a paz : ella he necessaria ao Mundo. Quatro vezes, depois da ruptura subsequente ao tractado d' Amiens, a tenho proposto de uma maneira solemne. Nunca farei outra senaõ uma paz honrosa, e conforme aos interesses e grandeza do meu Imperio. A minha politica naõ he mysteriosa, tenho dicto todos os sacrificios que podia fazer.

Em quanto durar ésta guerra maritima, o meu povo deve estar prompto a fazer todos os sacrificios ; porque uma má paz nos faria perder tudo, até as esperanças, e tudo ficaria compromettido, até a prosperidade de nossos descendentes.

A America recorreo ás armas, para fazer respeitar a Soberania de sua bandeira. Os desejos do Mundo a acompanham nesta gloriosa contenda. Se ella a terminar obrigando os inimigos do Continente a reconhecer o principio de que a bandeira cobre a mercadoria e equipagem, e que os neutraes naõ devem ser sujeitos a bloqueios de papel, tudo conforme ás estipulaçoens do tractado de Utrecht, a America tera a approvaçã de todas as naçoens. A posteridade dirá que o Mundo antigo tem perdido os seus direitos, e que o novo os tem reconquistado.

O meu ministro do interior vós explicará, na exposiçaõ da situaçaõ do Imperio, o prospero estado da agricultura, manufacturas, e commercio interior, assim como o constante augmento de nossa populaçaõ. Em nenhuma idade tem a agricultura e manufacturas sido levadas a mais alto grão do que na França.

Preciso de grandes recursos para occorrer as despezas, que as circumstancias exigem ; mas por meio das diferentes medidas, que o meu Ministro de Finanças vos proporá, naõ imporei ao meu povo novos encargos.

Concordata.

S. M. o Imperador e Rey, e S. Sanctidade, desejando pôr fim ás differenças que se tem levantado entre elles, e providenciar contra as difficuldades que tem occorrido em varios negocios relativos á Igreja, tem concordado nos seguintes artigos, que devem servir de base a um arranjo definitivo :—

Art. 1. Sua Sanctidade exercitará o Pontificado em França, e no Reyno de Italia, da mesma maneira, e com as mesmas formas, que o practicáram seus predecessores.

2. Os embaixadores, ministros, encarregados de Negocios das Potencias estrangeiras, para o Sancto Padre, e os embaixadores, ministros, e encarregados de Negocios, que o Papa tiver nas Potencias Estrangeiras, gozaráõ das immuniidades e privilegios, que gózam os membros do Corpo Diplomatico.

3. Os *Domains* que possui o Sancto Padre, e não tem sido allienados, seraõ izentos de todo o genero de imposições, e seraõ administrados por seus agentes, ou encarregados-de-negocios. Os que tiverem sido allienados seraõ substituidos, até a somma de 2:000.000 de francos de renda.

4. Dentro do tempo de seis mezes seguintes á notificação do uso de nomeação pelo Imperador para os Arcebispos, e Bispos do Imperio, e Reyno de Italia, o Papa dará a investidura canonica, na conformidade da concordata, e em virtude deste Indulto. A informação preliminar será dada pelo Metropolitano. Expirando os seis mezes sem que o Papa tenha concedido a investidura, o Metropolitano, ou, na falta d'elle, quando se tracta de Metropolitano, o Bispo mais antigo da provincia, procederaõ á investidura do novo Bispo, de tal maneira, que nunca alguma Seé esteja vaga, por mais tempo do que um anno.

5. O Papa nomeará dez Bispos sêja em França sêja

na Itália, os quaes seraõ finalmente designados por mutuo consentimento.

6. Seraõ restabelecidos os seis Bispados suburbanos. Estaraõ elles á nomeaçã do Papa. A propriedade actualmente existente será restituída, e se tomaraõ medidas, para recuperar o que se tem vendido. A' morte dos Bispos de Anagni, e Rieti, as suas dioceses seraõ unidas aos seis Bispados, acima mencionados, conforme o convenio, que se fará entre S. M. e o Sancto Padre.

7. Pelo que respecta os Bispos dos Estados Romanos, os quaes, por circumstancias, estaõ ausentes de suas dioceses, o Sancto Padre pode exercitar o seu direito de dar Bispados *in partibus* a seu favor. Dar-se-lhe-ha uma pensãõ igual ao rendimento que elles antes gozãvam, e poderaõ ser substituidos nas seés vagas, sêja no Imperio, sêja no reyno de Itália.

8. S. M. e S. Sanctidade, concertaraõ, a tempo conveniente, um com outro, sobre a reduçãõ que se deve fazer, se ella tiver lugar, nos bispados de Toscana e paiz de Genova, como tambem sobre os bispados que se haõ de estabelecer na Hollanda, e nos Departamentos Hanseaticos.

9. A Propaganda, Penitenciaria, e Archivos, seraõ estabelecidos no lugar da residencia do Sancto Padre.

10. S. M. restitue á sua graça aquelles Cardeaes, Bispos, Padres, e Leigos, que tem incorrido em sua desgraça, em consequencia de acontecimentos actuaes.

O Sancto Padre concorda nas disposiçoens acima, e na confiança que S. M. lhe tem inspirado, de que concederã a sua poderosa protecçãõ ás numerosas necessidades, que a Religiaõ padece nos tempos em que vivemos.

(Assignado)

NAPOLEAÕ.

Fontainebleau,

PIUS P. P. VII.

25 de Janeiro, de 1813.

HESPAHHA.

Estado Maior General.

Ordem aos Generaes em Chefe dos Exercitos Nacionaes :

O exercito se acha já instruido de que o commando em chefe de todos os de Hespanha está conferido ao Capitaõ-general dos mesmos o Marquez de Wellington, Duque de Ciudad-Rodrigo.

Ainda que esta he a primeira vez que S. Ex. tem a honra de annunciar-se a seus exercitos como seu General-em-chefe, ha muito tempo que tem conhecimento do seu mérito, de seus trabalhos e do seu estado ; e ao tomar sobre si o desempenho de um commando taõ altamente honorífico, deseja assegurar aos Senhores generaes, chefes, officiaes, e Tropa, que suas medidas se dirigiraõ a facilitar-lhes o servir á patria com vantagem, e que a honra da profissã prospere debaixo do seu commando. Naõ obstante, he muito necessario que, ao passo que o Governo presta a maior attençaõ a tudo quanto possa conduzir ao bem da tropa, e dos officiaes dos exereitos, se mantenha a disciplina militar , e as Reaes Ordenanças em toda a sua força porque sem disciplina, e ordem naõ só naõ se acha um exercito em estado de fazer frente ao inimigo, mas vem a ser um pezo prejudicial ao estado que o sustenta.

O General-em-chefe espera, por tanto, que se faraõ todos os possiveis esforços por parte dos generaes, e officiaes do exercito, para estabelecer, e manter em seu vigor a disciplina em todas as alternativas do serviço, conforme está determinado nas Reaes Ordenanças ; assegurando-lhes que ao mesmo tempo que, com a maior satisfacçaõ, chamará a attençaõ do Governo, elogiando sua conducta em todas as occasiões, naõ deixará de notar qualquer falta de attençaõ da parte dos Senhores officiaes no cumprimento de seus respectivos deveres, na fórma da Ordenança, assim como toda a falta de disciplina e boa ordem na tropa.

O que participo a V. S. de ordem do Excellentissimo Senhor Duque de Ciudad Rodrigo para sua intelligencia, e cumprimento na parte que lhe toca.

Deos guarde a V. S.

JUIS WIMPFIN.

Cadiz, 5 de Janeiro, de 1813.

Senhor Director-geral da Artilheria.

Quinta Representação do General Ballesteros.

Serenissimo Senhor! Já V. A. me tem em Ceuta; nem a minha opinião, nem os meus males, nem a consideração que se julga devida a um militar, decidido a affrontar tudo pelo bem da patria, poderam suspender este golpe. Vejo-me desterrado, proscripto, tractado como criminoso, condemnado á infamia, e até ao ludibrio daquelles mesmos por quem tantas vezes expuz a vida. Agora poderei perguntar a V. A., qual he o motivo deste procedimento? Que causas deo Francisco Ballesteros para ser perseguido como réo de Estado? Qual he o meu delicto? Déram-se provas, ou ouviu-se a minha defeza? Ainda quando depois de um maduro exame resultasse a convicção de crime, sempre a anticipação do castigo, e a obstinação de o executar, a pezar de tantas reclamações e das leis da humanidade, me fariaõ temer prevenções nos juizes.

V. A. ordenou-me que reconhecesse a Lord Wellington por General-em-chefe de todos os exercitos Hespanhoes: disse na minha resposta que não podia condescender: expuz alguns dos motivos que tinha: apontei os meios que se devia ter adoptado antes de tomar tão importante medida: e ultimamente conclui que se os generaes e a nação estivessem por isso, entregaria o commando do meu exercito em outras mãos, que podessem combinar aquella sujeição com a honra das nossas armas, e a causa da nação. Como previ logo as consequencias do partido

que tinha tomado, e que podia ser manchada a minha opiniaõ, se o exercito, e os povos ignorassem os meus verdadeiros sentimentos, publiquei-os na Gazeta de Granada. Taes são em compendio os meus peccados politicos.

Embora me desviem do exercito, e me tirem o commando, se estas medidas se não ligaõ com os planos, e disposiçõs novas de V. A. ; mas, devo dizello, os meus serviços, e a opiniaõ que adquiri á custa de tantas fadigas e perigos não mereciaõ que chegasse a desconfiança ao ponto de se alterar a Ordenança e disciplina militar para me depór. Eu devia entregar o commando ao successor que V. A. me designou : devia dar as ordens, e fazer que as soubesse o exercito : e qualquer outra disposiçaõ, não só me faz injuria, mas transtorna a ordem, que constitue a força do exercito.

Peço pois a V. A. que me comecem a julgar : que se instrua legalmente o meu processo : que me ouçam : e que se substancie a minha causa. Os soldados que tive a honra de commandar ; os povos, testemunhas oculares das minhas campanhas, a integridade de V. A., e o interesse soberano da naçaõ o reclamam poderosamente ; nem a opiniaõ de V. A., nem a minha devem ficar em problema ; e pelo que me toca, estou disposto a responder com a minha cabeça a quantos artigos se propozerem contra mim. Consinta-me, por ultimo, que eu assevere com toda a sinceridade da minha alma, que se a minha patria tiver de alcançar alguma vantagem destas humilhações e des-terro, abraçarei gostosissimo as minhas cadêas, reduzir-me-hei ao estado de nullidade, e seguirei as pizadas dos Gonçalos de Cordova, com quem sempre estimarei parecer-me.

Deos guarde a V. A. muitos annos. Praça de Ceuta,
10 de Dezembro, de 1812. Serenissimo Senhor.

FRANCISCO BALLESTEROS.

Alicante, 12 de Janeiro.

Proclamação do Commandante Fr. Antonio Nebot.

Valencianos, Hespanhoes todos, sabei: Que esse capitão de Ladroens, a quem chamaõ seus sequazes, Baraõ de Masuchelli, tem avaliado a minha pessoa viva em mil pezos duros, e em oitocentos a minha cabeça; offerecendo estes prémios a qualquer que em ambos os casos me apresente a uma authoridade civil ou militar sua subalterna. Sendo esta medida taõ vil e baixa, como o homem que a adoptou pensei em desprezar este insulto feito á razaõ humana, e aos principios de todos os povos: e conciliando o desprezo, e a execração que merece este assassino, com a minha segurança pessoal, e ponderando o valor intrinseco que poderá ter um ente taõ máo como o mencionado Masuchelli, offereço, a qualquer que mo apresentar vivo, dois dinheiros, moeda do paiz, e a quantia de um dinheiro por sua cabeça; e em ambos os casos o meu sincero agradecimento; e com a satisfacção de ter feito um serviço á heroica Nação Hespanhola, ficará mais recompensado, que se adquirisse as riquezas immensas, que o ladraõ Masuchelli tem roubado desde que pisa o territorio Hespanhol.

(Assignado) O FRADE.

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Officio do Governo de Buenos-Ayres ao Capitaõ-general de Montevideo D. Gaspar Vigodet.

Excellentissimo Senhor! Uma cadêa de successos extraordinarios tem conservado a guerra entre dous povos da mesma nação; e não he possivel recordar sem magoa seus fataes estragos. O nosso territorio invadido por forças estranhas, os povos affligidos, as familias desoladas, os cidadãos perseguidos, os campos desertos, as officinas

abandonadas, o commercio destruido, e a industria sufocada, são os resultados da diversidade de opiniões. V. Ex. conhece que a guerra civil ataca os interesses da Hespanha, e tambem a felicidade deste precioso continente, e que serão incalculaveis as suas fataes consequencias, se nós como depositarios do poder dos povos, não atalharmos com tempo os males que os ameaçam, sacrificando ao bem geral os ressentimentos particulares, e os respeitos da mesma authoridade. A divisão foi a origem da guerra, e a uniaõ he o unico remedio, preciso nas circumstancias actuaes, para acautelar effeitos sanguinarios, sem prejuizo dos interesses da nação, porque se a Hespanha succumbe pela força do conquistador, que vantagens se promette o povo Americano por esta funesta rivalidade? A morte ou a escravidão. Enfraquecidos, esgotados todos os recursos com a guerra civil, cahiriamos no poder de um conquistadores tranho. Mas se triumpho dos seus crueis inimigos, quem pôde persuadir-se que as provincias ultramarinas haõ de querer renunciar á gloria de ser parte integrante de uma nação grande e victoriosa? E quando o intentassem, como poderiam resistir ao seu poder? Unão-se os povos, e estabeleçam o seu systema provisorio para serem da Hespanha se ella se salva, ou para salvar-se no caso que ella succumba. Ninguem pode reprovar um passo em que se affiança o interesse da nação Hespanhola, e se consulta o bem e a segurança deste continente, que he quanto pôde desejar um Governo justo e livre. V. Ex. sabe quanto he perigosa a situação actual da Peninsula, e difficil a restauração das suas provincias; e he claro não ser prudente nem accomodado aos interesses politicos da nação influir para a ruina dos povos Americanos, so por sustentar a authoridade de um Governo vacilante. A nação, Senhor General, não está vinculada á Regencia; e bem pôde esta desaparecer, e realizar-se a conquista da Peninsula. Sempre com tudo existirá a nação Hespanhola

neste hemispherio, se os seus povos unidos reconhecerem o mesmo Soberano, e se governados por uma constituição sabia e justa adquirirem a força necessaria para resistir ás vistas ambiciosas de seus inimigos ; porém se as discordias continuãõ, he inevitavel a sua perda. Montevideo, e V. Ex. já tem feito quanto exige a honra e a virtude. Desde a nossa reconciliação com a Corte do Brazil, ficou essa praça abandonada unicamente aos seus recursos. O exercito Portuguez recolhe-se aos seus territórios : a harmonia estabelecida com S. A. R., o Principe Regente de Portugal, he uma das bases do nosso systema : os reforços militares que pode enviar o Governo de Hespanha, nas suas apertadas circumstancias, são mui poucos : e as armas da patria já occupaõ a margem oriental do Uruguay, e estaõ promptas a continuar as marchas. Pois porque razão se ha de desprezar em taes circumstancias, a uniaõ dos povos, o arbitrio unico que pôde livrar tantas familias benemeritas, dos estragos e horrores da guerra civil? Ainda que o valor de V. Ex. e o enthusiasmo desses nobres habitantes consigaõ rebater o assalto das nossas tropas, nada se terá conseguido mais que destruir-nos reciprocamente, prolongar os males da discordia, comprometter cada vez mais a existencia e segurança destes paizes, e tornar mais funesto o prejuizo que resultou da conjuração intentada por alguns Hespanhoes desta capital : Todos clamaõ por uma perfeita uniaõ, e o Governo espera que V. Ex., como interessado na felicidade desse povo, naõ despreze um arbitrio, que a lei da necessidade justifica, que se funda em principios de utilidade publica, e que se propeem com as condições arrasoadas que acompanhaõ esta insinuação. Montevideo terá no Congresso a representação de uma provincia : os empregos e propriedades seraõ respeitadas, e a segurança dos individuos inviolavel : e protesta o Governo, se a Hespanha triumphar de seus inimigos, restituilla no mesmo estado debaixo da garantia da

Gram Bretanha. Digne-se V. Ex. considerar attentamente o futuro, e acceitar este arbitrio que o Governo propoem, como tam importante a ambos os povos : a cujo fim envia este Prêgo pelo Capitaõ D. José Maria Echauri ; e no caso de ser admittido por V. Ex., o Governo mandará Deputados com poderes bastantes para authenticar a convençaõ com solemnidade. Se o resultado corresponder á boa fé das intenções, será inexplicavel o seu prazer ; e se V. Ex. desprezar a proposiçaõ, ajunctará este novo sacrificio que o Governo faz dos seus respeitos aos que já tem feito pelo interesse da humanidade, e acreditará com este novo testemunho de moderaçaõ de character, a sinceridade de suas intenções beneficas, e a efficacia dos seus desejos pelo socego e felicidade dos habitantes da America do Sul.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

FELICIANO ANTONIO DE CHICLANA.

JOAÕ MARTINHO DE PUEYRREDON.

BERNARDINO RIVADABIA.

NICOLAO DE HERRERA, Secretario.

Buenos-Ayres, 28 de Agosto, de 1819.

Ex. Sr. D. Gaspar Vigodet.

Condiçõens offercidas pelo Governo de Buenos-Ayres.

1. Esquecer o passado, e por tanto não poder julgar-se individuo algum por se ter opposto de qualquer modo ao systema das provincias unidas. 2. Conservarem inteiramente os individuos seus bens e direitos. 3. Gozarem todos os habitantes, da liberdade civil, e segurança individual, como os outros cidadãos do Estado. 4. Gozarem os empregados civis, politicos, militares, e ecclesiasticos da posse tranquilla dos seus empregos. 5. Ser livre o commercio com todas as nações, bem como he o da capital. 6. Serem respeitadas todas as propriedades, e restituirem se as que tiverem sido sequestradas por ordens anteriores do Governo. 7 Ter Montevideo, como provincia, a sua

representação nacional no Congresso, na Constituição, e no Governo. 8. Voltarem os Hespanhoes expatriados pela revolução ou conjurações, ao dominio e posse de seus bens e direitos, ficando sem effeito as medidas de precaução e segurança, que medita este governo a respeito dos que se oppõem a liberdade do paiz. 9. Gozarem todos os militares da Praça, dos seus soldos inteiros, até se empregarem, podendo ficar, ou sair para onde lhes parecer á custa do Estado, que os tratará conforme a sua dignidade. 10. Ficarem em Montevideo os navios de guerra, se os Officiaes quizerem continuar a servir, ou passarem para onde bem lhes parecer. 11. Ter a Praça um Governo Militar, e uma guarnição de 1500 homens. 12. Obriga-se o Governo solemnemente a restituir a Praça de Montevideo no estado em que lha entregarem, se a Hespanha triumphar dos seus inimigos. 13. Sujeita-se o Governo ao desempenho de todos os artigos desta convenção com a garantia do Embaixador da Gran Bretanha na Corte do Brazil, como representante d'aquella nação.

Reposta do Capitão-general ao Governode Buenos-Ayres.

As calamidades horriveis a que V. Exc. tem condemnado os povos das provincias do Rio da Prata, excitão os meus sentimentos e commovem a humanidade: está na sua mão pôr fim aos desastres, e terminar a guerra civil, que accende o furor das paixões. Os interesses dos povos assim o exigem; mas V. Exc. não devia augmentar seus crimes propondo-me tal convenção.

A honra não permite essas absurdas proposições, a justiça as condemna, e o caracter Hespanhol as abomina, não podendo sem aviltar-se permittir que se lhe proponhaõ traições ao Rei, e á nação. V. Ex. conhece a dignidade heroica de Montevideo, o seu valor e recursos, e deve temer os resultados dos seus esforços; e se V. Ex. confessa que tenho feito quanto exige a honra e a virtude, deve

saber tambem que pela mesma honra e virtude, sempre de mim inseparaveis, hei de triumphar do systema deshonoroso e culpado que empenhadamente sustenta com o sacrificio das vidas preciosas de seus irmãos. A felicidade destas provincias he o objecto primeiro do cargo que exercito: e a nação já decretou a liberdade e independencia em ambos os mundos, e estabeleceo a sua prosperidade. Pondere V. Ex. na responsabilidade que contrahio com os seus povos, e calcule os bens immensos de que os priva a pertinacia desse Governo. A Constituição sabia e benefica da Monarchia Hespanhola, de que remetto a V. Ex. 6 exemplares, o convencerá da injustiça com que declama contra as deliberações do Congresso e da Regencia do Reyno. Se V. Ex. reconhecendo os seus deveres, meditasse sobre a origem funesta das desditas, que he preciso evitar para ser justo, então me acharia prompto para estreitar a uniaõ entre ambos os povos, do mesmo modo que está ligado Montevideo com toda a nação; decida-se V. Ex. a jurar a Constituição da Monarchia, e ficará decidida a liberdade e independencia da America do Sul. Já não he tempo de hallucinar os povos desgraçados dessas provincias com á ficção da perda de Hespanha: ha dois annos que esse Governo a suppoz, para se estabelecer, fazendo crer que só existia dominada pelos Francezes; porém V. Ex., ainda que o occulta, bem sabe que a maior parte da nação existe livre e com gloria, e que existirá triumphante apezar do todos os seus inimigos. A fidelidade de Montevideo, que tenho a honra de commandar, tambem será eterna, e as ameaças de V. Ex. só tendem a fazella mais immortal. Invencivel fôra eu se não tivesse, no decurso da minha vida, para combater maiores inimigos, que as tropas, que tanto V. Exc. celebra, no seu officio do mez de Agosto proximo passado. Em favor da sociedade, acrescentei mais esta prova de moderação, respondendo ao referido officio, para indicar bem as minhas

intenções, e os desejos que tenho de ver restituida a paz e a felicidade dos habitantes destas provincias. Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Montevideo, 4 de Setembro, de 1812. GASPAR VIGODET. Ao Excellentissimo Governo-Provisorio de Buenos-Ayres.

Officio do Governo de Buenos-Ayres ao Cabildo de Montevideo.

Excellentissimo Senhor: Com o importante fim de evitar a continuação dos males da guerra civil entre dois povos da mesma nação; e desejando este Governo dar uma prova de suas amigaveis intenções, determinou propôr a V. Exc. o arbitrio de uniaõ e amizade, que incluye o officio que dirigi com esta data ao Excellentissimo Senhor Capitão-general dessa praça, cuja cópia acompanha este para instrucção de V. Exc. Cesse por uma vez a rivalidade; e suffocados os resentimentos particulares renasça a paz e a tranquillidade entre irmãos. V. Exc., como pai desse benemerito povo, conhece quanto importa apagar o fogo da discordia, para atalhar seus effeitos funestos, e para que individuos da mesma nação se não vejam repentinamente privados de suas propriedades, e reduzidos ao estado de nullidade politica. Acredite V. Exc. que este passo he filho da moderação e da humanidade, e que se este Governo está hoje em circumstancias de o propôr, talvez não esteja á manhaã na sua mão executallo. Digne-se V. Exc. olhar, como pai, para tantas familias, e tantos moradores benemeritos que podem ser victimas innocentes do rigor da opiniaõ, e que afflictos com o pezo dos males de sua situaçaõ, culparaõ seus magistrados que desprezaram a occasiaõ de os fazer felizes. Pertence a V. Exc., e seu poderoso influxo decidir da sorte dessa nobre populaçaõ, e o Governo funda lisongeiras esperanças de exito feliz, nos sentimentos beneficos de V. Exc.

Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Buenos-Ayres, 28 de Agosto, de 1812. FELICIANO ANTONIO CHICLANA. JOAÕ MARTINHO DE PUERRYDON. BERNARDINO RIVADABIA. NICOLAO DE HERRERA, Secretario. Ao Excellen-tissimo Cabildo da cidade de Montevideo.

Resposta do Cabildo ao Governo de Buenos-Ayres.

Excellentissimo Senhor. O papel que V. Exc. enviou a este Ex^{mo}. Cabildo, com a data de 28 de Agosto ultimo, acompanhado das cópias authorisadas do officio remettido ao chefe superior das provincias do Rio da Prata, e dos artigos propostos para a conciliação entre estes dois governos, no caso que se unissem ambos os povos, tem causado nos membros deste Ajuntamento as maiores sensações imaginaveis. Excitados de justa indignação, e da honra e nobre entusiasmo que caracteriza este povo esforçado e generoso, declamáram unanimes contra as lisonjeiras e seductoras frazes com que V. Exc. pretende agora intimar os desejos vehementes que tem de evitar os desastres e desgraças da guerra civil, quando esse e o Governo anterior sómente tem regulado as suas deliberações anti-politicas pelos principios detestaveis da obstinação, rivalidade, e despotismo, sacrificando victimas innocentes ao arbitrio do seu furor, e paixões, e de seus interesses e augmentos particulares. Sendo infinitos os exemplos e desenganos que V. Exc. tem dado ao mundo, não he possivel suppôr-lhe agora idéas pacificas e animo sereno de conciliação: das mesmas expressões com que V. Exc. quer dourar o veneno de suas proposições intempestivas e irritantes, se conhece o systema que adopta um governo que aspira a propagar o fogo devorador da discordia, e a extender o seu vacillante dominio.

São, na verdade, incalculaveis os males da guerra que V. Exc. tem feito, e faz aos povos livres que não querem sujeitar-se ao seu capricho e criminoso partido: he certo

que individuos da mesma familia podem ser privados dos seus bens, e reduzidos ao estado de perfeita nullidade; porem só V. Exc. he responsavel a Deos, aos homiens, e á lei, pelo sangue que se derrama, e pelas desgraças que affligem a humanidade neste precioso paiz, theatro da paz e da concordia entre os Hespanhoes de ambos os mundos, em quanto não appareceo a hidra venenosa da rebelliaõ, a mais inaudita e preversa de quantas tem fomentado os ingratos filhos de Hespanha.

Se V. Exc. realmente pertende que cessem os rigores da guerra civil, convença-se da opiniaõ sagrada que segue, e pertinazmente seguirá este povo até se reduzir a cinzas: explique-se com a linguagem da singelleza e verdade, e não empregue artificios e ameaças, que só servem para lhe descobrir de todo o character, e amedrontar espiritos fracos, differentes dos fortes que existem dentro dos muros desta praça. Desengane-se V. Exc., saia do erro, e entenda que este Cabildo, ainda que seja pai terno e amoroso da populaçãõ benemerita que encerra Montevideo, nunca ha de influir nem permittir de modo algum, que se manchem as glorias adquiridas, e as honras e preeminencias que lhe competem por impedir os progressos da revoluçãõ actual.

Se V. Evc. quer evitar a nota de pertinaz, e entrar no caminho de conciliar a quietaçãõ e a prosperidade destas provincias, reconheça as authoridades legitimas e soberanas da naçãõ, jure a Constituiçãõ politica da monarchia, que já está sancionada, e chame para o seu seio o chefe, que deve reger e governar o reino; de outro modo escusadas são contestaçoens, nem repetidas propostas que insultaõ o decoro deste povo e da naçãõ Hespanhola, que, triumphante e gloriosa, quando V. Exc. a descreve e annuncia como exanime e agonizante, existe e sempre existirá a despeito de seus crueis inimigos.

A constancia e felicidade deste povo não tem limites;
VOL. X. No. 57. 2 A

e esta corporação orgão de sua decidida vontade, e dos que a compoem, conclue dizendo a V. Exc. que se compadece do seu estado, e que olha com perfeito desprezo o tom insultador que se lembrou de empregar.

Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Sala Capitular de Montevideo, 4 de Septembro, de 1812. CHRISTOVAO SALVANACH. FRANCISCO DE LAS CARRERAS. CARLOS CAMUSO. JOSE' MANOEL DE ORTEGA. JOAÕ VIDAL E BATLA. FELIZ SAENZ. ANTONIO AGELL. JOAÕ ANTONIO FERNANDES DA SERRA. IGNACIO MUXICA. MANOEL VICENTE GUTIERREZ. Ao Excellentissimo Governo de Montevideo.

Documento relativo a Caracas.

No Quartel-general de Victoria, aos 15 de Julho de 1812, o Cidadão Francisco de Miranda, Generalissimo dos exercitos de Venezuela, estando presentes os abaixo nomeados cidadãos, membros do Poder Executivo Federal, o Deputado do Honoravel Congresso, e Major-general neste exercito, o cidadão Joséph de Sata y Bussy, cidadão Francisco Paul, funcionário do Poder Judicial da provincia de Caracas, e o Director geral das rendas da Confederação, e da Provincia de Caracas, o cidadão Antonio Fernandez de Leaõ; representou o critico estado dos negocios politicos e militares, em consequencia da perca de Puerto Cabello, e de ter o inimigo tomado posse da costa de Occumare, e Chorony, menos pela força d'armas do que pela influencia da perfidia, fanatismo, e traição, que em vez de diminuir augmentam diariamente, e offercem novas vantagens ao inimigo, sem se haverem recebido soccorros alguns das provincias confederadas, nem haver alguma bem fundada esperanza de sua chegada, estando o inimigo de posse de algumas das provincias, e outras pouco

instruidas nos deveres do pacto federal, ou informadas da situação real dos negocios, ou sem meios de dar ajuda ao exercito da confederação quasi inteiramente composto de tropas e officiaes desta provincia, duas terças partes da qual, e talvez mais, estão na posse do partido opposto, incluindo todas as planicies, e terras de criação de gado, de maneira que a capital de Caracas e La Guayra, apenas estão livres de invasaõ, e estão sujeitas a que o inimigo tome posse dellas, sem fallar da costa de barlavento, e do vale de Capaya, aonde o espirito de subversaõ, a favor do inimigo tem ja penetrado por todas estas razoes, pela falta de armas, e nenhuma esperanza de soccorros estrangeiros, se julgou necessaria uma negociação com o commandante das forças do inimigo, nas perigosas circumstancias em que se acha a liberdade de Venezuela, a fim de providenciar á segurança das pessoas, e ás propriedades daquelles que não tem ainda cahido nas mãos do inimigo, propondo um armisticio, e estipulação necessaria, para fazer parar a effusaõ de sangue e conduzir a uma paz, na conformidade da mediação offerecida e publicada pela generosa nação Britannica ou seu Governo. Concordando todos na proposição do Generalissimo, e deixando á sua prudencia, e experiencia militar e politica, a execuçaõ della, se tractou do estado dos mantimentos, e outros pontos conducentes á segurança publica; entaõ as pessoas acima mencionadas respectivamente assignáram e sellaram o mesmo em devida forma.

FRANCISCO DE MIRANDA.

FRANCISCO ESPEJO.

FRANCISCO PAUL.

ANTONIO FERNANDES LEON.

JUAN GERMAN ROSCIO.

JOSEPH DE SATA Y BUSSY.

N. B. Este documentos deveria ser inserido primeiro, na serie dos papeis relativos ao rendimento de Caracas; e sendo omitido por engano; se publica agora, em consequencia de sua importancia nesta Collecção.—*O Redactor.*

PORTUGAL.

Extracto de um officio que S. E. o Marechal-general Marquez de Torres-Vedras escreveu do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Frenada, em data de 27 de Janeiro, de 1813.

Eu voltei aqui a 27 do corrente.

Parece que os inimigos não fizeram alteração alguma essencial na posição dos seus Exercitos desde que me ausentei do quartel-general. Os tres exercitos, de Portugal, do centro, e do sul, estando unidos na Castella, debaixo do commando do Rei José, cujo quartel-general está agora em Madrid.

O Exercito de Portugal está debaixo do commando do General Reille, que ultimamente veio do Exercito do Norte, e tem o seu quartel-general em Valhadolid. O Exercito do Centro está debaixo do commando do Conde d'Erlon, que antes estava empregado no Exercito do Sul, e commandou o Exercito de Portugal por pouco tempo, depois que os Alliados se retiraram do Tormes. O seu quartel-general está nas visinhanças de Madrid, e o Exercito do Sul he commandado pelo Marechal Soult, cujo quartel-general existe em Toledo. foi

O Exercito do Sul foi recentemente puxado para as visinhanças do Téjo, tendo-se movido para a parte de Toledo as divisoes daquelle Exercito, que estava na pro-

Provincia de Avila, e tendo sido substituidas em Avila pela 1.^a divisaõ do exercito de Portugal.

Naõ tenho recebido nenhuma informação recente, sobre as quaes possa formar uma idéa do estado dos negocios no Norte da Hespanha. O General Mina parece se emprega activamente contra o inimigo na Navarra, e tanto elle como o Coronel Longa tem-lhe feito grande damno. O ultimo destruiu 600 homens, e tomou 2 peças de artilheria em uma acção com o inimigo a 30 de Novembro.

As minhas ultimas noticias de Alicante saõ do fim de Dezembro, em cuja epocha tinha chegado parte dos reforços, que se esperavaõ da Sicilia, e esperava-se o Tenente-general Lord William Bentinck.

Os Exercitos Alliados Inglez, e Portuguez occupaõ os acantonamentos, em que se achavam no principio de Dezembro.

As tropas Hespanholas tambem estaõ todas em acantonamentos.

Extracto de um officio de S. E. o Marechal-general Marquez de Torres-Vedras dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Frenada, a 3 de Fevereiro, de 1813.

Naõ tenho noticia de alteraçã alguma nas posiçoens dos corpos inimigos em frente deste Exercito, desde que dirigi a V. E. o meu officio de 27 ultimo; e os Exercitos Alliados, todos conservaõ as mesmas posiçoens.

O inimigo no norte obrigou o General Mendizabel a retirar-se de Bilbao e o bloqueio de Santona foi levantado.

Sei por uma carta interceptada, que o Coronel Longa tomou ultimamente a 10 de Janeiro a guarniçaõ inimiga em Salinas de Arcana, porém ainda naõ recebi relaçaõ official deste facto.

As minhas ultimas noticias de Alicante saõ de 3 de Janeiro, em cuja época tinhaõ chegado os reforços, que se esperavaõ da Sicilia.

RUSSIA.

Noticias officiaes dos exercitos Russianos.

Relatorio do Marechal de Campo Principe Kutusoff Smolensko, a S. M. Imperial, datado do Quartel-general Lych, 18 de Janeiro, 1813.

O Almirante Tchichagoff participa-me, que aos 14 de Janeiro, o inimigo foi repulsado para alem do rio Nogat, e que fõram tomados pelas tropas de V. M. I. Elbing Marienberg, e Marienwerder. O Conde Platoff ainda persegue o inimigo na estrada de Marienberg para a parte de Dantzie. No entanto o Tenente-general Shepeleff atravessou o Nogat, juncto a Sommerau, e molesta o inimigo daquella parte. O inimigo deixou atraz de si, 7 peças d'artilheria na estrada de Truentz para Damerau.

Logo que eu obtiver uma conta mais particular disto, terei a honra de a referir a V. M. I.

19 de Janeiro. Tenho a honra de participar humildemente, que, depois da tomada de Elbing aos 12 de Janeiro, o inimigo foi expulsado de Marienberg. Juncto a Dushaw elle tentou conservar a posse de uma cabeça de ponte, mas sendo tambem derrotado ali começou a sua retirada em duas columnas, na direcção de Dantzie e Stargard. O Conde Platoff continua a perseguillo, junctamente com o corpo do Tenente-general Shepeleff. Juncto a Marienberg tomamos acima de 300 prisioneiros, e em Dushaw mais de 200, juncto com um consideravel numero de espingardas. O inimigo deixou nos hospitaes de Marienberg 40 officiaes, e 726 soldados.

O primeiro dia d'este anno (estyllo antigo) foi coroado com duplicada vantagem. O ajudante general de V. M. I., Cherniskoff, chegou aos 30 de Dezembro (11 de Janeiro) nas vizinhanças de Marienwerder; no dia seguinte atacou o inimigo pela madrugada, e o expulsou para alem de suas posiçoens, com taõ bom successo, que tomou um coronel, e alguns officiaes, e para cima de 200 soldados, e tambem 15 peças d'artilheria, que estavam na cabeça de ponte. O inimigo foi obrigado a deixar em Marienwerder consideraveis armazens e hospitaes. Depois deste bom successo, o Ajudante-general Cherniskoff atravessou o Vistula, e continuou a perseguir o inimigo para Neunburg, aonde havia tomado uma posição vantajosa; elle portanto mandou um corpo de Cossacos a fim de ganhar a sua retaguarda, e occupar as estradas de Neunburg para Graudenz, Bromberg, e Gugel; e por estes movimentos forçou o inimigo a retirar-se. Assim as gloriosas tropas de V. M. entráram, no 1º. (13) de Janeiro em Neunburg, a primeira cidade na margem esquerda do Vistula.

Conta official do exercito.

O commandante em chefe dos exercitos o Marechal de Campo Kutusoff Smolensko, aos 13 de Janeiro remetteo a S. M. I. a seguinte participação de seu Quartel-general na aldea de Meretsk :

Em todas as noticias recebidas do exercito se acham contas das extraordinarias percas que soffreo o exercito Francez dentro dos limites de Russia, no decurso da presente campanha. Taes publicaçõens poderaõ algumas vezes parecer exaggeradas, ou inseridas por parcialidade; porém em confirmação dellas, se apresenta a V. M. I. a participação original, sobre a condição até dos mesmos das guardas Francezas, que ultimamente cahio nas mãos do general de cavallaria, Conde Wittgenstein,

depois da expulsão dos Francezes de nossas fronteiras; donde apparece claramente, que a confissão do mesmo inimigo mostra a sua ruina em um ponto de vista ainda mais horroroso; e serve como uma prova substancial da destrucção do seu exercito, e similhantemente de tudo quanto se tem publicado.

Participação do Commandante em Chefe dos exercitos, Marechal Principe Kutusoff Smolensko, a S. M. I. do seu Quartel-general de Orany, aos 9 de Janeiro, 1813.

Konigsberg, a antiga capital de Prussia, está sujeita as V. M. I. Esta vasta cidade foi occupada aos 6 de Janeiro pela guarda avançada do Conde Wittgenstein debaixo das ordens do Major-general Schepeleff. O Marechal Macdonald occupou a cidade, com um corpo d'exercito, composto de guardas Francezas veteranas, e algumas tropas que tinham escapado á destruição geral do grande exercito do inimigo. Os restos deste corpo particular, constituindo parte deste total ficaram reduzidos a 2.500 homens, depois que e separaram os Prussianos, ficaram-lhe por todos cousa de 7.000 homens. Ao chegar da guarda avançada, que perseguia vivamente o inimigo, este, sem fazer halto, passou por Konigsberg, e o abandonou ao Major-general Schepeleff, que entrou ali sem achar alguma resistencia. A notavel facilidade com que cedêram a posse da cidade, he uma consequencia das victorias, com que as armas de V. M. I. tem sido coroadas durante os ultimos dous mezes. O corpo de Macdonald he perseguido pelo do Almirante Tschitchagoff em estradas diagonaes.

Noticias officiaes dos exercitos.

O Commandante em Chefe dos exercitos, Marechal Principe Kutusoff Smolensko, apresentou a S. M. I. a con-

tinuação do jornal das operações militares de 30 de Dezembro até 4 de Janeiro e contém o seguinte.

Dezembro 10. O Major-general Príncipe Orousoff, aos 27 do corrente, se unio ao exercito, com cinco regimentos inteiros, que estão debaixo de suas ordens, e são destinados a completallo. O Major-general Ignatuff, aos 25 do corrente, mandou partir um batalhão de infantaria de Kourinsky, e um destacamento do regimento de Uhlanos Lithuanos, que sahiram da fortaleza de Bohynski para Lithuania.

Dezembro 31. O General Conde Wittgenstein informa, em data de 29, que o Tenente-coronel Tettenborn, que estava em Ragnit com o seu destacamento, tendo recebido noticia de que apparecia na estrada de Tilsit um grande corpo de cavallaria inimiga, se poz immediatamente em marcha para o encontrar. Elle decobriu quatro esquadrens de Hussares Prussianos, que fôram immediatamente atacados e rompidos pelos Cossacos. Tomamos ao inimigo 3 officiaes e 50 soldados. O Tenente-coronel Tottenborn, percebendo que o inimigo se estava reforçando com infantaria e dragoens, e que tinha com sigo artilheria, se retirou para Lenken, e postou as suas guardas avançadas em Eiseln superior. Depois de occupar Gumbinen, e Insternburg, tomamos 81 prisioneiros, perseguindo o inimigo até Vehlau.—O Ajudante de Campo-general Wassiltschikoff refere, que quatro regimentos de Cossacos do Don, se uniram com o seu destacamento aos 22 do corrente. Elle menciona igualmente, em data de 27, que o corpo Austriaco debaixo das ordens do Príncipe Schwartzenberg, se tinha dividido em Tikotchine, e tomado duas estradas differentes: a ala esquerda tomou o caminho de Wilna e Loniza para Ostrolenka, e se está pondo em ordem para perseguir o inimigo com toda a rapidez possivel. O Coronel Iongserowitsch, que elle tinha no entanto destacado com dous regimentos de Cossacos, e o regimento de dra-

goens de Charkoff, pela estrada de Wysokomasowetz, devem igualmente perseguir o inimigo e conservar a communição com o seu corpo.

Janeiro 1. O Tenente-general Baraõ Von Sachen, refere, em data de 29, que o Major-general Conde de Liewen, que estava marchando para Wysokolitovsk, tinha destacado do seu corpo o Tenente-coronel Miuitzky; o qual tendo avançado para Brent-Litovska, occupou aquella cidade aos 25, e tomou ali mais de cem prisioneiros. As suas patrulhas fôrão ate Biala, Janow, e Drogitchine; o Major-general Boulotoff, que estava marchando pela estrada de Provgéani e Cherecheff para Kamentz-Litovsk, apanhou durante a sua marcha 500 prisioneiros. Elle adianta as suas patrulhas até Briansk, e Bielsk.

O Ajudante de Campo, General Wassiltschikoff, refere em data de 30, que o corpo debaixo de suas ordens entrou em Tikotchioff no dia precedente. Os habitantes e o clero trouxéram pão e sal, e viéram ao encontro das tropas Russianas, com os mais vivos transportes d'alegria. As mulheres deixáram as casas com as suas crianças, da maneira mais terna. Os gritos de vivas, repetidos mil vezes, e o nome de S. M. I. que reverberáva de todos os lados, annunciou a alegria que animava a todos. O General Wassitoschikoff, vai no entanto em seguimento do inimigo, na estrada de Warsaw.

Janeiro 2. Aos 29, o General Conde Platoff, destacou o regimento de dragoeiros de Negine, para ir ter a Bialystock, pelo caminho de Grodno, debaixo das ordens do ajudante de Campo, General Baraõ de Korff. O General Dochloroff, o qual igualmente toma a estrada de Birlystock com o corpo de tropas debaixo de suas ordens, chegou aos 31 a Wolkowitsk.

Janeiro 3. O Tenente-general Marquez Paulucci, participa que depois da occupação de Mietau, ordenou ao Tenente-coronel Rounitsky, do regimento de Uklanos

Polacos, que perseguisse o inimigo, que se achava disperso pelos matos: e que este official, marchando por Granzhoff, Gegary, Martynischki, e Okmiani, tomou dous officiaes e 30 soldados prisioneiros. Aos 21 o marquez se poz em marcha, com a sua columna, de Mietau para Frauenburg, aonde a sua guarda avançada, debaixo do commando do Tenente-coronel Sanden, da artilheria, se encontrou com o inimigo, aos 28, e o derrotou, tomando-lhe 80 prisioneiros, e apoderando-se de varias carruagens, tomadas em requisiçoens, alguns carrotoens carregados de biscoito, farinha, e cevada, e tomou cousa de 40 cavallos. Aos 24 chegou a Schninden aonde o inimigo abandonou consideraveis armazens. Aos 25 estava em Barthan superior, d'onde mandou avançar a sua vanguarda, a qual aos 25 se encontrou com o inimigo, entre Rutzau, e Polangen, juncto a Buderdizhoff, derrotou-o, e tomou-lhe dous officiaes e 80 soldados. Aos 20, a columna marchou até Polangen, aonde se lhe unio o Tenente-coronel Rounitski. Aos 17 chegou á frente de Memel. A guarniçaõ depois de alguma resistencia, se rendeo prisioneira de guerra. Achamos ali 200 doentes, e perto de 100 dos nossos prisioneiros. Tomamos tres chalupas armadas da flotilha Franceza no porto; e tomamos igualmente seis chalupas pertencentes á flotilha Prussiana, com 30 peças, 31 vasos pertencentes a diferentes naçoens, e uma consideravel quantidade de mercadorias coloniaes, importadas pelos Francezes.

Achamos na cidade cinco peças d'artilheria, 900 espingardas, 19 carabinas, 19 pares de pistolas, 900 cartouchieras, 26.000 cartuchos, 60 espadas, e 19 sellas de husar; tres padarias de campanha, com 5 officiaes, 15 cirurgioens, um carrinho, 85 cavallos, e 4 caldeiras de ferro. Os armazens contém grande quantidade de toda a sorte de graõs e de aguardente.

O quartel-general da S. M. I. e do marechal continûam

a estar por algum tempo em Wilna. Assim já não ha um inimigo em toda a extensaõ das fronteiras de Russia ; e todas as antigas provincias de Polonia, ao momento actual sujeitas ao sceptro Russiano, estaõ evacuadas pelas tropas estrangeiras. O ungido do Senhor disse, sem duvida por inspiração : “ eu não deporei as minhas armas até que tenha expulsado do chaõ de Russia o inimigo, que se atreueo a passar alem de suas fronteiras.”—Esta prophecia está preenchida. Os unicos rastos do inimigo que ainda se percebem, saõ os seus ossos espalhados pelos campos de Moscow até as fronteiras do Imperio!

Supplemento á Gazeta de S. Petersburgo de 19 de Janeiro.

O Commandante em chefe marechal de campo general principe Kutusoff de Smolensko, tem posto na presença de S. M. I., a continuação das operaçoens de guerra, de 4 até 10 de Janeiro —Aos 4 de Janeiro, o general Conde Wittgenstein participa, em data de 31 de Dezembro, que na direcção que tinha tomado para Prussia, para obrar contra o corpo do marechal Macdonald, superou todas as difficuldades, em seu caminho, pelas estradas do paiz, e veio a encontrar-se com o inimigo, ja em Tilsit. Elle cercou immediatamente o corpo da vanguarda de Macdonald, com a sua cavallaria, e o separou das tropas Prussianas, commandadas pelo general D'York, com o destacamento do major general Diebitsch, (2º) a quem elle ao mesmo tempo deo ordem de entrar em uma negociação com aquelle general.

Aos 30 de Dezembro o tenente general D'York assignou uma convenção pará ficar neutral com as tropas de baixo de eu commando, consistindo em 30 batalhoens de infantaria, e 6 esquadroens de cavallaria, com 30 peças d'artilheria.

Por este meio não tem Macdonald mais de 5. 000 homens de todas as descripçoens, existentes com elle, e 20 peças d'artilheria.

O ajudante-general Wassiltschikow participa, aos 31 de Dezembro, que as tropas Austriacas continúam a sua retirada, tendo-se dividido em tres columnas, e dirigido a sua marcha para Warsaw, e que elle está em Mensheim com o seu destacamento.—O general conde Platoff continua a sua marcha para Insterburg, com os regimentos de cossacos do Don, debaixo do seu commando.—O almirante Tschitschagoff remetteo tres participaçoes, nellas refere, que tinha destacado o major general Lanskoï da vanguarda, com os regimentos de hussares de Alexandria, e Russia Branca, o regimento de dragoens de Livonia, e o 3.^o regimento de Ural, com ordens de marchar para Augustow. No Segundo officio, diz, que chegara á aldea de Werbalin aos 2 de Janeiro, d'onde procedera, em tres marchas, para Insterburg; e que o general conde Platoff, marcha adiante do exercito com os seus regimentos. No terceiro, diz, que todos os habitantes de Prussia estaõ satisfeitos com a chegada das tropas Russianas, e em toda a parte saõ recebidos com alegria.—O tenente general Baraõ Sacken informa, em data de 2 de Janeiro, que perseguira o corpo do general Regnier, até Bug, e que o inimigo perdêra dentro daquelle tempo para cima de 1. 000 homens prisioneiros, e um igual numero de doentes, que tinha deixado atraz de si, em diversos lugares.—O tenente Coronel Sacken, com o seu corpo, está ao presente entre Grannym e Thoren, em o qual lugar tem a sua ala esquerda.

Janeiro 9. O General Conde Wittgenstein participa, em data de 3 de Janeiro, que quando as tropas Prussianas, 18. 000 homens com 60 peças d'artilheira fôram obrigadas a concluir o accordo de serem neutraes, Macdonald, achando-se separado dos Prussianos, determinou fazer uma retirada precipitada com o resto de suas tropas.—A cavallaria o perseguio vigorosamente, e no pimeiro dia tomou prisioneiros varios officiaes, e 600 homens de inferior gradaçaõ. Havendo o Conde de Wittgenstein, no entanto,

obtido informação de que as tropas do inimigo, que tinham estado em Dantzic, marchavam para Taplakin e Weklaw, provavelmente com a intenção de fortalecer Macdonald, ou cubrir a sua retirada, voltou com o seu corpo contra ellas; e o tenente general, Conde Steinheil, estava aos tres de Janeiro já em Taplaken e Vehlaw. Elle mandou igualmente uma forte partida de cavallaria para o paiz baixo por detraz de Konigsberg, e para Elbing, para o fim de privar o inimigo de todos os meios de ajunctar mantimentos; porque segundo as noticias recebidas, o inimigo estava ajunctando graõ de todas as qualidades.

O almirante Tschitschagoff refere que aos 3 de Janeiro, as suas tropas mais avaçadas tinham entrado em Insterburg. A vanguarda do tenente General Tschaplitz entrou em Gumbinen, e o Major General Conde Woronzow marchou para Nemersdorf.

O tenente General Tschaplitz informa que o Major General Conde Orask, á sua entrada na aldea de Stalupenen foi recebido pelos habitantes com sincero prazer; e que todos gritavam unanimemente, “ Praza a Deus que o Imperador Alexandre seja o protector da innocente nação que soffre.” e immediatamente foram trabalhar por descobrir e trazer mantimentos para as nossas tropas.

Janeiro 6. O Ajutante General Wassiltschilow participa, em data de 2 de Janeiro, que segundo noticias certas obtidas dos habitantes, todo o exercito Francez passou por Insterburg na sua retirada; na quelle tempo não tinham ficado das guardas Francezas, mais do que 1.500 homens.

Janeiro 8. O General Conde Wittgenstein participa, em data de 6 de Janeiro, que a sua vanguarda debaixo do commando do Major General Schepeleff, se encontrou aos 4 de Janeiro com o inimigo juncto a Labiau, aonde elle tinha tomado uma posição vantajosa, e se defendeo obstinadamente. A batalha continuou até o meio dia e depois do inimigo ter sido expulsado de sua posição se retirou para

Konigsberg, para cujo lugar a vanguarda do Major General Schepeleff foi levada nas espaldas do inimigo. Este perdeu na acção tres peças d'artilheria, e deixou prisioneiros varios officiaes e cousa de 300 homens de inferior gradação. O Major General Schepeleff tomou posse da cidade de Konigsberg com a vanguarda do exercito, na noite de 4 de Janeiro.

O quartel general de S. M. o Imperador e o do Marechal de Campo, estavam naquella dia na aldea de Orany.

Janeiro 9. O General Conde Wittgenstein participa, em data de 7 de Janeiro, em addicção á sua primeira relação de haver tomado posse da cidade de Konigsberg; que o inimigo foi expulso daquella cidade por quatro regimentos de Cossacos; a saber; o do Major-general Badienow (2°); o do Tenente-coronel Tschernosubow, (8); Loschtschilin; e o do Major Seliwanow; todos debaixo do commando do Coronel Riediger. Elles tinham observado os movimentos do inimigo desde o principio da noite, e não obstante a escuridão, tiraram partido de todos os passos que elle deo para a sua retirada.—Aos 4 de Janeiro, ás duas horas da madrugada, o Coronel Riediger, com os sobredictos Cossacos, marcharam adiante vigorosamente, e depois de um obstinado fogo de musqueteria, entraram, nas espaldas dos inimigos, nesta cidade, aonde tomáram 1.300 prisioneiros. A brevidade com que as nossas tropas forçáram o seu caminho para a cidade, obrigou o inimigo alem disto a deixar a traz cousa de 8.000 de suas exhaustas tropas, e a precipitar no rio 30 peças d'artilheria, com caixas de cartuxos, que pertenciam ao trem de cerco que estava em Curlandia, e que os habitantes agora se empregam em tirar para fora. Alem disto, se restituíram á sua liberdade, varios officiaes Russianos do estado maior, e outros, assim como soldados que tinham sido aprisionados em diversos tempos; achou-se tambem nos armazens consideravel quantidade de man-

timentos, e forragem.—Depois de ter tomado posse da cidade, o Coronel Riediger sahio outra vez com a dicta cavallaria, sem fazer a menor demora, em seguimento do inimigo.—No decurso da perseguiçaõ que fizemos ao inimigo desde Tilsit até Konigsberg, e depois de termos tomado posse daquella cidade ; perdeu o inimigo por tudo 51 peças d' artilheria.—O Ajudante-general Wassiltschikow refere, em data de 5 de Janeiro, que as tropas Austriacas, depois de haverem fortalecido os seus postos avançados, se retiraram para Warsovia.

O quartel-general de S. M. O imperador, e o do marechal de campo, chegaram hoje à aldea de Mertsch.

Proclamação do Imperador de todas as Russias, datada de Wilna, aos 6 de Janeiro, 1813.

Soldados ! O vosso valor e perseverança tem sido remunerados com uma fama, que jamais perecerá, entre a posteridade. Os vossos nomes e feitos passaraõ de bocca em bocca,—de vossos filhos a vossos netos, e á mais remota posteridade.

Louvado seja o Altissimo ! a mãõ do Senhor esta com nosso, e não nos desampará. Ja não resta um só inimigo na face do nosso paiz. Vós tendes chegado ás fronteiras do Imperio, sobre corpos mortos, e ossos. Resta-vos ainda, marchar adiante sobre os mesmos, não para fazer conquistas, ou para levar a guerra aos paizes dos nossos vizinhos ; mas sim para obter a desejada, e solida paz. Vós ides procurar o vosso mesmo descanso, e a liberdade, e independencia delles, elles se tornam nossos amigos ! A acceleraçaõ da paz depende de vossa conducta. Vos sois Russianos ! Vos sois Christaõs ! He necessario, alem destes nomes, lembravos que he o dever do soldado ser valente na batalha, e pacifico na marcha, e durante a vossa resistencia em paizes socegados. Eu não vos ameaço com

os castigos; porque sei que nenhum d' entre vós os merece, vos tendes visto na nossa patria os ladroens, que roubáram as casas dos innocentes paizanos, vós tendes castigado estes malvados.—Quem se lhes assimelitaria? Se, contra as esperanças, se achasse algum desta casta, elle naõ seria Russiano, elle seria banido d' entre vós. Soldados, isto he o que vos pede, isto he o que espera de vós a vossa verdadeira religiaõ, o vosso paiz natal, e o vosso Czar.

Carta do Marechal de Campo Principe Kutusoff de Smolensko, a S. Eminencia Ambrozio, Metropolitano de Novogorod, e S. Petersburgo. Datada de 4 de Janeiro, 1813.

Concedei a vossa bençaõ á este presente offerecido pelos nossos guerreiros ao Dador das Victorias. Os valorosos Cossacos do Don restituem a Deus, o thesouro roubado de seus templos. Elles me tem encarregado do dever de transmittir a V. Eminencia ésta prata, que foi ja o ornamento das imagens dos Sanctos,—ao depois preza de barbaros salteadores, e por fim arrancada das suas garras pelos valorosos Cossacos do Don. O commandante deste corpo de Cossacos, Conde Matwei Iuanowitsch Platoff, todos os seus valentes guerreiros, e eu, desejamos que esta prata, cujo pezo chega a quarenta puds, seja feita em imagens dos quatro evangelistas, e adornem a Igreja da Máy de Deus, de Kasan, em S. Petersburgo. Todas as despezas necessarias da fundiçaõ destas sanctas imagens nos a tomamos por nossa conta. Vossa Eminencia terá a bondade ordenar, que se empreguem habeis artistas, para cumprir este piedoso desejo de nossos guerreiros, fundindo estas imagens dos sanctos Evangelistas, que elles offerecem com zelo ao templo de Deus. Logo que me pudereis informar do que seraõ as despezas, eu vos remetterei o dinheiro. Parece-me que estas imagens seriam

propriamente collocadas juncto á porta do sanctuario, e diante da grande meza da communhaõ; para que dem nos olhos dos devotos, quando elles entrarem no templo. No pedestal de cada uma destas imagens, se deve gravar a seguinte inscripção, “ Zeloza offerta do corpo de Cossacos do Don.”

Apressai-vos a erigir no templo de Deus este monumento de batalha e victoria, e em quanto o erigis, dizei com agradecimento á Providencia.—“ Ja não existem os inimigos da Russia; o caminho por que tem passado, se tem juncado com os seus ossos, com inteira confusaõ dé sua louca e orgulhosa ambição.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

As observaçoens, que temos de fazer, por agora, neste artigo; não são sobre as novidades que nos chegassem do Brazil; mas sobre o não termos novidades daquelle paiz. Esta proposição desafiará talvez a critica; mas nem por isso deixamos de estar persuadidos que temos razão. O homem he digno de censura quando obra alguma acção má, e he digno de censura quando deixa de obrar uma acção boa, a que estava obrigado.

De dia em dia esperamos receber noticias do Brazil, de que se adopta para aquelle paiz um systema de Governo accommodado á felicidade dos povos; mas de dia em dia se frustram as nossas esperanças, e não recebemos noticias de que se faça melhoramento algum.

No lugar correspondente deste N.º. achará o Leytor noticia de uma obra publicada em Inglez, em que se descreve a mizeria actual dos povos das ilhas dos Açores, e se propoem como remedio separallas da Soberania de Portugal. O que o A. diz a respeito do Governo das ilhas deve, sem duvida, ser applicavel a todo o Brazil, porque todo o Brazil está governado pelo mesmo systema colonial, despotico-militar. E se a bondade de um governador, ou ouvidor; se a maldade de outro governador ou Juiz de Fora, podem exacerbar mais ou menos os males do povo; esta differença, que provem da tempera das pessoas, nada tem com o systema, que he aonde a reforma deve recahir.

“ Quando, diz este A., em vez de uma applicação geral aos livros, em vez de investigar os grandes principios de legislação, o genio do sua Constituição Nacional, ou as suas relações e dependencias com outras, os grandes exemplos e verdades da historia, as maximas da politica generosa, e recta; e as mais severas verdades da philosophia; quando em vez disto, raras vezes se elevam no estudo politico acima do conhecimento das contribuições, que devem pagar ao seu principe; em vez da historia lem legendas; em vez de philosophia lem somente uma religião intolerante, em vez de costumes varonis e rectos lem somente o fanatismo, a superstição, e o enthusiasmo. Quando este he o systema dominante, que se deve esperar de tão estabelecida ignorancia, senão erros na primeira digestão. Não deve porém entender-se, não obstante isto, que os costumes e principios do povo commum, tem lugar nesta conta. Porque ainda que a somma total da felicidade da nação deve nascer e ser avaliada pelos costumes e principios do todo, com tudo os costumes, e principios dos que dirigem, não dos que são dirigidos; dos que governam, não dos que são governados; em uma palavra dos que fazem as leys, ou as executam, determinará sempre a fortaleza, ou fraqueza; a continuação, ou a dissolução do Estado.”

Apresentando ao Governo do Brazil o modo de pensar dos estrangeiros a seu respeito, temos em vista apertar pela reforma; que, segundo a opinião de todos os homens sensatos estrangeiros e nacionaes; deve ser a annihilação das instituições provenientes do systema de governo colonial. Ha quatro annos que a Côrte se mudou para o Brazil, e nada se tem feito a este respeito; quando não ha homem imparcial que não conheça a necessidade de reforma.

O systema de Governo colonial estabelecido no Brazil, foi uma imitação do systema do governo das conquistas de Africa pelos Portuguezes. Erro este, em politica, da primeira ordem; porque conquista, e colonia são duas cousas mui diversas: as conquistas quasi sempre se conservam com a força d' armas, e governo militar; as colonias devem seguir a legislação da Metropole.

Bem como nas conquistas de Africa, se estabeleceo no Brazil um governador-general para cada provincia, que se chamou capitania; um governador subalterno para as differentes cidades, e villas, e ainda commandantes militares ás aldeas, e povoações menores; deste modo o terror das armas parecia ser a unica ley.

Agora o Brazil, que nunca foi conquistado, deixou de ser colonia, e ainda assim nenhum passo se tem dado para adoptar a forma de governo ás circumstancias actuaes; os naturaes clamam; os estran-

geiros prestam ouvidos a estes clamores; e por tanto o mal não pode ficar longo tempo sem remedio. Os nossos desejos logo são, que seja o mesmo Governo Portuguez quem applique este remedio, que não espere até que os outros o tragam.

A existencia do governo militar he incompativel com a liberdade do cidadão, e por consequencia com a felicidade da nação. Quatro annos constituem um periodo assaz longo para pensar nestas materias, e estabelecer o systema de governo que deve reger o vasto Imperio do Brazil; mas como nada se tenha feito a este respeito, julgamos do nosso dever, o lembrar a necessidade e urgencia de tão importante parte das obrigaçoens daquellas pessoas, de quem depende á felicidade de tantos milhoens de habitantes,

ESTADOS UNIDOS.

A eleição de Presidente está decidida a favor de Mr. Madison; e por consequencia a favor do partido da guerra; com a qual he evidente que nada ganharão os Estados Unidos.

O Almirante Inglez, Sir Joaõ Borlase Warren, bloquea com uma consideravel esquadra o porto de New-York, com o que o commercio dos Americanos terá consideravel diminuição. O Governo Americano porém propoem-se a tomar as Floridas, objecto que nos parece pouco difficultoso, vistas as nenhumaes forças que guarnecem aquellas provincias.

O Presidente dos Estados Unidos communicou ao Congresso por mensagem, o seguinte relatorio do Secretario de Estado.

“ O Secretario de Estado, a quem se referio a resolução da casa dos Representantes de 9 do corrente, requerendo informação a respeito do comportamento dos officiaes Britannicos, para com as pessoas tomadas a bordo dos navios armados Americanos, tem a honra de apresentar ao Presidente os papeis junctos, marcados A, B, C, d’onde se vê, que certas pessoas, algumas das quaes se diz serem naturaes, e outras cidadãos naturalizados nos Estados Unidos, compoem parte da equipagem dos vasos armados dos Estados Unidos, Nautilus, e Wasp, e dos vasos armados particulares Sarah, e Ann, fôram apprehendidos debaixo do pretexto de serem vassallos Britannicos, para o expresso fim, segundo se entende, de os processar por crime capital, e que outros, fazendo parte da equipagem do Nautilus, fôram tomados para o serviço Britannico.

O Secretario de Estado pede, tambem, licença para apresentar os papeis marcados D, e E. Delles se verá, que em quanto os officiaes

navaes Britannicos prendem como criminosos, a bordo dos vasos armados Americanos, aquellas pessoas que considêram como vassallos Britannicos, reclamam o direito de reter, a bordo dos navios de guerra Britannicos, cidadãos Americanos, que tenham casado em Inglaterra, ou sido prendidos para a marinha a bordo de navios mercantes Ingleses; e que considêram um Americano assim preso para o serviço da marinha, quando se lhe dá a sua demissão de bordo de algum de seus vasos, como prisioneiro de guerra. Tudo o que he respeituosamente submettido. Repartição de Estado, 19 de Dezembro, de 1812.

“JAMES MONROE.”

FRANÇA.

Neste N.º publicamos o Decreto Francez, sobre a leva de voluntarios: o Senatus consultum sobre a Regencia; e a falla, em que se expoem a situação do Imperio.

O Governo Francez não pôde occultar os sacrificios que tem feito, e lhe he necessario fazer, para manter a guerra; e no entanto procura sempre desfigurar os factos o mais que he possivel. Os recursos do Imperio são grandes mas as exigencias são tambem enormes.

As tropas que o Governo Francez tem levantado desde o anno de 1801, se acha pelos registros publicos'ao Moniteur que são as seguintes:—

O exercito Francez depois do tractado de Luneville, em 1801 era de	450.000
No Moniteur de 10 de Agosto 1802, se acha um decreto para levantar	60.000
No dicto de 12 de Outubro de 1803, um similhante decreto para	60.000
D.º de 8 de Janeiro, 1805, d.º d.º	30.000
D.º de 10 de Setembro, 1805,	80.000
D.º de 29 Abril, 1807	80.000
D.º de 15 de Setembro, 1808	160.000
D.º de 21 de Outubro, 1809	36.000
D.º de 18 de Dezembro, 1810	120.000
D.º da mesma data, marinheiros	10.000
D.º de 14 de Fevereiro, 1811	120.000
	<hr/>
	1:206.000
Decreto de 14 de Março, 1812	600.000
Ultima conscripção de Janeiro	350.000
	<hr/>
	2:156.000

Naõ entram aqui as recrutas de Italia, Hollanda, tropas tiradas de Hespanha e Portugal; nem os auxiliares da Cenfederaçãõ do Rheno, e Suissa,

Este numero de tropas, he de grande pezo para a França, tanto pela falta que faz á populaçãõ, como pelas despezas que occasiona; e no entanto naõ he de sobra para o emprego, que se lhe dá; porque, alem do exercito principal, em campanha activa contra a Russia, e na Hespanha; as guarniçoens das costas, e interior da França; as tropas necessarias para ter em sugeiçãõ a Hollanda, o Tyrol, a Italia, a Dalmacia, chegam a um numero considerabilissimo.

Quanto ás rendas do Imperio Francez, está provado, que os impostos da França ja naõ admittem augmento, sem que se abandone o systema Continental; e como este systema he o principal meio que o Governo Francez tem achado para offender a Inglaterra, resulta daqui uma difficuldade, de que apenas se poderaõ desembaraçar os Politicos Francezes.

Napoleaõ, em sua falla ao Senado, ja naõ blazona de entrar na Russia, e se contenta com exprimir o desejo de repellir os Russianos para dentro de suas fronteiras. O frio, e neve foi a causa de sua retirada de Moscow, diz elle seriamente ao Senado; mas naõ da razaõ alguma que o disculpe de naõ saber, que na Russia faz grande frio no tempo d'inverno. E no entanto Napoleaõ, por uma carta dirigida ao Senado, em 8 de Janeiro, nomeou o Marechal Ney, Principe de Moskwa; continuando a farça de dar terras alheias.

Do seu exercito do norte naõ daõ os Francezes algumas noticias de importancia; pela simples razaõ, de que as naõ podem dar, nem se quer fabricar favoraveis. Os Russos porém continuam a referir as suas marchas atraz dos fugitivos Francezes.

Concordata com o Papa.

Este importante documento, que inserimos a p. 172; deve ser considerado em dous pontos de vista; um como relativo ao estado politico da Europa, outro como tocante á disciplina da Igreja; e em ambos elles he de tal magnitude a diminuiçãõ do poder do Papa, que naõ podemos attribuir a assignatura deste papel, pelo Sancto Padre, senãõ ou a uma coacçãõ directa; ou ter o seu espirito succumbido á força dos trabalhos e vexames.

Quanto á parte politica; vemos que o Papa cede a Soberania dos Estados Pontificios, estando prezo, em poder de seu inimigo, com quem faz a Concordata; e ésta importante cessaõ de uma Soberania, he reconhecida indirectamente, sem nenhuma compensaçãõ, ou consideraçãõ, que possa dar alguma apparencia de justiça a ésta transaçãõ.

De maneira que o actual Papa reconhece a usurpação dos Estados Ecclesiasticos, que elle recebeu de seus predecesores, e que éra obrigado a transmittir a seus successores, sem que por isto estipulasse compensação alguma; e conservando-se-lhe somente os seus apagnios.

Quanto á parte Ecclesiastica achamos a mais consideravel alteração que se pôde conceber na disciplina da Igreja, para diminuir a influencia do Papa na christandade. A nomeação dos bispos pertence ao Imperador, a sua confirmação ou posse, deve vir do Papa, mas se este o não executar dentro em seis mezes, o Metropolitano, tem o direito de o fazer; d'onde fica nulla a influencia dos Papas na collação dos bispados; visto que não tem arbitrio, ou ha de dar posse ao bispo nomeado pelo Imperador, ou senão, os outros bispos lhe darão posse. Talvez ésta fosse a disciplina primitiva da Igreja; mas nos tempos actuaes, não pode haver duvida, que se ésta concordata na França for imitada pelas Igrejas dos outros Reynos, a authoridade pontificia, fica reduzida a um bem insignificante ponto.

HESPAÑHA.

A p. 175 publicamos outra representação, que ainda faz o general Ballesteros ao seu Governo, sobre a sua prizaõ em Ceuta. Nella confessa este general, que desobedecco ao Governo; e por uma contradicção sem sahida persiste em sua innocencia. Nos temos dado a nossa decidida opiniaõ, a respeito do comportamento do general Ballesteros; não hesitamos em o achar culpado de um grande crime de desobediencia, e rebeliaõ contra seu Governo, olhando para as suas mesmas representaçoens; porém somos obrigados a dizer que o Governo Hespanhol he indesculpavel, em não ter feito a este general o seu processo, que elle tantas vezes tem requerido.

Chegou-nos á mão uma publicação do Bispo de Orense, em que elle se queixa amargamente do comportamento do Governo Hespanhol a seu respeito. Os nossos Leytores estaraõ lembrados de que este Bispo foi declarado indigno do nome Hespanhol, por um decreto do Governo de 17 de Agosto em consequencia de outro das Cortes de 15 do mesmo mez, do anno passado. Quaesquer que sêjam os crimes deste bispo, elle he um cidadão; e portanto a elle se devem estender os privilegios, e protecção, que a Constituição de Hespanha franquea a todos os individuos; e com que justiça pois se castiga a este bispo, bém como se repette a mesma scena com Ballesteros, sem se fazer processo, sem se ouvir o réo?

He para desejar, que as pessoas de influencia, no Governo da Hespanha, reflectam nas consequencias funestas de tal modo de proceder; são vaãs as leys se não são apoiadas pelos costumes. Se na Hespanha se proclamaõ leys a favor da liberdade dos individuos, que na practica não tem execuçaõ; imitar-se-haõ os revolucionarios da França, no que os povos não podem esperar melhorar de Fortuna.

As guerrilhas continuam a sua costumada guerra contra as partidas Francezas, e constantemente enviam participaçoes das vantagens que obtem. O quartel general do 4.º exercito da Hespanha está em Lugo; commanda ali o Conde Belveder. As linhas em Valencia conservam-se na mesma posiçaõ; posto que a opiniaõ geral he que os Francezes evacuaraõ aquella provincia. O Quartel-General do 4.º exercito está em Murcia. Sault conserva-se em Toledo.

As noticias das colonias Hespanholas continuam a ser mui pouco favoraveis. Publicamos neste numero o restante dos documentos relativos a Caracas, ésta provincia continûa ainda a soffrer tremores de terra; com o que he incessante o susto, e desfalecimento dos habitantes. Carthagena, que continua ainda independente he para onde se tem retirado muitos dos habitantes de Caracas, que foram obrigados a fugir, em consequencia de haver o general Monteverde violado a capitulaçaõ. As noticias de Mexico referem que ésta cidade cahio nas maõs dos insurgentes; mas como esta informaçaõ nos vem pelos Estados Unidos, julgamos, que he necessario esperar pela confirmaçaõ, antes que a acreditemos.

As ultimas gazetas, que recebemos de Buenos-Ayres, indicam que se não satisfizeram os povos com a convocaçaõ da Assembleia, congregada no dia 6 de Outubro passado. Nomeou-se um Governo provisorio, composto das seguintes pessoas. O D.º. Passo; Nicolao da Penha; D.º. Alvares de Jonte; supprindo Belgrano a ausencia do segundo. Este governo deve durar até que se ajunte a assemblea geral, o que terá lugar dentro em tres mezes.

As tropas de Buenos-Ayres voltaram a sitiar Montevideo; e por um artigo da gazeta da quella praça, em data de 24 de Outubro passado, se sabe, que os habitantes ja sentiam falta de carne fresca, e hortaliças. Será difficil que a pequena guarniçaõ de Montevideo se possa manter contra as tropas de Buenos-Ayres, a menos que as mesmas dissensoens entre os revolucionistas não entorpêçam as operaçoens da guerra.

INGLATERRA.

A guerra contra os Estados Unidos, foi objecto de debate em ambas as casas do Parlamento; e quaesquer que sêjam as differenças de opiniaõ entre os membros ministeriaes e da opposiçaõ, relativamente aos meios e modos empregados para continuar a guerra; foi unanime a decisaõ sobre a justiça e politica desta medida.

As ordens em Conselho, ja não pôdem servir de pretexto ao Governo dos Estados Unidos para continuar a guerra; e assim o unico motivo importante que se pôde alegar ao presente, he a prisãõ dos marinheiros Inglezes, abordo dos navios mercantes Americanos. Estes se queixam de que os Inglezes não contentes com prender os marinheiros de sua naçaõ, tiram-lhe tambem homens, que são cidadãos dos Estados Unidos. O Ministro Inglez, respondendo a ésta accusaçãõ, no debate que teve lugar na casa dos Communs, expoz a falsidade das certidoens, que taes marinheiros apresentam como protecçaõ do Governo dos Estados Unidos: em um caso, a certidaõ foi apresentada em Londres ao Almirantado, e a data era de New-York, somente cinco dias antes; em outro caso, o mesmo marinheiro declarou, que era vassallo Inglez; e que de bordo de um navio mercante tinha sido forçado a ir servir nos navios de guerra: nestes termos; as queixas do Governo Americano devem ser mais objecto de negociaçaõ para se arranjarem estas difficuldades, do que motivo de guerra, sem que se tenham proposto ou recusado algumas condiçoens ou meios para alhanar estas difficuldades na practica.

As forças do exercito Inglez, aos 25 de Dezembro, 1812, segundo as contas officiaes, são as seguintes:—

Regulares servindo no reyno	-	62.018
Do. fóra		167.141
Milicias	-	71.741
		<hr/>
Total geral	-	300.900
		<hr/>

O numero de recrutas que se levantaram durante o anno, que acabou aos 24 de Dezembro, 1812, exclusivos os corpos coloniaes; foi de 14.432: destes 1.860 são rapazes, e 2.398 se alistáram por um periodo limitado.

Durante o mesmo tempo o numero total de voluntarios das milicias foi de 9.903.

Das recrutas estrangeiras e coloniaes, se tem alistado nos depositos estrangeiros dentro no Reyno, desde Dezembro, 1812; 5.240.

Nos quartéis-generaes dos corpos estrangeiros e coloniaes, fôra do Reyno, desde 25 de Dezembro, 1811; foram alistados—6.087—
Total de recrutas 11.327.

PORTUGAL.

A neutralidade que o Governo Portuguez declarou, entre a Inglaterra, e os Estados Unidos, parece não ter sido protecção efficaz, contra actos de hostilidade da parte dos Americanos a respeito de alguns vasos Portuguezes. A verdade he, que a unica segurança da neutralidade, contra piraterias de corsarios, são os vasos armados; e nisto verá a corte do Brazil mais uma razão para não negligenciar a sua marinha de guerra.

Por um edictal da Juncta de Commercio em Lisboa se fez publico, que uma fragata Franceza de 44 peças denominada Gloria, e honra aprezou na altura de 35 a 37 grãos N.; nos dias 6 e 13 de Janeiro, a galera Cisne do Pará; e o bergantim expedição do Maranhão ambos com destino a Lisboa. Parte destas tripulações foi mettida a bordo da galera Americana Quin, a desembarcada em Cadiz.

Por uma portaria do Governo em Lisboa, de 26 de Janeiro, de 1813, se vê, que ainda andam vagando pelo Reyno, e sem amparo, muitos meninos e meninas pobres, principalmente nas provincias da Beira e Estremadura. O Governo considerando, que estes miseraveis se acham expostos a todos os vicios da libertinagem, assim como a todos os horrores da fame, e necessidade; nomeou um desembargador para cuidar de ajunctar aquelles infelizes nas casas das principaes terras das provincias, distribuillos pelos lavradores, e mechanicos, e cuidar de seu amparo do melhor modo possivel. A charidade não menos que a politica devia dictar este importante passo; porque tal geração de crianças vagamundas he um seminario de gente perversa; que depois de crescida seria difficil o reprimir; he porém de lamentar que se não pudessem applicar algumas sommas do erario para pôr este plano em execução; ao menos pelo que respeita ao vestuario.

Os dous officios de Lord Wellington que publicamos neste N.º. são de pouca importancia, visto que os exercitos se não tem ainda movido; inserimollos porém, porque sempre fazem parte da historia da campanha.

Lord Wellington foi condecorado pelo Principe Regente da Gran Bretanha, com a ordem Militar da Jarreteira. Esta distincção deve

or tanto mais lisongeira a Lord Wellington, quanto seu irmão o Marquez Wellesley éra ja cavalleiro desta ordem, e são rarissimos os exemplos em que se confira esta ordem a duas pessoas da mesma familia ; excepto na familia Real.

RUSSIA.

Os documentos Russianos, que publicamos neste numero, mostram os progressos dos exercitos de Russia que entráram em Konigsberg. O Imperador Alexandre está com o seu exercito ; e he de suppor que elle agora se applique á organizaçã da Polonia, de quem se diz que será Rey o Archiduque Constantino.

Os rumores a respeito da marcha das tropas Russianas, vão muito alem do que se acha nos documentos officiaes, mas nós consideramos mais prudente o limitar-nos a estes. Pelos officios dos generaes Russianos se vê, que o General Francez Macdonald, restirando-se das visinhanças de Riga, foi perseguido pelo General Paulucci, que entrou em Mietau, aos 32 de Dezembro; e em Memel, aos 27 do mesmo mez. O General Wittgenstein seguia o curso do Niemen em sua marcha, para Tilsit, e cortou do exercito de Macdonald, o corpo Prussiano, commandado pelo General D' York. Este golpe reduzio o exercito de Macdonald, a cousa de 5.000 homens, com os quaes se não pôde manter em Konigsberg. O Almirante Tchitschagoff, seguia a linha de marcha na direcção do Pregel; e formavam a sua guarda avançada os Cossacos commandados por Platoff. Assim parece, que os differentes corpos Russianos seguem as estradas proximas ao mar; em duas columnas parallelas: e os Francezes dizendo que invernam em Marienwerder, Elbing, Marienburg, &c. tem sido obrigados a evacuar todos estes lugares. O grande ponto de contenda parece ser Dantzic, que os Francezes tem bem fortificado, e para onde se dirigem tropas Russianas. Os Francezes parece terem abandonado Dantzic á sua guarniçã; porque Davoust não somente deixou Thorn, mas estabeleceo o seu quartel-general em Custrin, cubrindo o Oder.

Outra parte do exercito Russiano segue uma marcha mais pela esquerda dirigindo-se ao interior da Polonia. O General Sacken commanda os Russianos, e vai no alcance dos Austriacos, commandados pelo Principe Schwartzenberg, e Saxonios debaixo das ordens do General Regnier. Sacken estava aos 25 de Dezembro em Brzese Litow; e uma de suas partidas avançadas seguia o curso do rio Narew atraz do Principe Schwartzenberg. Estas tropas se dirigem a Warsovia,

Entre as noticias de Russia observará o Lector uma carta do Principe Kutusoff, ao metropolitano de S. Petersburgo, em que lhe participa o presente que os Cossacos fazem á Igreja cathedral, da prata que retomáram aos Francezes. Este acto de piedade da parte do general Russiano, mostrará á sua nação os ultragens que os Francezes lhe fizéram saqueando os seus templos; e convencerá a Europa, de que, naõ obstante as pomposas palavras da falla do Imperante dos Francezes ao seu Senado, as suas tropas foram obrigadas a largar os roubos que tinham feito; e que nenhuma vantagem tiráram da dessolação e miseria, que causaram aos lugares de Russia por onde passaram.

SUECIA.

O Relatorio do Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros sobre as suas negociaçoens com a Russia, que publicamos a p. 139. he uma das melhores producçoens diplomaticas, que temos visto durante esta guerra. Chegáram-nos á mão os documentos, que acompanhavam, e provavam os factos alegados na quelle Relatorio; mas lamentamos naõ ter lugar de os publicar neste No.

A injustiça do proceder da França para com a Suecia he taõ evidente, quanto he clara a dignidade, e candura do Governo Succo. A insolencia do Ministro Francez em Stockholmo, he bem notavel; mas naõ o he menos, a firmeza com que o ministerio Succo se portou para com elle, e a prudencia com que soube esperar pela resolução da Russia e Inglaterra; para vindicar os seus direitos publicamente.

Parece que se verificam os rumores de uma alliança entre a Suecia e Dinamarca, com o que se completará a confederação do Norte contra a França. O temor desta alliança foi sem duvida um dos motivos, que obrigou Napoleaõ a conciliar mais a Austria por meio das duas medidas que mais podiam lisongear Imperador; isto he conferir a Regencia á Imperatriz; e reconciliar-se com o Papa.

APPENDIX.

Carta do Dr. Cardozo ao Redactor.

O Dr. Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa, tendo remettido aos Redactores do Investigador Portuguez hua Nota como a da Cópia junta, annunciando-lhes, que a derigia taõbem ao Senhor Redactor do Correio Braziliense, para que ella apparecesse em ambos os periodicos Portuguezes, e servissem com a sua publicidade de salvar o dito Dr. do comprometimento a que o arriscava a publicação das duas Cartas de que nella se trata, satisfaz a sua promessa enviando ao dito Senhor para que se digne de a inserir no seu primeiro Numero: e não a faz acompanhar das *Observaçoes Confidenciaes* dirigidas com ella aos ditos Redactores, porque não permittindo a sua materia, que estas dechassem de ser ainda mais vehementes, do que as *Observaçoes* à Gazeta, era conforme ao seu anunciado sistema, não concorrer para que se divulgassem. O dito Dr. tendo visto impressa pelo mesmo Senhor a nota que lhe escreveu em data de 23 de Janeiro passado, sem lhe pedir que a publicasse, desejava a muito testemunhar-lhe o seu agradecimento por este facto o que honrava sumamente o character franco, e a probidade de quem o praticava, e estima, que lhe chegasse huá taõ oportuna occasiaõ para o fazer. Elle Dr. continua a protestar ao Senhor Hipolito Jozé da Costa toda a sua veneraçãõ, desejando que o mesmo Senhor antes da Nota, que se lhe remette, imprima as duas Cartas, a que ella se refere para se conhecer mais facilmente a exactidaõ dos racionios que ellas motivaraõ. Ponta delegada 10 de Dezembro, de 1811.

Dr. VICENTE JOZÉ FERREIRA CARDOZO DA COSTA.

O Dr. Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa lendo do N.º 16 do Investigador Portuguez a f. 653 duas Cartas, que falaõ no seu nome, e nas suas collisoens com o Governo de Lisboa, não pode deichar de exprimir aos Senhores Redactores a surpresa, que lhe causou esta publicação. Se se olhar materialmente para as palavras da 1.ª Carta, parecera, que ella se derige contra o dito Dr.; mas attendendo-se ao seu espirito, e á remessa da 2.ª Carta, vê-se com toda

a evidencia, que se trata de censurar atrosmente o dito Governo, e o Dez^{or.} seu Secretario.

Sabe-se pelas Observações à Gazeta, que todo o caso delle Dr. consiste em huá Carta familiar, que o Conde da Ega lhe escrevia de Paris, e que chegou ás mãos do Governo, antes de vir áquellas, a que se derigia; e confirma o mesmo a dita 2^a. Carta impressa, porque inculcando a vehemencia, com que elle Dr. protestava desinfamar-se na Europa, e na America, não trata senão de Cartas do dito Conde.

Que havia pois a fazer, quando se quizesse ter por este motivo com o dito Dr. algum procedimento que fosse legal. S. A. R. no § 6. da Carta Regia de 30 de Agosto, de 1809, mandava, que aos criminosos se fizesse Justiça nos Juizos Publicos, procedendo-se conforme as Leis. O Governo de Lisboa havia publicado o seu Decreto de 20 de Março do mesmo anno, impresso no Correio Braziliense, N.º. 11, f. 293; em que terminava, que os incursos em intreterem *correspondencias, e intelligencias Criminosas com os inimigos fossem logo processados, e punidos na Comissão estabelecida na Casa da Supplicação pelo Decreto de 7 de Dezembro antecedente*. Suposto isto, que tudo era publico, a impressão das duas Cartas, que vinha a fazer? Contra quem se derigia?

Que manifestava a Carta do dito Dr.? Que elle pedia um Juizo Publico, de qualquer natureza, que fosse, que desejava a luz. Que manifesta a Carta aos Senhores Redactores? Que o Des^{or.} Secretario metteu o negocio nas trevas, levando-o para huas Juntas Secretas, de que o publico he informado pela primeira vez na dita Carta. E a censura nestes termos contra quem era? Contra o cubiçoso de Luz, ou contra o cobiçoso de trevas? Estas nunca foram procuradas se não por quem queria esconder-se, commetter ou erros, ou Crimes.

Que manifestava a Carta delle Dr. Que requeria ao Governo a execução do § 6, da Carta Regia de 30 de Agosto, de 1809, e do Decreto de 20 de Março assima trasladado, que o mesmo Governo publicou. Que manifesta a Carta aos Senhores Redactores? Que se faltou a execução destas Leis, e ate literalmente, a que tinha por autor o Governo. E então contra quem he a censura? Contra Appio Claudio, que publicava Leis para não fazer cazo dellas, quando se lhe pedia sua execução; ou contra os que lhes requeriaõ a bem de Virginia, que a seu respeito executasse a Lei feita por elle mesmo.

Quando se publicou o referido Decreto estavaõ no Governo cinco Militares, o Marquez Monteiro Mor, o Marquez das Minas. D

Franç. Xavier de Noronha, Franç. da Cunha, D. Miguel Pereira Forjaz, e um unico Jurisconsulto o Des^o. Secretario, que o era da Repartição da Justiça: quem seria pois o author daquelle Decreto sobre Jurisprudencia Criminal? Algum dos Militares, ou este Magistrado, que ate pela sua Repartição era quem devia lavrallo, no cazo de se fazer? Quando se substituirão Juntas secretas aos Juizos Publicos estavaõ no Governo: o Bispo Patriarcha Eleito, e o Marquez Monteiro Mor; porque o das Minas ja se tinha retirado daquelle Conselho; e seria algum destes quem se metesse a fazer esta substituição, ou louvar se hiaõ elles no unico Letrado, que tinhaõ junto asi, quando se tratava de regular procedimentos criminaes; E antaõ as duas Cartas impressas manifestando a dita substituição, naõ queriaõ ate designar, quem fosse o Appio Claudio, que em Lisboa fazia Leis, para depois as desprezar, quando se lhe requeria a sua execuçaõ.

Que manifestava a Carta do dito Dr.? Que elle promettia erguer a voz na Europa, e na America. Que manifesta a Carta aos Senhores Redactores? Que se encaminhou o negocio pela maneira conveniente, para que tudo se escondesse, tanto n' uma, como n' outra parte. E antaõ contra quem he a censura? Contra quem procurava seguir a doutrina de Jezus Christo *in occulto locutus sum nihil*. S. Joaõ cap. 18, t. 20; ou contra quem lidava por se desviar della?

A Carta delle Dr. mostrava o seu respeito para com o Soberano, levado ao ponto de se offercer a supportar em silencio, ate infamia do seu nome, se o pedisse o Seu Real Serviço; a Carta aos Senhores Redactores manifesta o Governo despresando as Leis do mesmo Senhor, e por que era muito sua vontade. Contra quem he a censura? A que se dirige a appresentação destas duas Cartas hua ao pe da outra?

Da se ao Des^o. Secretario o epitheto de *habellissimo* por lhe agravar a imputação sobre o dito factõ de publicar Leis para depois naõ fazer caso dellas: assim como Pomponio na L. 2 ff. de Orig. Jur. § 36. louvando a Appio Claudio de grande Jurisconsulto. *Appius Claudius, unus eo Decemviris, cujus maximum consilium in duodecim tabulis scribendis fuit*—vinha a censurallo mais no seu procedimento para com Virginia. Ser despresador da sua propria Lei, he tanto mais reprehensivel quanto maior o credito de habil Jurisconsulto, com que se honra, que se mostra incluido naquella classe.

Designaõ se os Ministros das Juntas como sendo *dos mais conspituos, e dos mais rectos*. E para que? A 2^a. Carta exprimia, quaca

eraõ os requerimentos que na 1.^a se davaõ por entregues, á sua decisãõ: eraõ dirigidos a *pedir um Juizo Publico; e requerer ao Governo, que executasse a sua Lei.* E naõ deferindo elles a uma supplica desta natureza, ninguem acreditaria, que tivessem aquellas qualidades, e ficariaõ todos persuadidos que o indeferimento tinha nascido dos Ministros, ou por naõ serem conspicuos, ou por naõ serem rectos. Afirmar pois, o que eraõ, naõ queria dizer, que a culpa naõ estava nelles, e que talera a oppressãõ, que rodeava os Magistrados, que nem os *mais conspicuos, e os mais rectos* se atreviaõ a lembrar, que *era torpissimo ser despresador das suas proprias Leis, como Appio Claudio?* Naõ era lembrar, como Curcio Montano no Senado defendendo, os que serviraõ as tiranias de Nero *Sane toleremus istorum defensionis, que perdere alios, quam pereclituri ipsi maluerunt.*—Tacit. Hist. Liv. 4. Cap. 42.

Trabalha-se por inculcar o Des^{or.} Secretario, como mui benefico para com o Dr. Vicente, quando se mostrava, que este naõ conseguia delle a seu favor nem a execuçaõ das suas proprias Leis! E naõ era isto querer aplicar a Portugal, o que Tacito escrevia dos tempos de Nero *Plenum exitiis mare... et quibus dcerat inimicus per amicos oppressi*, Lib.1. Hist. c 2? Appio naõ seria afrontado ainda mais atrosamente, se se apregoasse, que elle era o despresador das suas proprias leis ate quando as reclamavaõ em seu favor os seus favorecidos.

Confessa-se plenamente que o Dez^{or.} Secretario influia naquillo em que só deveriaõ influir as leis, e desfarsa-se o veneno, que isto levava, dizendo-se elle influira para *adoçar*, como se quem podia influir para adoçar naõ podesse influir para azedar, quando lho pedissem as paixoens? Esta influencia naõ era aquillo, de que mais se accusava o Des^{or.} Secretario nas Observaçoens á Gazeta? Naõ era, o que mais desafiava a vehemencia do seu Autor? Havendo a, naõ a parece logo a vontade substituida ás Leis? O uso do poder arbitrario? e consequentemente o Dispotismo? Havendo a, naõ pode succeder que se ingane, quem a exercita, julgando ou fingindo julgar, *que adoça os destinos, quando os azeda?* Tiberio depois de ter vexado tanto a Agrepina, que até se lhe attribuia tella feito morrer de fame, naõ se jactava de *clementissimo, de lhe ter adoçado os seus destinos*, por que a naõ fizera garrotar, nem deitar as feras? Sueton. in Tiber. Cap. 53. Tacit. Ann. Lib. 6. Cap. 25. E naõ poderá haver mais Tiberios?

[Continuar-se-ha.]